



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO N° 26545/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53900.019155/2015-27.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 07/08/2024, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11768231** e o código CRC **0F4E7D56**.



6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebabc6769

53900-019155/2015-27

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA JOSÉ TEODORO DE AGUIAR

CNPJ Nº 01.235.937/0001-09

Rua do Comércio, s/n, Várzea da Volta, Moraújo – CE

CEP 62.480-000

**EXCELENTESSIMO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS
COMUNICAÇÕES.**

A Associação Comunitária José Teodoro de Aguiar, inscrita no CNPJ sob o nº 01.235.937/0001-09, com sede à Rua do Comércio, s/n, Várzea da Volta, na cidade de Moraújo, Estado do Ceará, CEP 62.480-000, entidade sem fins lucrativos, legalmente constituída e devidamente autorizada, conforme Portaria nº 2068, datada de 15 de outubro de 2002 e Decreto Legislativo nº 83, publicado no Diário Oficial da União, datado de 28 de fevereiro de 2005, vem respeitosamente à presença de Va. Exa. requerer a renovação da outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária em atendimento ao subitem 20.2 da Norma nº 1/2011, bem como, apresentar a documentação de que trata o item 20.3 da Norma nº 1/2011 aprovada pela Portaria MC nº 462, de 14 de Outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União.

Moraújo-CE, 08 de abril de 2015.

Paulo Teodoro de Aguiar

Paulo Teodoro de Aguiar

Presidente

CPF nº 370.772.873-00

MC/PROTÓCOLO
DOCUMENTO ENTREGUE PELO CORREIO
Em 11/03/15 às 10:00 horas
Assinatura: Bilton Silva



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769> 1 pg. 1

6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA JOSÉ TEODORO DE AGUIAR

CNPJ Nº 01.235.937/0001-09

Rua do Comércio, s/n, Várzea da Volta, Moraújo – CE

CEP 62.480-000

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS CONFORME SUBITEM 20.3 DA NORMA Nº 1/2011, APROVADA PELA PORTARIA MC Nº 462, DE 14 DE OUTUBRO DE 2011. (Item alterado pela Portaria nº 197, de 1º de julho de 2013).

- | |
|---|
| 1 - Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da interessada, dirigido ao Ministério das Comunicações (Anexo 12); |
| 2 - Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação. |
| 3 - Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel; |
| 4 - Cópia de comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ válido e atual |
| 5 - Documentos atualizados revelando eventuais alterações ocorridas no Estatuto Social da interessada, durante o período de vigência da outorga, ou cópia atualizada do Estatuto conforme item 8.2 e 8.3; |
| 6 - Ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; |
| 7 - Último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1 desta norma, sobre a programação veiculada pela emissora; |
| 8 - Declaração assinada pelo representante legal da entidade solicitando vistoria da Anatel, especificamente para efeitos da renovação da outorga, de acordo com a disponibilidade da Agência; ou Laudo de Vistoria Técnica, elaborado por profissional habilitado (Anexo 13), com sua respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, conforme item 12.1.1. |



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura/camera-leg-pj6a10b1dd-bbdd4846-9b18-7afebabcc6769>

6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebabcc6769

Declaro, sob as penas da lei, como representante legal da entidade requerente, para fins de instrução do processo de renovação da outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, junto ao Ministério das Comunicações, que toda a documentação descrita neste formulário está sendo apresentada no original ou em cópia autenticada e em conformidade com o subitem 20.3 da Norma nº 1/2011, aprovada pela Portaria MC nº 462, de 14 de Outubro de 2011.

Moraújo-CE, 08 de abril de 2015.

Paulo Teodoro de Aguiar

Paulo Teodoro de Aguiar

Presidente

CPF nº 370.772.873-00

Endereço para correspondência: Rua do Comércio, s/n, Várzea da Volta, Cidade de Moraújo, Estado do Ceará, CEP 62.480-000 ou Av. 27 de Novembro, 410, Centro, Moraújo-CE, CEP 62.480-000.

Telefone para contato: (03185) 8794.5384 ou (02185) 9202.3797

Correio eletrônico (e-mail): elder_aguiar@hotmail.com



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769>

6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA JOSÉ TEODORO DE AGUIAR

CNPJ Nº 01.235.937/0001-09

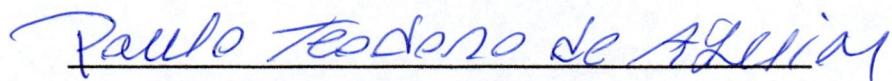
Rua do Comércio, s/n, Várzea da Volta, Moraújo – CE

CEP 62.480-000

DECLARAÇÃO

Eu, Paulo Teodoro de Aguiar, representante legal da Associação Comunitária José Teodoro de Aguiar, CNPJ nº 01.235.937/0001-09, abaixo assinado, **ATESTO** que a emissora Teodoro FM, situada à Rua do Comércio, s/n, Várzea da Volta, Moraújo-CE (coordenadas geográficas 03°30'08"S e 40°36'01"W), encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.

Moraújo-CE, 08 de abril de 2015.



Paulo Teodoro de Aguiar

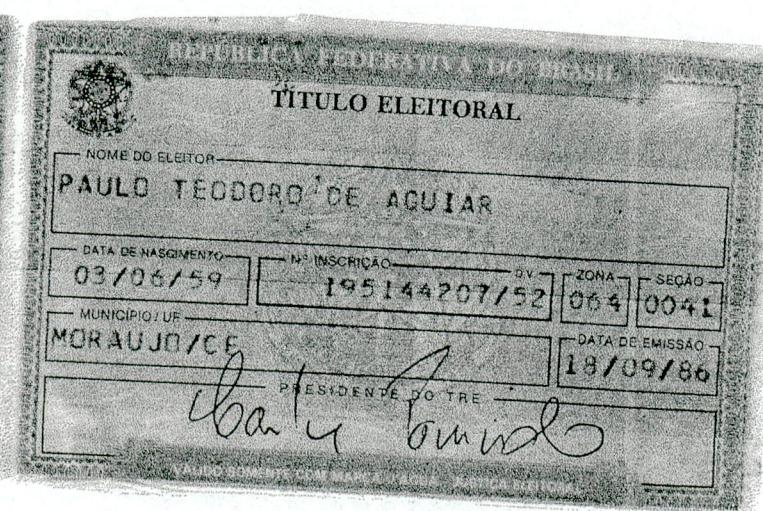
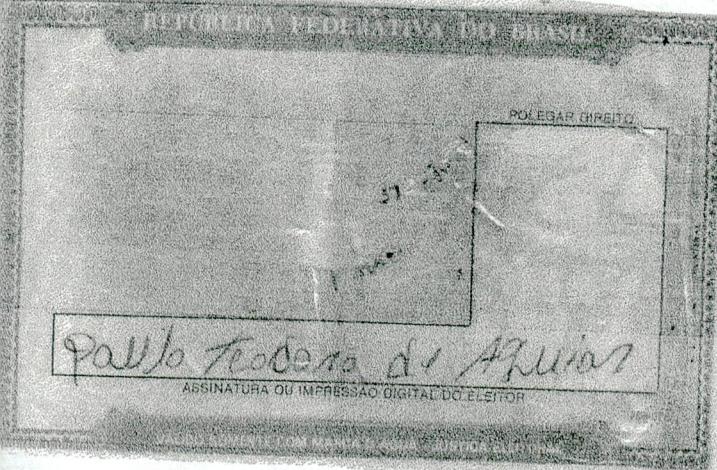
CPF nº 484.998.463-00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebabcc6769> 05/05/2015 15:20:52 pg. 4

6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebabcc6769



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura/camera-leg-pg/6a10b1dd-bbdd-4846-9b18-7afebabcc6769>

6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebabcc6769



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA JOSE TEODORO DE AGUIAR
CNPJ: 01.235.937/0001-09

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:32:35 do dia 14/04/2015 (hora e data de Brasília).

Válida até 14/05/2015.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6a10b1dd-bb0d-4846-9b48-7afefbab6769>

14/04/2015

6a10b1dd-bb0d-4846-9b48-7afefbab6769



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.235.937/0001-09 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/05/1996
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA JOSE TEODORO DE AGUIAR		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA		
LOGRADOURO LOC POCO DA PEDRA	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO
CEP 62.480-000	BAIRRO/DISTRITO SEDE	MUNICÍPIO MORAUJO
ENDEREÇO ELETRÔNICO	UF CE	
TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **15/04/2015 às 12:50:46** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

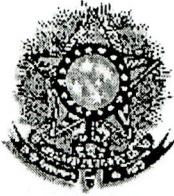
Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.ccmra.receita.fazenda.gov.br/6a10b1dd-bbdd-4846-9b18-7afebabcc6769>

15/04/2015 12:51



CARTÓRIO MOREIRA
CNPJ 06.580.918/0001-10
Rua Manoel Francisco, 91 - Centro
Moraújo - CE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO CEARÁ
COMARCA VICULADA DE MORAÚJO
MARIA APARECIDA FREIRE MOREIRA
Oficiala de Notas e Registros Públicos

Liv. B-2
Fls.166v/169

C E R T I D Ó O

CERTIFICO, a requerimento verbal da parte interessada, como me faculta a Lei, que dando busca nos Livros e arquivos deste Cartório do 2º Ofício desta Comarca Vinculada de Moraújo, Estado do Ceará, a meu cargo, encontrei no Registro de Títulos e Documentos, Livro B-2, às Fls.166/169, de 22 de abril de 1996, o registro que tem o seguinte teor: "A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA JOSÉ TEODORODE AGUIAR, fundada em 18.04.96, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, com sede provisória situada na própria comunidade de Poço da Pedra do município de Moraújo. Se regerá pelo presente Estatuto e pela Legislação em vigor, tenho como objetivo e finalidades o que se segue: Art. 1º - A Associação não tem tempo de duração determinado, não tem caráter político; credo religioso; distinção de sexo; de raça e de cor. Art. 2º - O principal objetivo da Associação é buscar a valorização do homem do campo, fortalecendo seu trabalho no setor econômico e social, com vistas à defesa de seus interesses nas atividades agro-pecuárias, pastoris e industriais, reivindicando às autoridades a execução das medidas que lhe assegurem a satisfação de suas necessidades fundamentais, a fim de lhe garantir melhor qualidade de vida. Parágrafo Único – A Associação poderá firmar convênios com órgãos públicos no sentido de adquirir recursos para o desenvolvimento de atividades que garanta o bem-estar e a melhoria coletiva das famílias, de acordo com a realidade do meio em que vivem e o trabalho a que se propõem desenvolver. Art. 3º - Os outros objetivos da associação são: I – Promover eventos que visem divulgar informações úteis sobre as atividades agropecuárias e industriais a serem desenvolvidas, com o fim de preparar os associados e a comunidade para alcançarem seus objetivos comuns. II – Promover a pesquisa de reais problemas da comunidade e elaborar planos de trabalho que melhor convenham aos interesses dos associados e moradores da região. III – Promover a integração de recursos com instituições congêneres, para a resolução de problemas diversos. IV – Estimular e promover atividades para a geração de renda, dentre as quais: a agricultura, a produção de gêneros alimentícios, serviços industriais gerais, de recursos hídricos, aproveitamento e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.ccmarcaleg.br/6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769>

6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769

Rua Manoel Francisco
Morauí - C

desenvolvimento de obras-primas regionais e outras atividades de interesse da comunidade. V – Lutar pela criação de Obras de Assistência Social; VI – Promover pesquisas dos reais problemas da localidade e elaborar planos de serviços que melhor convenham aos interesses dos moradores da localidade. VII – Estimular o aprimoramento educacional dos moradores através de palestras, cursos, seminários e arte popular. VIII – Desenvolver e fortalecer, junto aos moradores e associados, os princípios de amizade, de união e solidariedades. IX – Promover e desenvolver Serviço de Radiodifusão Comunitária com a finalidade de atender à comunidade beneficiada, de acordo com o que dispõe o art. 3º e incisos da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998. Art. 4º - Da Assembleia Geral: Assembleia Geral será constituída de sócios em pleno gozo de seus direitos. É Órgão máximo de deliberação da Associação, tendo competência e poderes para aprovar ou rejeitar os atos praticados pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Fiscal, bem como terá poderes para eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal. Art. 5º - Do Conselho Fiscal: O Conselho Fiscal será formado de 03 (três) membros e atuará como Órgão Fiscalizador da Diretoria Executiva. Art. 6º - Dos membros efetivos do Conselho Fiscal será escolhido um para presidi-lo e será eleito pela Assembleia Geral. Art. 7º - A Diretoria Executiva será composta de 06 (seis) membros, assim compostos: * PRESIDENTE * VICE-PRESIDENTE * 1º SECRETARIO – 2º SECRETÁRIO – 1º TESOUREIRO – 2º TESOUREIRO. Art. 8º - Compete ao Presidente: Assumir todas as responsabilidades da Associação, cabendo – lhe a representação perante todas as repartições públicas, quer Federais, Estaduais e Municipais, e representa-la Ativa e Passivamente, Judicial e Extrajudicialmente. Assinar juntamente com o tesoureiro, ordens de pagamentos, contratos de operações de crédito, emissão e endosse de cheques e outros títulos de crédito. Assinar Contratos, Convênios e protocolos com Órgãos de Poder Público e ou entidades privadas e pessoas físicas; Convocar Assembleias Gerais, por deliberação da Diretoria do Conselho Fiscal ou das maiorias dos sócios; Presidir reuniões da Diretoria Executivas e das Assembleias Gerais. Resolver casos omissos nesse Estatuto “ad - referendum” da Diretoria Executiva. Art. 9º - Compete ao Vice-Presidente substituir o presidente em suas ausências e impedimentos, além de auxiliar na administração e assumir todas as atribuições do Presidente quando em exercício e assumir o cargo em caso de vacância. Art. 10º - Compete ao Secretario executar todos os serviços de expediente e comunicações de entidade, além de lavrar as atas das Assembleias Gerais e das reuniões de Diretoria. Art. 11º - Compete ao 2º Secretario substituir o 1º Secretario em sua ausência e impedimento além de auxiliar o 1º Secretario, e assumir o cargo em caso de vacância. Art. 12º - Compete ao Tesoureiro manter em dias a contabilidade, da Associação, que deverá ser realizada

devidamente rubricado pelo Presidente, bem como assinar juntamente com o Presidente as ordens de pagamento e outras operações de crédito e elaborar balancetes finais em cada exercício findo. Art. 13º - Compete ao 2º Tesoureiro



CARTÓRIO MOREIRA
CNPJ 06.580.943/0001-40
Rua Manoel Francisco, 91 - Centro
Moraújo - SE
além de auxiliar om

substituir o 1º Secretario em sua ausência e impedimento além de auxiliar o 1º Tesoureiro, e assumir o cargo em caso de vacância. Art. 14º - A Diretoria Executiva será eleita por maioria simples dos sócios, de ilibada idoneidade moral e demais associados estejam com suas contribuições atualizadas junto a Associação. Art. 15º - O Conselho Fiscal será eleito através de chapas e ser ajuntamento com a eleição da Diretoria Executiva. Art. 16º - O Mandante da Diretoria Executiva e da Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos, podendo ser reeleita. Art. 17º - A Diretoria executiva e o Conselho Fiscal se reunira uma vez por mês e, quando necessário, com os demais associados para prestar informações, avaliar e suplementar suas atividades. Art. 18º - Todo e qualquer membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal que faltar a um número de 05(cinco) reuniões consecutivas e sem justificativas, será substituído. Art. 19 - A Diretoria Executiva é o único poder com autoridade para criar e executar as ações sociais, tais como: Fazer piqueniques, bingos, jogos e futebol, etc. Art. 20º - Os Sócios serão enquadrados nas seguintes categorias: - Sócios Fundadores - Todas aqueles que foram signatários da Ata da Constituição da Associação; - Sócios Contribuintes – Aqueles que contribuem mensalmente com suas notas estipuladas pela Diretoria; - Sócios Beneméritos: Todas as pessoas físicas ou jurídicas de direito público que efetuaram doações em dinheiro.... bens, equipamentos ou serviços superior a um salário mínimo. Art. 21º Direitos e Deveres dos Sócios: - Os Sócios gozarão de direitos sociais, desde que nada exista contra seu ingresso ou permanências na Associação; - Cumprir e fazer cumprir as disposições do Presente Estatuto; - Acatar as decisões emanadas dos dirigentes da Associação; - Zelar pelo patrimônio moral, financeiro e material da entidade; - Votar e ser votado. Art. 22º - Das penalidades: - Os membros da Associação estão sujeitos as seguintes penalidades: * ADVERGENCIA – quando com palavras atitudes desrespeitam seus companheiros; * SUSPENSAO – quando reincidirem nas faltas acimas citadas ou cometem (digo) comprometerem o bom funcionamento da Associação; * EXCLUSAO – em caso de reincidência nas faltas anteriores em caso de agressões verbais e ou corporais, eu quando fizerem, no cargo que ocupam o seu próprio benefício desde que haja comprovação; Art. 23º - Os Sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações da entidade. Art. 24º O Patrimônio será constituído de: - Contribuições de terceiros; - Subvenções recebidas de união, de Município e de outras entidades inclusive Estaduais; - Bens, moveis e imóveis que venham, a ser adquiridos. Art. 25º -m A entidade será constituída por número ilimitado de sócios, sem distinção de com, sexo, raça, credo religioso ou político. A entidade só poderá ser dissolvida em Assembleia Geral para esse fim. Art. 26º - A entidades não remunerará os membros de sua Diretoria Executiva, não distribuirá lucros, vantagens ou bonificações aos seus dirigentes, aos associados ou aos mantenedores sob nenhuma forma. Art. 27º - Dissolvida a associação, o remanescente de seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais, será destinado à entidade de fins não econômicos



6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebabcb6769

designada por deliberação dos associados à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes. §1º Por deliberação dos associados, podem estes, antes da destinação do remanescente referida neste artigo, receber em restituição, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da associação. §2º Não existindo no Município, no Estado, em que a associação tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado ou da União. Art. 28º - Aplica-se o presente Estatuto inclusive para as áreas rurais, e assentamento. Aprovado na Assembleia de 18 abril de 1996. DIRETORIA: PRESIDENTE – EUDES TEODORO DE AGUIAR – VICE-PRESIDENTE – SALUSTIANO TEODORO DE AGUIAR; 1º SECRETÁRIO MARIA DE LOURDES VIANA VIEIRA; 2º SECRETÁRIO – IRANILDO GOMES DE AGUIAR; 1º TESOUREIRO – JOÃO EVANGELISTA DO NASCIMENTO; 2º TESOUREIRO – PEDRO GOMES DE AGUIAR. CONSELHO FISCAL : JOAQUIM TEODORO AGUIAR NETO – EDMILSON GOMES DE AGUIAR – PEDRO TEODORO DE AGUIAR. “

O REFERIDO É VERDADE. DOU FÉ.

Moraújo, 13 de maio de 2015

Maria Aparecida Freire Moreira
Pficiala de Notas e Registros Públicos



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebabcc6769>

6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebabcc6769

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO
COMUNITÁRIA JOSÉ TEODORO DE AGUIAR.

Paulo Teodoro de Aguiar

Cassia Aguiar Barbosa

Eduardo Teodoro de Aguiar

Silviano Tito dos Anjos

Teodoro de Aguiar

Fabiana Aguiar Barbosa

Joel Carneiro Aguiar



Eduval Gomes de Aguiar

X José Rosemir Soárez da Silveira

Antonia Samara Oliveira dos Sontos

Mengona Almeida Rodrigues Aguiar

Bacelino Teodoro de Aguiar

Lindalva messias otávia castro LIVRO A.3, PPI

nº 151

n.º 186V

10 de abril de 2015

Moraújo, Maria Rosângela Freire Moreira

Ornada

CARTÓRIO MOREIRA
CNPJ 06.580.948/0001-40
Rua Manoel Francisco, 10 Centro
Moraújo - CE

Aos 19 (dezenove) dias do Mês de abril do ano de 2014, às 10 (dez) horas, à Sede da Associação Comunitária José Teodoro de Aguiar, situada à Rua do Comércio, s/n, Várzea da Volta, Moraújo-CE, reunidos os associados da referida Entidade, com a finalidade de eleger a nova Diretoria e Conselho Fiscal para o biênio 2015/2016. O Senhor Joel Carneiro Aguiar, presidindo os trabalhos da assembleia, saudou a todos e passou a ler o Relatório de Atividades desempenhadas durante o período da gestão que ora finda. Foi um período de muito desenvolvimento para a Comunidade. Muitos cursos de formação profissional foram ministrados aos associados como: tratorista, inclusão digital, pães e salgados e etc. Referidos cursos foram realizados com o apoio do Sindicato Rural de Moraújo e do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENARCE. O Presidente afirmou que a nova gestão deverá dar prosseguimento, quanto ao objetivo de formar mão-de-obra qualificada que permita gerar novas oportunidades de trabalho e renda no campo e na cidade. Após a explanação, os demais presentes aplaudiram a fala do Presidente e agradeceram-no por ter contribuído para formação dos jovens da Comunidade. Em seguida, fez-se uma pausa de 15 (quinze) minutos para a elaboração de uma chapa consensual para a eleição da nova Diretoria e Conselho Fiscal. Retomando os trabalhos, o Senhor Presidente fez a leitura da chapa, composta da seguinte forma: Para Presidente – Paulo Teodoro de Aguiar; Para Vice-



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769>

6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769

Presidente – Eudes Teodoro de Aguiar; Para Primeira Secretária – Cássia Aguiar Barbosa; Para Segunda Secretária – Neves Teodoro de Aguiar; Para Primeira Tesoureira – Fabiana Aguiar Barbosa; Para Segundo Tesoureiro – Joel Carneiro Aguiar; Para membros do Conselho Fiscal: Presidente – Pedro Gomes de Aguiar; Membro – Joaquim Teodoro de Aguiar Neto; Membro – Francisca das Chagas do Nascimento; Para Suplentes: Lucimar Teodoro de Aguiar e Francisco Leorne do Nascimento. Após a leitura da chapa, o Senhor Presidente pôs em votação a mesma que foi aprovada por aclamação, contando com o voto de todos os presentes. Em seguida, o Senhor Presidente facultou a palavra aos eleitos, que expressaram satisfação pelo apoio recebido e assumiram compromisso, diante da responsabilidade que têm pela frente na condução da direção da referida Entidade para o próximo biênio. Após os discursos, tomaram posse nos respectivos cargos: Presidente – Paulo Teodoro de Aguiar; Vice-Presidente – Eudes Teodoro de Aguiar; Primeira Secretária – Cássia Aguiar Barbosa; Segunda Secretária – Neves Teodoro de Aguiar; Primeira Tesoureira – Fabiana Aguiar Barbosa; Segundo Tesoureiro – Joel Carneiro Aguiar; Conselho Fiscal: Presidente – Pedro Gomes de Aguiar; Membro – Joaquim Teodoro de Aguiar Neto; Membro – Francisca das Chagas do Nascimento; Suplentes: Lucimar Teodoro de Aguiar e Francisco Leorne do Nascimento. A nova Diretoria e Conselho Fiscal iniciaram os respectivos mandatos em 19/04/2014 e encerrão em 19/04/2016. Como não havia mais nada a ser tratado, o Senhor Presidente mandou que lavrasse a ata, a qual lida e aprovada, vai assinada por mim,
Fábia Aguiar Barbosa, que escrevi e subscrevo-me, e pelos demais presentes.

Cássia Aguiar Barbosa
Paello Teodoro de Aguiar
nasceu e faleceu de Aguiar
Fabiana Aguiar Barbosa
Joel Carneiro Aguiar
Maria Lúcia Almeida Rodrigues Almeida
Eduardo Teodoro de Aguiar
Lucimara Teodoro de Aguiar



Válido somente
com selo de
autenticidade.

Registrado no Livro A-3, RPJ
fls. 86/86v nº 151

Moraújo, 10 de abril de 2015

Bain Republica Freie. Boira
Official

Vl. do Documento _____
Vl. de Instrumento 80,48
Vl. de Fermoju 5,47
Nº do Selo AF 985.485



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6a10b1dd-1bbdd-4846-9b48-7afebab6c67d>

• Dokumentet i detta rörelse är 550 SEK tillvaran. Detta kan spara 562-5,82 FADEP-5,00

RELATÓRIO DO CONSELHO COMUNITÁRIO DO DISTRITO DE VÁRZEA DA VOLTA, MUNICÍPIO DE MORAÚJO, ESTADO DO CEARÁ.

Aos 5 (cinco) dias do mês de janeiro do ano de 2015 (dois mil e quinze), às 9 (nove) horas, reunidos os membros do Conselho Comunitário do Distrito de Várzea da Volta, situado à Rua do Comércio, s/n, Várzea da Volta, município de Moraújo, Estado do Ceará. Com a finalidade de discutir e aprovar a grade de programação da Emissora Teodoro FM, situada no endereço acima mencionado (coordenadas geográficas 03°30'08"S e 40°36'01"W). A grade de programação da referida Emissora foi proposta da seguinte maneira:

Horário	Programação	Comunicador
06:00:00 às 07:59:00	Forrozão Sertanejo	Antônio Barboza
08:00:00 às 09:59:00	Programa Estação 98 - Informativo	Francisco Alves
10:00:00 às 10:59:00	Programa Religioso	Igreja Católica
11:00:00 às 11:59:00	Programa Canal do Produtor	Dr. Elder Aguiar
12:00:00 às 12:59:00	Legislativo Municipal Moraújo-CE	Dr. Elder Aguiar
13:00:00 às 14:59:00	Show da Tarde	Auto Dj
15:00:00 às 17:59:00	Forrozão da 98	Antônio Barboza
18:00:00 às 18:59:00	Rádio Teodoro FM	Auto Dj
19:00:00 às 19:59:00	No Ar Voz do Brasil	Equipe da Radiobrás
20:00:00 às 21:59:00	Noite Musical	Auto Dj

Após análise da referida programação, concluiu-se que a mesma atende aos interesses exclusivos da comunidade e aos princípios estabelecidos no art. 4º da Lei nº 9.612, de fevereiro, de 1998. Portanto, em conformidade com o que dispõe a Norma nº 01/2011, aprovada pela Portaria MC nº 462, de 14 de outubro de 2011. Sendo assim, o Conselho Comunitário do Distrito de Várzea da Volta avaliou que a mencionada Programação está dentro dos padrões normais, contemplando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária. Por isso, aprovou, por unanimidade, a Programação proposta pela Emissora Teodoro FM, autorizando a sua veiculação, na íntegra, à citada Emissora. Várzea da Volta, Moraújo-CE, data supra.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.cameralegalbr/6a10b1dd-bbddd-4846-9b48-7afebab6769>

6a10b1dd-bbddd-4846-9b48-7afebab6769

X José Humberto Moreira

Associação Comunitária de Novo Horizonte.

Presidente

Nome: JOSÉ HUMBERTO MOREIRA

CPF 620.223.503-91

X João Paulo Alves Reinaldo

Associação dos Pescadores de Várzea da Volta.

Presidente

Nome: JOÃO PAULO ALVES REINALDO

CPF 005.599.503-90

X Francisco Estevão Alves

Associação dos Artesãos.

Presidente

Nome: FRANCISCO LEGOTÉRIO DA SILVA

CPF 051.699.803-02

X Luiz Gonzaga Mariano

Associação dos Assentados do Poço da Pedra.

Presidente

Nome: Luiz Gonzaga Mariano

CPF 232.803.523-04

X Antônio Coriolano Almeida

Associação Comunitária de Riacho do Meio.

Presidente

Nome: ANTONIO CARDOSO AGUIAR

CPF 763.293.133-34



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camaralegislativa.br/6a10b1dd-bbddd-4846-9b48-7afebab6769>

ANEXO 13 – LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA – RENOVAÇÃO DE OUTORGA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica – Departamento de Outorga de
Serviços de Comunicação Eletrônica
Rádio Comunitária

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

DENOMINAÇÃO SOCIAL

A S S O C I A Ç Á O	C O M U N I T Á R I A	J O S É	
DENOMINAÇÃO SOCIAL (CONTINUAÇÃO)			CGC
T E O D O R O	D E A G U I A R	0 1 2 3 5 9 3 7 0 0 0 1 0 9	

DENOMINAÇÃO DE FANTASIA

R Á D I O	M O R A Ú J O	F M	
-------------------	---------------------------	-------	--

Portaria de Autorização nº 2068 de 09/10/2002

Publicada no D.O.U de **15 de outubro de 2002**

Decreto Legislativo nº 83 de 25/02/2005

Publicado no D.O.U de **28 de fevereiro de 2005**

Autorização Uso Radiofrequência n.º 12/05/2005

Publicado no D.O.U de **13 de maio de 2005**

1. LOCALIZAÇÃO DA SEDE DA ENTIDADE

LOGRADOURO

R U A D O	C O M É R C I O	S / N	
-------------------	-------------------------------	-----------	--

BAIRRO

A L T O D A	V O L T A		M O R A Ú J O	
-----------------------	-------------------	--	---------------------------	--

CIDADE (CONTINUAÇÃO)

CIDADE

	C E	0 3 ° 3 0 ' 08 00 " S 4 0 ° 3 6 ' 01 00 " W
--	-------	---

COORDENADAS GEOGRÁFICAS

- A sede da entidade encontra-se a menos de 1km do sistema irradiante?

NÃO SIM

2. LOCALIZAÇÃO DO TRANSMISSOR E SISTEMA IRRADIANTE

LOGRADOURO

R U A D O	C O M É R C I O	S / N	
-------------------	-------------------------------	-----------	--

BAIRRO

A L T O D A	V O L T A		M O R A Ú J O	
-----------------------	-------------------	--	---------------------------	--

CIDADE (CONTINUAÇÃO)

CIDADE

	C E	0 3 ° 3 0 ' 08 00 " S 4 0 ° 3 6 ' 01 00 " W
--	-------	---

COORDENADAS GEOGRÁFICAS

- São as mesmas coordeandas que constam na última licença expedida?

NÃO SIM

- É o mesmo endereço que consta na última licença expedida?

NÃO SIM

3. LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO (Caso o estúdio não se encontre no local do sistema irradiante especifique como será feita a ligação entre o estúdio e o sistema irradiante no campo 8 . “Outras informações de interesse”)

LOGRADOURO

R U A D O	C O M É R C I O	S / N	
-------------------	-------------------------------	-----------	--

BAIRRO

A L T O D A	V O L T A		M O R A Ú J O	
-----------------------	-------------------	--	---------------------------	--

CIDADE (CONTINUAÇÃO)

CIDADE

	C E	0 3 ° 3 0 ' 08 00 " S 4 0 ° 3 6 ' 01 00 " W
--	-------	---

COORDENADAS GEOGRÁFICAS

Assinatura
TIPO: Eletrônico
CRA-SP/2015



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769>

6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769

4. TRANSMISSOR PRINCIPAL

FABRICANTE																														
A	U	A	D	C	O	R	R	E	A	E	Q	U	I	P	E	L	E	T	R	O	N	I	C	O	S	L	T	D	A	
MODELO										POTÊNCIA DE FABRICA					Nº HOMOLOGAÇÃO															
S	P	5	0	2	5										2	5	,	0	watts	0	6	8	0	-	0	3	0	5	2	8
POTÊNCIA DE OPERAÇÃO										POTÊNCIA MEDIDA																				
2	5	,	0	watts	2	5	,	0	watts																					
FREQUENCIA DE OPERAÇÃO										FREQUENCIA MEDIDA																				
9	8	,	7	MHz	9	8	,	7	MHz																					

5. TRANSMISSOR AUXILIAR (se houver)

FABRICANTE																								
										POTÊNCIA DE FABRICA					Nº HOMOLOGAÇÃO									
MODELO																								
POTÊNCIA DE OPERAÇÃO										POTÊNCIA MEDIDA														
FREQUENCIA DE OPERAÇÃO										FREQUENCIA MEDIDA														

- Os dados dos transmissores são os mesmos dados

que constam na última licença expedida?

NÃO SIM

6. SISTEMA IRRADIANTE - ANTENA/TORRE

FABRICANTE DA ANTENA																												
A	N	T	N	A	S	E	L	E	C	T	R	I	L	L	T	D	A											
GANHO max (Gt)					ALTURA EM RELAÇÃO AO SOLO					ALTURA DA TORRE					MODELO													
0	,	0	3	0	m	3	0	,	0	m	P	T	-	1	0	0												

- Os dados do sistema irradiante são os mesmo que constam na ultima licença expedida?

NÃO SIM

7 - LINHA DE TRANSMISSÃO

FABRICANTE																											
K	M	P	C	A	B	O	S	E	S	P	E	C	I	A	I	S											
COMPRIMENTO(L)					ATENUAÇÃO EM 100 m (AL)					PERDAS NA LINHA (PL)					MODELO												
4	0	,	0	m	4	,	3	3	dB	1	,	7	3	1	0	3	1	3									

Perdas na linha (PL)=L.AL

Eficiência da linha (η) = 10 $\frac{-(PL)}{10}$

100

EFICIÊNCIA DA LINHA (η)
0 , 6 7

8 - OUTRAS INFORMAÇÕES DE INTERESSE

O TRANSMISSOR UTILIZADO TEM AS MESMAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO ANTERIOR, OU SEJA, POTÊNCIA DO TRANSMISSOR DE 25 WATTS, ALÉM DE ESTÁ COM O CERTIFICADO DE HOMOLOGAÇÃO EM VIGOR.

Gilson Mota
ENGE. ELETROÔNICO
CNPJ 11.222.222/0001-22



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/6a10b10d-bb0d-4846-9b48-7afebabcb6769>

Documento assinado (6a10b10d-bb0d-4846-9b48-7afebabcb6769) em 05/07/2015 às 10:57:17 pg. 17

6a10b10d-bb0d-4846-9b48-7afebabcb6769

9- INSTRUMENTOS EMPREGADOS NA VISTORIA:

WATTÍMETRO BIRD FREQUENCÍMETRO

10 – DADOS DO ENGENHEIRO PROJETISTA

NOME COMPLETO

G | I | L | S | O | N | D | A | C | O | S | T | A | M | O | R | E | I | R | A |

ENDEREÇO

R U A | A N T O N E L E | B E Z E R R A | 3 4 1 | S A L A | 1 0 5 |

ENDEREÇO (CONTINUAÇÃO)

BAIRRO

CIDADEF

UF

REG.CREA

REG.CREA FORMAÇÃO
2 8 9 2 - D | E N G E N H E I R O | E L E T R Ô N I C O |
CEP TELEFONE | | |

CEP

FORMAÇÃO

0

6 | 0 | 1 | 6 | 0 | - | 0 | 7 | 0 | **TELEFONE** **FAX**
0 | 8 | 5 | - | 3 | 2 | 4 | 8 | 7 | 5 | 8 | 3 | **E-MAIL**

E-MAIL

LOCAL

Gilson Moreira
ENGENHARIA ELETRÔNICA
gilsonm@bol.com.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autentificado-asistente.camara.leg.br/64010b1dd-bb6d-4846-9b48-7af6abac6769>

Gilson Moreira
Tecnicista
Gilson Moreira
ELETTRONICO

6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebabcb6769



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES.

Certificado de Homologação
(Intransferível)

Nº 0680-03-0528

Validade: Indeterminada

Emissão: 12/02/2009

Fabricante:

AUAD CORREA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA
PRAÇA DA PIRÂMIDE 90 CENTRO EMPRESARIAL, PREF. PAULO F. DE TOLEDO ARCO IRIS
37540000 SANTA RITA DO SAPUCAI MG

Este documento homologa, nos termos do Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações, aprovado pela Resolução Anatel nº 242, de 30 de novembro de 2000, o Certificado de Conformidade nº TEL II - 183 , emitido pelo OCD - ACTA - Supervisão Técnica Independente. Esta homologação é expedida em nome do fabricante aqui identificado e é válida somente para o produto a seguir discriminado, cuja utilização deve observar as condições estabelecidas na regulamentação do(s) serviço(s) ou aplicação(ões) a que se destina.

Tipo:

Transmissor de Radiodifusão Comunitária - Categoria II

Modelo(s):

SP5025

Serviço/Aplicação:

Serviço de Radiodifusão Comunitária

Características técnicas básicas:

Faixa de Freqüências Tx (MHz)	Potência Máxima de Saída (W)	Designação de Emissões
87,4 a 108,0	25,0	180KF3E
87,4 a 108,0	25,0	256KF8E

Potência de saída redutível até 8 W.

Quando do seu fornecimento, os produtos devem estar ajustados na(s) potência(s) e freqüência(s) autorizadas pelo órgão técnico competente da Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel.

Observações:

Este certificado substitui o de número 0680-03-0528 emitido em 13/06/2003.

Constitui obrigação do fabricante do produto no Brasil providenciar a identificação do produto homologado, nos termos do art. 39 do Regulamento anexo à Resolução Anatel nº 242, em todas as unidades comercializadas, antes de sua efetiva distribuição ao mercado, assim como observar e manter as características técnicas que fundamentaram a certificação original.

As informações constantes deste certificado de homologação podem ser confirmadas no SGCH - Sistema de Gestão de Certificação e Homologação, disponível no portal da Anatel. (www.anatel.gov.br).

Marcos de Souza Oliveira
Gerente de Certificação e Numeração



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769>

6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769



BOLETO DE COBRANÇA BANCÁRIA - RECIBO DO SACADO



Crea - CE
Conselho Regional de
Engenharia
e Agronomia do Ceará.
CNPJ: 07.135.601/0001-50

Rua Castro e Silva, 81
Centro
Fortaleza - CE
CEP: 60.030-010

Telefone (85) 3453.5801
FAX (85) 3453.5804

Sítio Oficial:
www.creace.org.br

Ouvidoria:
0800 979 1400
(11h às 17h)

Sacado:
GILSON DA COSTA MOREIRA
RUA PROFESSOR FRANCISCO GONÇALVES 1300 APTO 204

Representação Numérica:

10490.54743 33000.200049 00103.513016 6 63940000006768

Agência / Código Cedente:	Data de Emissão:	Nosso Número:	Data de Vencimento:	Valor do Documento:
1047 / 054743-3	08/04/2015	24000000010351306	10/04/2015	R\$ 67,68

DESCRIÇÃO DE COBRANÇA BANCÁRIA

Texto de Responsabilidade do Cedente:

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

Proprietário: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA JOSÉ TEODORO DE AGUIAR.

Após o vencimento reimprima um novo Boleto de Pagamento no Creadigital.

Autenticação Mecânica



104-0

10490.54743 33000.200049 00103.513016 6 63940000006768

Local do Pagamento:

Pagável em qualquer banco até o vencimento.

Data de Vencimento:

10/04/2015

Cedente:

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará.

Agência / Cód. do Cedente:

1047 / 054743-3

Data do Documento:

08/04/2015

Nº. do Documento:

08/04/2015

Espécie do Documento:

08/04/2015

Aceite:

08/04/2015

Data do Processamento:

08/04/2015

Nosso Número:

2400000001035130-6

Uso do Banco:

Carteira:

SR

Espécie:

R\$

Quantidade:

R\$ 67,68

Valor:

(-) Desconto / Abatimento:

R\$ 67,68

Instruções

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

Proprietário: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA JOSÉ TEODORO DE AGUIAR.

Após o vencimento reimprima um novo Boleto de Pagamento no Creadigital.

(-) Outras Deduções:

(+) Mora / Multa:

(+) Outros Acréscimos:

(=) Valor Cobrado:

R\$ 67,68

Sacado:

GILSON DA COSTA MOREIRA

RUA PROFESSOR FRANCISCO GONÇALVES 1300 APTO 204

CNPJ / CPF:



Autenticação Mecânica



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebabcc6769>

6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebabcc6769

28/04/2015 - BANCO DO BRASIL - 17:01:02
780070905 0163

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: "ANTECH SIST ELET LTDA ME

AGENCIA: 3515-7 CONTA: 16.923-4

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

10490547433300020004900103513016663940000006768

N.R. DOCUMENTO 40.802

DATA DO PAGAMENTO 08/04/2015

VALOR DO DOCUMENTO 67,68

VALOR COBRADO 67,68

N.R. AUTENTICACAO E.EE2.889.752.1D4.D88

Ler no verso como conservar este documento,
entre outras informações.



Autenticado eletronicamente, após conferir

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.caixa.gov.br>

6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebabc6769

8/04/2015 - BANCO DO BRASIL - 17:01:02
90070905 0163

COMPROMVENTO DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: "ANTECH SIST ELET LTDA ME
GENCIA: 3515-7 CONTA: 16.923-4

ANEXA ECONOMICA FEDERAL

14905474330002000490010351301666394000006768
1. DOCUMENTO 40.802
DATA DO PAGAMENTO 08/04/2015
LOR DO DOCUMENTO 67,68
LOR COBRADO 67,68
AUTENTICACAO E.EE2.889.752.1D4.D88

ia no verso como conservar este documento,
entre outras informações.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

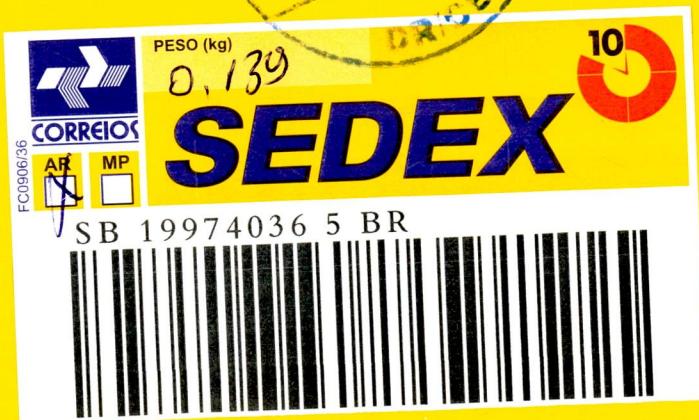
<https://infodocautenticidade-assinatura.camara-deputados.br/6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebabc6769>

PARA:

SR. AILTON DA SILVA PINHO

PROTÓCOLO GERAL DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES,
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS - BLOCO R - TÉRRITO

70.049-900 - BRASÍLIA - DF



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769> SEI 558063900065205520715627 2 pg. 24

6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769

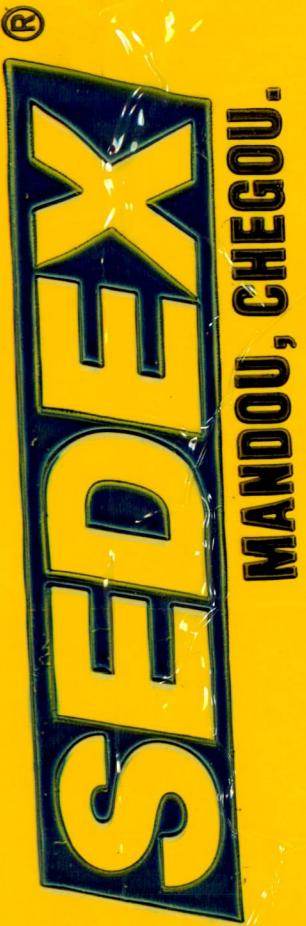
MANDOU, CHEGOU.



REMETENTE:

ASSOC. COM. JOSÉ TEODORO
RUA PROF. F. G. Gonçalves 1300/204
CEP 60.135-430
FORTALEZA - CE

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)



MANDOU, CHEGOU.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769>

6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

TERMO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

Protocolo nº: **53900.019155/2015-27**

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.

2. Caberá à unidade de documentação e informação competente, providenciar a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, bem como garantir que a partir dessa data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI.

Em 23 de abril de 2015



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Chefe de Serviço de Apoio Administrativo**, em 23/04/2015, às 08:13, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0472280** e o código CRC **8BB0A59D**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769> / pg. 26

6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

NOTA TÉCNICA N° 20438/2016/SEI-MCTIC

Processo nº: 53900.019155/2015-27

Assunto: Não renovação de outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA JOSÉ TEODORO DE AGUIAR**, entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Moraújo/CE**, por meio da Portaria nº 2068, publicada no DOU de 15/10/2002, e Decreto Legislativo nº 83, publicado no DOU de 28/02/2005.

ANÁLISE

2. O prazo de 10 (dez) anos concedido à entidade para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária se expirou em 28/02/2015, de forma que o pedido de renovação deveria ter sido apresentado entre o terceiro e o último mês anterior ao vencimento da autorização, conforme estabelecido no art. 131, Parágrafo 4º da Norma nº 1/2015. Ocorre que a entidade protocolou sua solicitação em 17/03/2015, ou seja, intempestivamente.

CONCLUSÃO

3. Diante do exposto, esta Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária posiciona-se pela **não renovação** da outorga da entidade. Sugerimos, ainda, que o processo seja encaminhado à apreciação do Sr. Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, com prévia oitiva da Consultoria Jurídica.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Economista**, em 19/08/2016, às 14:13, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária, Substituta**, em 22/08/2016, às 15:58, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Itamar Marques Teixeira, Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunic. Eletrônica, Substituto**, em 23/08/2016, às 11:08, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Vanda Jugurtha Bonna Nogueira, Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 29/08/2016, às 10:14, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1293389** e o código CRC **277F201B**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura-camera.legis.br/6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebabc6769>

6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebabc6769

MINUTA

PORTRARIA N°

DE

DE

DE 2016.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53650.000910/2001 e nº 53900.019155/2015-27, resolve:

Art. 1º Declarar a extinção da autorização outorgada à **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA JOSÉ TEODORO DE AGUIAR**, por meio da Portaria nº 2068, publicada no Diário Oficial da União em 15 de Outubro de 2002, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Moraújo/CE, em razão da apresentação intempestiva do pedido de renovação da referida outorga.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769>

6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES

COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 916 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6535/6196

PARECER n. 00718/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.019155/2015-27

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA JOSÉ TEODORO DE AGUIAR

ASSUNTO: NÃO RENOVAÇÃO DE OUTORGA

I – Renovação de autorização para explorar Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Moraújo, Estado do Ceará.

II – Intempestividade do pedido de renovação apresentado pela entidade.

III – Pela extinção da outorga, haja vista o não cumprimento dos preceitos normativos pela interessada.

IV – Encaminhamento dos autos ao Gabinete do Exmo. Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Senhor Consultor Jurídico Substituto,

1. A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, por meio da Nota Técnica nº 20438/2016/SEI-MCTIC (doc. nº 1293389), submete à apreciação desta Consultoria Jurídica processo de renovação da outorga para a Associação Comunitária José Teodoro de Aguiar, para prestação de serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Moraújo, Estado do Ceará.

I – DO RELATÓRIO

2. A entidade acima qualificada recebeu a outorga do serviço de radiodifusão comunitária - RadCom por meio da Portaria nº 2068, publicada no Diário Oficial da União de 15.10.2002, tendo sido o referido ato aprovado pelo Decreto Legislativo nº 83, publicado no Diário Oficial da União de 28.02.2005, segundo a Nota Técnica nº 20438/2016/SEI-MCTIC (doc. nº 1293389).

3. A entidade apresentou seu requerimento em 17.03.2015 (doc. nº 0467694), colacionando, na oportunidade, a documentação julgada necessária para que se procedesse à análise de seu pleito.

4. Após a análise dos autos e de sua instrução, a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica elaborou a referida Nota Técnica nº 20438/2016/SEI-MCTIC (doc. nº 1293389) sugerindo a extinção da outorga diante da intempestividade do requerimento apresentado pela entidade, submetendo os autos para decisão do Exmo. Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, com prévia oitiva desta Consultoria Jurídica.

5. É o sucinto relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sapiens.agu.gov.br/documento/10977756>

<https://imoleg-autenticacao.sistech.com.br/autenticacao/verifica?sig=6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769>

6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769

6. Segundo a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, em seu art. 6º, parágrafo único, a outorga do serviço *in casu* tem validade por dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências; veja-se:

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes.

7. Também no âmbito infralegal, o Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998, estipula o seguinte:

Art. 36 A autorização para execução do RadCom poderá ser renovada por um outro período de três anos[1], desde que a autorizada apresente solicitação neste sentido com antecedência de três a um mês do seu termo final e que cumpra as exigências estabelecidas para tanto pelo Ministério das Comunicações[2]. (grifo nosso)

8. A outorga concedida à entidade foi deferida pelo ato do Ministério consubstanciado na Portaria nº 2068 e aprovado pelo Decreto Legislativo nº 83, publicado no Diário Oficial da União de 28 de fevereiro de 2005, nos termos do art. 223, §3º, da Constituição Federal[3]. Logo, o prazo de validade de 10 (dez) anos concedido à entidade para executar o serviço de RadCom expirou em 28 de fevereiro de 2015.

9. Com efeito, verifica-se que a entidade deveria ter apresentado o pedido de renovação até 28 de janeiro de 2015. Porém, conforme relatado na primeira parte desta peça, constatou-se a inércia da entidade, que deixou transcorrer o prazo necessário para pleitear a renovação, tendo encaminhado o requerimento apenas em 17 de março de 2015, após o término da validade da outorga, caracterizando sua flagrante intempestividade. Assim, em que pese a entidade ter apresentado o pedido devidamente instruído, o requerimento não merece ser apreciado.

10. Dessa forma, tendo em vista a intempestividade do pedido apresentado pela entidade, pode-se concluir pela extinção da outorga, visto que restaram cumpridos seus efeitos.

11. Por derradeiro, cumpre salientar que, caso a entidade não tenha interrompido o serviço, há que se concluir que a execução após o dia 28.02.2015 deverá ser considerada ilegal, nos termos do art. 21, IV, da Lei nº 9.612, de 1998[4], e do art. 40, XXI, do Decreto nº 2.615, de 1998[5], estando sujeita às penalidades da lei.

12. Nesse sentido, recomenda-se seja promovida fiscalização no local a fim de se apurar a possível ocorrência de execução clandestina do serviço.

13. Impende consignar a regularidade da minuta de portaria anexada à Nota Técnica nº 20438/2016/SEI-MCTIC (doc. nº 1293389), sendo necessário apenas incluir a data a partir da qual deverá ser declarada extinta a outorga, alterando-se a redação para constar da seguinte forma: “(...) Art. 1º Declarar **que encontra-se extinta desde o dia 01.03.2015** a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA JOSÉ TEODORO DE AGUIAR, por meio da Portaria nº (...)”.

III – CONCLUSÃO

14. Em face do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, considerando a intempestividade do requerimento de renovação da outorga apresentado pela Associação Comunitária José Teodoro de Aguiar, outorgada para executar o serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Moraújo, Estado do Ceará, em consonância com a sugestão da Secretaria, opina que seja declarada a extinção da outorga, com a consequente publicação de portaria, em virtude do cumprimento dos seus efeitos.

À consideração superior.

Brasília, 13 de setembro de 2016.



JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA
Assistente Jurídico da União
Coordenador Jurídico de Radiodifusão Educativa e Comunitária

[1] O prazo de renovação é também de dez anos, em conformidade com a alteração do parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, acima colacionado.

[2] Atual Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, nos termos da Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios.

[3] Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

(...)

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

[4] Art. 21. Constituem infrações - operação das emissoras do Serviço de Radiodifusão Comunitária:

(...)

IV - infringir qualquer dispositivo desta Lei ou da correspondente regulamentação;

[5] Art. 40. São puníveis com multa as seguintes infrações na operação das emissoras do RadCom:

(...)

XXI - não obediência ao tempo de funcionamento da estação comunicado ao Ministério das Comunicações;

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900019155201527 e da chave de acesso b8a2e53f

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 10977756 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 14-09-2016 10:54. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sapiens.agu.gov.br/documento/10977756>

<https://imoleg-autenticacao.s3.amazonaws.com/certificadoDigital/10977756/6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebabc6769.pdf>

6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebabc6769



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES

DESPACHO n. 02031/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.019155/2015-27

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA JOSÉ TEODORO DE AGUIAR

ASSUNTO: NÃO RENOVAÇÃO DE OUTORGA

1. Aprovo o **Parecer nº 00718/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, da lavra do Coordenador Jurídico de Radiodifusão Educativa e Comunitária, Julio Cesar Ferreira Pereira.

2. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

VICTOR XIMENES NOGUEIRA

Advogado da União

Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900019155201527 e da chave de acesso b8a2e53f

Documento assinado eletronicamente por VICTOR XIMENES NOGUEIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 11017459 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): VICTOR XIMENES NOGUEIRA. Data e Hora: 14-09-2016 19:21. Número de Série: 8989594703127723889. Emissor: AC CAIXA PF v2.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sapiens.agu.gov.br/documento/11017459>

<https://imoleg-servicosdigitais.sistech.gov.br/autenticacao/legbr/6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebabc6769> (19/09/2016) 6153550107955202612727pgp9232

6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebabc6769

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviço de Radiodifusão
Departamento de Outorga de Serviço de Radiodifusão
ROTEIRO DE ANÁLISE LEGAL DE RADCOM

Identificação do Processo

Número: 53900.019155/2015 Localidade / UF: MORAÚJO/CE

Entidade: ASSOCIACAO COMUNITARIA JOSE TEODORO DE AGUIAR

Aviso: 13 Publicação: 06/09/2001 Prazo: 30 Canal: 200

Processo

1. A Entidade é uma:	Associação
----------------------	------------

2. Conclusão Geral (Parecer Legal)

Documentos exigidos para a renovação:

1) Requerimento de renovação: fl. 01 (Evento SEI: 0467694)

1.1) Data de postagem / Protocolo no SEI: 17/03/2015

1.2) Tempestividade: Abrangido Pela Lei nº 13.424/2017 (art. 6º-B, § 6º).

2) Estatuto Social: fl. 08 a 11 (Evento SEI: 0467694) ? registrado no Livro B de Títulos e Documentos.

2.1) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: art. 3º - IX

2.2) Garantia de ingresso gratuito, como associado: NÃO

2.3) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas: NÃO

2.4) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção: NÃO

2.5) Órgão administrativo e cargos: art. 7º

2.6) Atribuições do Órgão administrativo: art. 8º ao art. 13

2.7) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução:
NÃO

2.8) Conselho Comunitário e modo de funcionamento: NÃO

3) Ata de Eleição da Diretoria: fls. 12 e 13 (Evento SEI: 0467694) ? registrada.

(Mandato: 19/04/2014 a 19/04/2016)

4) Comprovantes de maioridade e nacionalidade: NÃO

5) CNPJ: fl. 07 ? ATIVO (Evento SEI: 0467694)

6) Certidão Negativa da Anatel: Entidade possui débitos.

7) Declaração de conformidade: fl. 04 (Evento SEI: 0467694)

8) Relatório do Conselho Comunitário sobre a programação da emissora: fls. 14 e 15 (Evento SEI: 0467694).

***PENDÊNCIAS:

- a) O Estatuto Social necessita de alterações e não está registrado em Pessoas Jurídicas;
- b) O mandato da Diretoria está vencido desde 19/04/2016. Sendo assim, a entidade deverá encaminhar a ata de eleição da atual Diretoria, acompanhada dos comprovantes de maioridade e nacionalidade dos dirigentes; e
- c) A entidade possui débitos junto à Anatel, não sendo possível emitir a Certidão Negativa.

***CONCLUSÕES:

Será elaborada Nota Técnica para solução das pendências indicadas.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

RADCOM

Página 1 de 1

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.br/6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769>

Documento assinado (data: 06/09/2015) na sessão de 20/05/2015 / pg. 33

6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769

Natália Froemming



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.br/6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebabc6769>

Documentos test (data 06/08/2019) | 9330 | Data da assinatura 20/05/2019 | pg. 34

6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebabc6769

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 13476/2017/SEI-MCTIC

Processo nº: **53900.019155/2015-27.**

Assunto: **Constatação de pendências.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A **Associação Comunitária José Teodoro de Aguiar**, executante do serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Moraújo**, estado do **Ceará**, apresentou requerimento de renovação da autorização (0467694), em 17/03/2015, e o prazo final para o encaminhamento dos documentos expirava em 28/01/2015. No entanto, o pedido de renovação da outorga será considerado tempestivo, tendo em vista o § 6º do art. 6º-B da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, publicada no DOU de 29/3/2017, que estabeleceu que "Os pedidos intempestivos de renovação de autorização de serviços de radiodifusão comunitária protocolizados ou postados até a data de publicação desta Lei serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor".

ANÁLISE

2. Após análise do Processo, observou-se a existência de pendências, conforme descrição a seguir:

O não atendimento, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, de qualquer das solicitações listadas abaixo, caracteriza hipótese de **indeferimento**.

Dispositivo	Descrição	Análise
Art. 130, parágrafo único, inciso III	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel.	Em consulta ao sítio da Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel, verificou-se que a Entidade se encontra devedora. Por essa razão, solicita-se a quitação do(s) débito(s) existente(s) e o encaminhamento da certidão atualizada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura-pasta/legbr/6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769>

6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769

Portaria nº 4334, publicada no DOU de 21/9/2015.	Art. 131, inciso II, c/c art. 40 Estatuto social adequado à Portaria nº 4334, de 2015.	<p>Da análise do estatuto social, constatou-se a inobservância ao art. 40 da Portaria, conforme segue especificado:</p> <p>a. Não está previsto o ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, em desacordo com o art. 40, II.</p> <p>b. Não consta o tempo de mandato da Diretoria. Também não está expressamente previsto que a diretoria será reconduzida por, no máximo, uma vez, conforme art. 40, V, "b" da Portaria.</p> <p>c. O estatuto não garante, expressamente, o direito de voz e voto aos associados <u>nas instâncias deliberativas</u>. Tampouco garante, expressamente, aos associados pessoas jurídicas, o direito de votar e ser votado <u>para os cargos de direção</u>, conforme art. 40, III e IV;</p> <p>d. O estatuto social não especifica a composição e o modo de funcionamento do Conselho Comunitário, conforme art. 40, V da Portaria.</p> <p>Em razão disso, é necessário que o estatuto social seja alterado para se adequar ao que determina a Portaria.</p> <p>Observação: as alterações estatutárias deverão ser averbadas no registro inicial do Estatuto, <u>no Livro "A" de Pessoas Jurídicas</u>.</p>
Art. 131, inciso III	Ata de eleição.	<p>A Ata de eleição da diretoria encaminhada está <u>vencida desde 19/04/2016</u>. Assim, para prosseguimento do Processo, é necessário que a Radiodifusora encaminhe a Ata correspondente à diretoria em exercício.</p> <p>Observação: o registro deve ser efetuado no Cartório de Pessoas Jurídicas.</p>
Art. 42	CPF de todos os dirigentes.	A Entidade deverá encaminhar cópia do CPF dos membros da Diretoria.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura-pasta/legbr/6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769>

6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769

Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998	Art. 6º, parágrafo único c/c art. 9º, § 2º, incisos III e IV	Comprovante de maioridade/nacionalidade.	<p>A Entidade deverá enviar documento que demonstre que os Diretores são brasileiros natos ou brasileiros naturalizados há mais de 10 anos, bem como que são maiores de 18 anos.</p> <p>Observação: serão aceitos como comprovantes de maioridade e nacionalidade documentos como cópia do RG e certidão de casamento.</p> <p>Não serão aceitos como comprovantes de maioridade/nacionalidade a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).</p>
Portaria nº 4334, de 2015	Art. 131, inciso IV		

3. Quanto à eleição da diretoria, cabe ressaltar o seguinte:

3.1 É de suma importância que a Entidade verifique a situação de cada dirigente eleito, notadamente quanto às hipóteses de vínculos vedados (art. 25, § 2º da Portaria nº 4334, de 2015). A existência ou manutenção desses vínculos gera infração ao art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 e consequente aplicação de penalidade. Além disso, após o dia 21/09/2016 (prazo definido no art. 137, parágrafo único da Portaria), **a vinculação é tida como vício de caráter insanável**. Ou seja, **verificado o vínculo, o pedido de renovação será indeferido**.

3.2. Outro aspecto que deve ser esclarecido: a **análise de vínculo é feita de forma objetiva**. Em outra palavras, basta que se verifique que o(s) membro(s) da Diretoria exerce(m) mandato eletivo, faça(m) parte de órgão partidário, exerce(m) cargo de Secretário Municipal ou dignidade eclesiástica, sejam majoritariamente parentes entre si, por exemplo, que já estará caracterizado o vínculo, independentemente de se afirmar que o membro com vínculo nunca se utilizou da emissora ou da própria Entidade para interesse familiar, ou fazer proselitismo político-partidário e/ou religioso.

3.3. Assim, para evitar a aplicação de penalidades e até a perda da outorga do serviço, a Entidade deve estar atenta e, ao realizar eleições da Diretoria, verificar que seus futuros dirigentes não tenha vínculo e nem os constitua durante todo o período do mandato.

CONCLUSÃO

4. Com base nessas informações, **intima-se** a Entidade para que se manifeste apresentando os documentos e/ou esclarecimentos entendidos como pertinentes.

A Entidade deverá apresentar resposta no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura-pasta/legbr/6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769>

6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769

partir da data de recebimento desta Nota Técnica. Transcorrido esse prazo sem que haja manifestação por parte da interessada, ou caso as respostas não atendam a todos os itens levantados, o pleito de renovação de outorga será indeferido.

6. Em caso de dúvida sobre como cumprir a solicitação feita por esta Nota Técnica, será possível obter os esclarecimentos pelo e-mail: duvidasradcom@mctic.gov.br.

7. Por fim, ressalta-se que é obrigação da Entidade manter o endereço de correspondência devidamente atualizado neste Ministério.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Economista**, em 20/06/2017, às 15:55, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 06/07/2017, às 17:21, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1970608** e o código CRC **CCEB5A7E**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.019155/2015-27

SEI nº 1970608



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769>

Documentos assinados (57/6889) - SEI/SENAT/01580201827/pg383

6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar

CEP: 70044-900 / Brasília-DF

Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 26733/2017/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)

REPRESENTANTE LEGAL

Associação Comunitária José Teodoro de Aguiar
Rua do Comércio, s/nº - Várzea da Volta
62.480-000 / Moraújo – CE
CNPJ nº 01.235.937/0001-09

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.019155/2015-27.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 13476/2017/SEI-MCTIC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena da **extinção da outorga**. Solicitamos ainda que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 06/07/2017, às 17:21, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1970720** e o código CRC **F7578F2B**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Oficio nº 26733/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.019155/2015-27 - Nº SEI: 1970720



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.pasta.mec.gov.br/6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769>

6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769

Data de Envio:

19/07/2017 11:31:43

De:

MCTIC/SEARC RENOV (SEI-MC) <searc.sei@mctic.gov.br>

Para:

paulo_teodoro06@hotmail.com
elder_aguiar@hotmail.com

Assunto:

Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: @processo@

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor confirmar recebimento.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando [aqui](#).

Anexos:

Nota_Tecnica_1970608.html
Oficio_1970720.html
Requerimento_0467694_53900.019155_2015_27.pdf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769>

6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769

Data de Envio:

24/08/2017 14:49:00

De:

MCTIC/SEARC RENOV (SEI-MC) <searc.sei@mctic.gov.br>

Para:

pauloteodorodeaguiar2016@gmail.com
elderaguiar1966@gmail.com
paulo_teodoro06@hotmail.com
elder_aguiar@hotmail.com

Assunto:

Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: @processo@

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor confirmar recebimento.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_1970720.html
Nota_Tecnica_1970608.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769>

Correspondência Eletrônica (a2161777) | 61563600009355220 552277 | pgg.441

6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769



JUSTIÇA ELEITORAL

CERTIDÃO

CERTIFICO que, de acordo com os assentamentos da Justiça Eleitoral, o(a) Senhor(a) **PAULO TEODORO DE AGUIAR** (Título Eleitoral: 019508770787), (CPF: 370.772.873-00) é **VICE-PRESIDENTE / MEMBRO EFETIVO DO DIRETÓRIO MUNICIPAL** (exercício: 08/10/2017 a 31/05/2019) do órgão partidário, abaixo descrito:

Partido Político:	45 - PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA
Órgão Partidário:	Órgão definitivo
Abrangência:	MORAÚJO - CE - Municipal
Vigência:	Início: 08/10/2017 Final: 31/05/2019
Código de Validação:	xJrIRB6z3rGIVAFRq1XHFMVV7I=
Certidão emitida em:	23/01/2018 15:05:56

- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
 - **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nestas informações.**
 - Os dados partidários de abrangência nacional são de responsabilidade do TSE e os de abrangência regional/municipal são de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebabcc6769



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afefabc6769>

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviço de Radiodifusão
Departamento de Outorga de Serviço de Radiodifusão
ROTEIRO DE ANÁLISE LEGAL DE RADCOM

Identificação do Processo

Número: 53900.019155/2015 Localidade / UF: MORAÚJO/CE

Entidade: ASSOCIACAO COMUNITARIA JOSE TEODORO DE AGUIAR

Aviso: 13 Publicação: 06/09/2001 Prazo: 30 Canal: 200

Processo

1. A Entidade é uma:	Associação
----------------------	------------

2. Conclusão Geral (Parecer Legal)

Processo nº: 53900.019155/2015-27

Localidade: Moraújo / CE

Entidade: Associação Comunitária José Teodoro de Aguiar

Documentos exigidos para a renovação:

1) Requerimento de renovação: fl. 01 (0467694)

1.1) Data de postagem / Protocolo no SEI: 17/03/2015

1.2) Tempestividade: Abrangido pela Lei nº 13.424/2017 (art. 6-B, §6º)

2) Estatuto Social: fls. 06 a 13 (2242565)

2.1) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão:

2.2) Garantia de ingresso gratuito, como associado:

2.3) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas:

2.4) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção:

2.5) Órgão administrativo e cargos:

2.6) Atribuições do Órgão administrativo:

2.7) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução:

2.8) Conselho Comunitário e modo de funcionamento:

3) Ata de Eleição da Diretoria: fls. 01 a 05 (2242565) ? registrada

Mandato de 17/04/2016 a 17/04/2020

Presidente: Paulo Teodoro de Aguiar

Vice-Presidente: Benedito Ângelo do Nascimento

1ª Secretária: Maria Elisângela Souza Silva

2ª Secretária: Gesina dos Santos Silva

1ª Tesoureira: Socorro Maria Carvalho

2º Tesoureiro: Benedito Carlos Aris

4) Comprovantes de maioridade e nacionalidade: (2242566) (2242567) (2242568) (2242569) (2242570) (2242571) (2242572) (2242573) (2242574)

5) CNPJ: fl. 07 (0467694)

6) Certidão Negativa da Anatel:

7) Declaração de conformidade: fl. 04 (0467694)

8) Relatório do Conselho Comunitário sobre a programação da emissora: fls. 14 e 15 (0467694)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

RADCOM

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/6a10b1dd-bbdc-4846-9b48-7afebab6769>

Página 1 de 1

6a10b1dd-bbdc-4846-9b48-7afebab6769

*****PENDÊNCIAS:**

Vínculo: Após pesquisa ao sítio do TSE (Evento 2595681), verificou-se que o Sr. Paulo Teodoro de Aguiar, atual presidente da entidade, é Vice-Presidente (membro efetivo do diretório municipal) do órgão partidário PSDB, o que configura vínculo político nos termos do art. 25, §2º, I, b da Portaria 4334/2015.

*****CONCLUSÕES:**

Oportunamente, a entidade será notificada a apresentar os devidos esclarecimentos.

Luciana Pimentel Chaves



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

RADCOM

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769>

Página 2 de 2

DOCUMENTO DE AUTENTICAÇÃO
SECRETARIA DA MÍDIA
20/12/2020 10:13:20 / 20-12-27 pg. 44/44

6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Processos de Renovação de Outorga da Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

DESPACHO

Protocolo nº: **53900.019155/2015-27.**

Entidade: **Associação Comunitária José Teodoro de Aguiar.**

Assunto: **Retomada da análise processual.**

1. Em atenção ao art. 6º, inciso III da Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 9/4/2018, que alterou a Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no DOU de 21/9/2015, opino pela retomada da análise processual a fim de se verificar a viabilidade do deferimento da renovação da outorga.

2. Encaminhem-se os autos para análise.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Pimentel Chaves, Analista**, em 01/06/2018, às 16:00, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3024752** e o código CRC **20E01343**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.019155/2015-27

SEI nº 3024752



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769>

6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.235.937/0001-09 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/05/1996
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA JOSE TEODORO DE AGUIAR		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R DO COMERCIO	NÚMERO SN	COMPLEMENTO
CEP 62.480-000	BAIRRO/DISTRITO VARZEA DA VOLTA	MUNICÍPIO MORAUJO
UF CE		
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (85) 9502-3797	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **01/06/2018 às 15:55:09** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

© Copyright Receita Federal do Brasil - 01/06/2018



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.uol.br/6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769>

6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA JOSE TEODORO DE AGUIAR

CNPJ: 01.235.937/0001-09

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:56:17 do dia 01/06/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 01/07/2018.

Certidão expedida gratuitamente.

6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

snet/sigec/ConsultasGerais/CertidaoPositiva/certidao.asp?NumCNPJCPF=01235937000109

<https://Anatel.gov.br/ConsultasGerais/CertidaoPositiva/certidao.asp?NumCNPJCPF=01235937000109&Sigla=ANATEL&Data=01/06/2018&Hora=15:56:17&ID=15520752747>

[Imprimir](#) [Voltar](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://snnet.sigec/ConsultasGerais/CertidaoPositiva/certidao.asp?NumCNPJCPF=01235937000109>

6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebabc6769

[IMPRIMIR](#)[VOLTAR](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01235937/0001-09

Razão Social: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA JOSE TEODORO DE AQUIAR

Endereço: LOC POCO DA PEDRA S/N / SEDE / MORAUJO / CE / 62480-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7º, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/05/2018 a 28/06/2018

Certificação Número: 2018053002393752493265

Informação obtida em 01/06/2018, às 15:57:44.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:

www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://www.sifge.caixa.gov.br/Empresa/Crf/Crf/FgeCFSImprimirPapel.asp>

Certificado assinado digitalmente (CRF) nº 002/004 - CE13530007582552075-27.49. 49

6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA JOSE TEODORO DE AGUIAR
CNPJ: 01.235.937/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
 Emitida às 15:58:47 do dia 01/06/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/11/2018.

Código de controle da certidão: **3EA1.431B.5F9C.3194**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)

Preparar página
para impressão



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/cndconjuntainter/EmiteCertidaoInternet.asp?ni=01235937000109&passagens=1&tipo=1
 Certidão emitida em 01/06/2018 às 15:58:47 (horário de Brasília) - (502) 21759700-082793320052915pg2005-27 pg. 50

6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA JOSE TEODORO DE AGUIAR
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 01.235.937/0001-09

Certidão nº: 151138750/2018

Expedição: 01/06/2018, às 15:59:00

Validade: 27/11/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMUNITARIA JOSE TEODORO DE AGUIAR (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.235.937/0001-09**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769> 2016-12-27 15:20:15-27 / pg. 51

6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769

Processo nº: 53900.019155/2015-27

Localidade: Moraújo / CE

Entidade: Associação Comunitária José Teodoro de Aguiar

Documentos exigidos para a renovação:

1) Requerimento de renovação: fl. 01 (0467694)

1.1) Data de postagem / Protocolo no SEI: 17/03/2015

1.2) Tempestividade: Abrangido pela Lei nº 13.424/2017 (art. 6-B, §6º)

2) Declaração de conformidade: fl. 04 (0467694)

3) Estatuto Social: fls. 06 a 13 (2242565) – registrado.

3.1) Adequação à Portaria:

a) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: art. 3, IX;

b) Garantia de ingresso gratuito, como associado: art. 20;

c) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas: art. 21, b;

d) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção: art. 21, b – **incluir pessoas jurídicas**;

e) Órgão administrativo e cargos: art. 7;

f) Atribuições do Órgão administrativo: art. 8 a 14;

g) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução: art. 16 (4 anos);

h) Conselho Comunitário e modo de funcionamento: art. 30;

3.2) Adequação ao Código Civil:

ASSOCIAÇÃO

a) Denominação: OK;

b) Fins: art. 3;

c) Sede: OK;

d) Requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados: art. 20; 22, III – **faltam requisitos p/ demissão**;

e) Direitos dos associados: art. 21;

f) Deveres dos associados: art. 21;

g) Fontes de recursos para sua manutenção: art. 24;

h) Modo de constituição e funcionamento dos órgãos deliberativos: art. 4;

i) Condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução: art. 25 – **ausência das condições para alterações estatutárias**;

j) Forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas: **ausente**;

k) Cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa: **ausente**;

l) Previsão das competências privativas da Assembleia Geral e quórum para as deliberações relativas a esses assuntos: **ausente**;

m) Critérios de eleição dos administradores: **ausente**;

n) Garantia de convocação dos órgãos deliberativos por 1/5 (um quinto) dos associados: **ausente**;

o) Condições de extinção da entidade e a previsão da destinação do seu patrimônio: art. 27 – **faltam as condições de extinção**;

4) Ata de Eleição da Diretoria: fls. 01 a 05 (2242565) – registrada

Mandato de 17/04/2016 a 17/04/2020.

Presidente: **Paulo Teodoro de Aguiar** – 370.772.873-00; 03/6/1959

Vice-Presidente: Benedito Ângelo do Nascimento – 600.922.153-60; 15/1/1960

1^a Secretária: Maria Elisângela Souza Silva – 026.600.123-85; 05/9/1987



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769>

DOCUMENTO DE AUTENTICAÇÃO (27/07/2020-15-27015252)

6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769

2^a Secretária: Gersina dos Santos Silva – 054.293.433-74; 13/4/1990

1^a Tesoureira: Socorro Maria Carvalho de Souza – 067.496.263-00; 19/9/1994

2^o Tesoureiro: Benedito Carlos Aris – 506.475.043-91; 16/5/1967

5) Comprovantes de maioridade e nacionalidade: (2242566) (2242567) (2242568) (2242569) (2242570) (2242571) (2242572) (2242573) (2242574)

6) CNPJ: Evento 3024758 – Ativa.

7) Certidão Negativa da Anatel: Evento 3024759 – Positiva c/ efeito de Negativa.

8) Relatório do Conselho Comunitário sobre a programação da emissora: fls. 14 e 15 (0467694);

9) Certidão que comprove a regularidade da entidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS): Certidão FGTS 3024764 – Regular;

10) Certidão expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal: Certidão RFB 3024771 – Negativa;

11) Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho: Certidão TST 3024772 – Negativa;

12) Certidões Justiça Federal: Após consulta ao sítio do TRF da 5^a Região e da respectiva Seção/Subseção Judiciária do domicílio dos dirigentes, não foram constatadas irregularidades.

***PENDÊNCIAS:

01/06/2018 - Após pesquisa ao sítio do TSE (Evento 2595681), verificou-se que o Sr. Paulo Teodoro de Aguiar, atual presidente da entidade, é Vice-Presidente (membro efetivo do diretório municipal) do Partido da Social Democracia Brasileira, o que configura vínculo político de acordo com o art. 7, III, “a” da Portaria nº 4334, publicada no DOU de 21/9/2015, alterada pela Portaria nº 1909, publicada no DOU de 9/4/2018.

Por essa razão, tendo em vista o disposto no art. 7-A, II e no art. 6º, inciso III da Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 9/4/2018, que alterou a Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no DOU de 21/9/2015, será conferida uma única oportunidade à entidade para saneamento do vício. Frente o exposto será retomada a análise do processo a fim de se verificar a viabilidade do deferimento da renovação da outorga.

Dito isso, a entidade será notificada a cumprir o disposto a seguir:

- a) **Estatuto Social: Adequação à Portaria** – Não está previsto às pessoas jurídicas, o direito de votarem e serem votadas para os cargos de direção; Adequação ao Código Civil – Ausência dos requisitos para demissão dos associados; Não está prevista a Forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas; Não constam as Condições para a alteração das disposições estatutárias; Não consta Cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa; Não há Previsão das competências privativas da Assembleia Geral e quórum para as deliberações relativas a esses assuntos; Não constam os critérios de eleição dos administradores; Não está prevista a Garantia de convocação dos órgãos deliberativos por 1/5 (um quinto) dos associados; Ausência das condições de extinção da entidade;
- b) Encaminhar novo Requerimento de acordo com o anexo 5 da Portaria;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebabc6769>

6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebabc6769

- c) Vínculo: Após análise da documentação apresentada, verificou-se que o Sr. Paulo Teodoro de Aguiar, atual presidente da entidade, é Vice-Presidente (membro efetivo do diretório municipal) do Partido da Social Democracia Brasileira, o que configura vínculo político.

***CONCLUSÕES:

Será elaborada Nota Técnica para solução das pendências indicadas.

17/04/2016 a 17/04/2020

MEMBRO	CPF	ELEITOR	NASCIMENTO
Presidente: Paulo Teodoro de Aguiar	370.772.873-00	0195.1442.0752	03/06/1959
Vice-Presidente: Benedito Ângelo do Nascimento	600.922.153-60	0195.3631.0736	15/01/1960
1ª Secretária: Maria Elisângela Souza Silva	026.600.123-85	0613.2481.0779	05/09/1987
2ª Secretária: Gersina dos Santos Silva	054.293.433-74	0724.7057.0779	13/04/1990
1ª Tesoureira: Socorro Maria Carvalho de Sousa	067.496.263-00	0803.7410.0779	19/09/1994
2º Tesoureiro: Benedito Carlos Aris	506.475.043-91	0195.4409.0701	16/05/1967

MEMBRO	FILIADO PARTIDO	PARTICIPA DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO	VÍNCULOS	POSSUI PARENTES DIRETORIA
Paulo Teodoro de Aguiar	PSDB	Sim	Sim	
Benedito Ângelo do Nascimento	Fil. c/ pend.			
Maria Elisângela Souza Silva	PC DO B			
Gesina dos Santos Silva	Não			
Socorro Maria Carvalho	PC DO B			
Benedito Carlos Aris	Não			



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769>

6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Processos de Renovação de Outorga da Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 12740/2018/SEI-MCTIC

Processo nº: **53900.019155/2015-27.**

Assunto: **CONSTATAÇÃO DE PENDÊNCIAS. EXIGÊNCIA 2 (DOIS).**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A **Associação Comunitária José Teodoro de Aguiar**, executante do serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Moraújo**, estado do **Ceará**, apresentou resposta à exigência, em atendimento à Nota Técnica nº 13476/2017/SEI-MCTIC.

ANÁLISE

2. Após análise do Processo, observou-se a existência de pendências, conforme descrição a seguir:

O não atendimento, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, de qualquer das solicitações listadas abaixo, caracteriza hipótese de **indeferimento**.

Dispositivo	Descrição	Análise
Art. 130, § 1º, inciso I	Requerimento de renovação.	O Requerimento de renovação deve conter todas as declarações constantes do modelo (Anexo 5 da Portaria) e deve ser assinado por todos os dirigentes.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura-padrão/legbr/6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769>

6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769

Art. 130, § 1º, inciso II c/c art. 40	Estatuto social adequado à Portaria.	<p>Da análise do estatuto social, constatou-se a inobservância ao art. 40 da Portaria, a saber:</p> <p>a. Não está expressamente previsto o direito de os associados, pessoas físicas, votarem e serem votados para os cargos diretivos, em desacordo com o art. 40, inciso IV da Portaria.</p> <p>Em razão disso, é necessário que o estatuto social seja alterado para se adequar ao que determina a Portaria.</p> <p>Observação 1: a Entidade poderá requerer do interessado o preenchimento de formulário próprio, para fins de registro cadastral, desde que isso não constitua restrição ao ingresso do associado.</p> <p>Observação 2: o estatuto social deverá estar registrado no Livro A do Cartório de Pessoas Jurídicas, onde se registram os atos constitutivos das pessoas jurídicas, conforme arts. 114 e 116 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.</p>
---------------------------------------	--------------------------------------	---



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura-pamana.leg.br/6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769>

6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769

Portaria nº 4334, publicada no DOU de 21/9/2015, alterada pela Portaria nº 1909, publicada no DOU de 9/4/2018.

Art. 130, § 1º, inciso II c/c art. 40

Estatuto social adequado ao Código Civil.

ASSOCIAÇÕES

Art. 54 do CC: Não está(ão) previsto(s):

- os requisitos para a demissão dos associados;
- as condições para a alteração das disposições estatutárias;
- a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas.

Art. 57 do CC: Não consta cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no estatuto.

Arts. 59 e 60 do CC: Não estão previstas as competências privativas da Assembleia Geral, a saber, destituição dos administradores e alteração do estatuto; o quórum para as deliberações relativas a esses assuntos; os critérios de eleição dos administradores; e a garantia de convocação dos órgãos deliberativos por, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos associados.

Art. 61: Não estão previstas as condições de extinção da entidade.

Assim, para prosseguimento, a Associação deve regularizar o estatuto social de forma a adequá-lo às disposições do Código Civil.

Observação: O estatuto deve ser encaminhado consolidado com todas as alterações e registrado no **Livro A** do Cartório de Pessoas Jurídicas.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura-padrão.leg.br/6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769>

6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769

	<p>Art. 7º, inciso III, alínea “a” c/c art. 7º- A</p> <p>Vínculos de subordinação.</p>	<p>A partir da análise do processo verificou-se o seguinte:</p> <p>1 - O Sr. Paulo Teodoro de Aguiar, atual presidente da entidade, é Vice-Presidente (membro efetivo do diretório municipal) do Partido da Social Democracia Brasileira, conforme certidão do TSE 2595681.</p> <p>O(s) fato(s) narrado(s) configura(m) vínculo político.</p> <p>De acordo com o art. 7º-A da Portaria:</p> <p>“Art. 7º-A Durante o curso dos processos de pós-outorga ou de renovação, de que trata esta Portaria, será conferida uma única oportunidade, em cada tipo de processo, para saneamento dos seguintes vícios, sob pena de indeferimento da solicitação:</p> <p>[...]</p> <p>II - o estabelecimento ou manutenção de vínculos, nos termos do inciso III do art. 7º” (grifos nossos).</p> <p>Por essa razão, para prosseguimento do Processo, é imprescindível que a Entidade desfaça o vínculo indicado, de forma que substitua o diretor impedido (procedendo-se à eleição para o cargo) ou solicite que este se retire do órgão de direção partidário do qual faça parte (não é necessária a desfiliação do partido político).</p> <p>Observação: Caso seja procedida a nova eleição, deve-se encaminhar a respectiva Ata registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas, bem como os comprovantes de maioridade, nacionalidade e CPF relativo(s) ao(s) novo(s) dirigente(s).</p>
--	--	---



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura-pamana.leg.br/6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769>

3. Importante ressaltar que os pedidos de prorrogação de prazo somente poderão ser deferidos quando a impossibilidade de envio dos documentos ocorrer por motivo de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados e desde que a solicitação seja apresentada antes do fim do prazo indicado para resposta, conforme art. 136-C da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC (alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC).

CONCLUSÃO

4. Com base nessas informações, **intima-se** a Entidade para que se manifeste apresentando os documentos e/ou esclarecimentos entendidos como pertinentes.

5. A Entidade deverá apresentar resposta no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de recebimento desta Nota Técnica. **Transcorrido esse prazo sem que haja manifestação por parte da interessada ou caso as respostas não atendam a todos os itens levantados, o pleito de renovação de outorga será indeferido.**

6. Em caso de dúvida sobre como cumprir a solicitação feita por esta Nota Técnica, será possível obter os esclarecimentos pelo *e-mail*: duvidasradcom@mctic.gov.br.

7. Por fim, ressalta-se que é obrigação da Entidade manter o endereço de correspondência devidamente atualizado neste Ministério.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Pimentel Chaves, Analista**, em 01/06/2018, às 17:26, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3024990** e o código CRC **BBD5735E**.

Minutas e Anexos

Anexo 3024993.

Referência: Processo nº 53900.019155/2015-27

SEI nº 3024990



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura-padrão.leg.br/6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769>

Document ID: 53900.019155/2015-27 / Page: 5959

6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769

ANEXO 5
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE						
Razão Social:						
Nome Fantasia:				CNPJ:		
Endereço de Sede:						
Município:				UF:		CEP:
Nome do representante legal:						
Endereço eletrônico (<i>e-mail</i>):						

Endereço de Correspondência:						
Município:				UF:		CEP:

LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE						
Endereço:						
Município:				UF:		CEP:
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude:	° (N/S)	'	"		
	Longitude:	° W	'	"		

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.
- VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.



6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:			UF:		CEP:
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:			UF:		CEP:
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:			UF:		CEP:
Assinatura:					

6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.marama.leg.br/6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769>

Documentação ID: (321605) / 79752 / 39968153532015725 / pg. 61

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:	Órgão Emissor:				CPF:
Endereço:					
Município:			UF:		CEP:
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:	Órgão Emissor:				CPF:
Endereço:					
Município:			UF:		CEP:
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:	Órgão Emissor:				CPF:
Endereço:					
Município:			UF:		CEP:
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:	Órgão Emissor:				CPF:
Endereço:					
Município:			UF:		CEP:
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:	Órgão Emissor:				CPF:
Endereço:					
Município:			UF:		CEP:
Assinatura:					

ATENÇÃO:

- Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação.

6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://infoleg-autenticidade-assinatura.marama.leg.br/6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769/Documentos/CDI\(321693\)/7975935906153532015723/2015627](https://infoleg-autenticidade-assinatura.marama.leg.br/6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769/Documentos/CDI(321693)/7975935906153532015723/2015627) / pg. 62



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar

CEP: 70044-900 / Brasília-DF

Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 21870/2018/SEI-MCTIC

Ao Senhor

PAULO TEODORO DE AGUIAR

Representante Legal da Associação Comunitária José Teodoro de Aguiar (CNPJ nº 01.235.937/0001-09)

Rua do Comércio, s/nº - Várzea da Volta

62.480-000 / Moraújo - CE

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.019155/2015-27.**

Senhor Representante Legal,

1. Encaminho cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 12740/2018/SEI-MCTIC**, que trata da análise do processo em referência.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de **30 (trinta) dias**, contado a partir da data de recebimento deste Ofício, para que essa Entidade se manifeste sobre o assunto e/ou apresente a documentação pendente, sob pena de **indeferimento da renovação da outorga**, nos termos do art. 132 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União de 21/9/2015, alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 9/4/2018.

3 . Ressalto que os pedidos de prorrogação de prazo somente poderão ser deferidos quando a impossibilidade de envio dos documentos ocorrer por motivo de **caso fortuito ou força maior devidamente comprovados** e desde que a solicitação seja apresentada antes do fim do prazo indicado para resposta, conforme art. 136-C da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC (alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC).

4. Além disso, na resposta a esta notificação, solicito que sejam **indicados o número do processo em referência e o deste Ofício**, a fim de viabilizar o trâmite neste Órgão.

5. Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/processo_eletronico.html.

6. Por fim, esclareço que a Entidade deve manter o endereço de correspondência sempre atualizado e que qualquer dúvida sobre este Processo ou demais assuntos poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (*e-mail*) para duvidasradcom@mctic.gov.br.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769>

6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 06/06/2018, às 16:50, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3024994** e o código CRC **BF6BE9BD**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 21870/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.019155/2015-27 - Nº SEI: 3024994



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769>

6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769

Data de Envio:

13/06/2018 11:21:36

De:

MCTIC/SEARC RENOV (SEI-MC) <searc.sei@mctic.gov.br>

Para:

pauloteodorodeaguiar2016@gmail.com
elderaguiar1966@gmail.com
paulo_teodoro06@hotmail.com
elder_aguiar@hotmail.com

Assunto:

Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.019155/2015-27

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Nota_Tecnica_3024990.html
Oficio_3024994.html
Anexo_3024993_Anexo_5_NOVO.pdf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769>

Correspondência Eletrônica 3060175 | 55220 55227 | pg 655

6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA JOSE TEODORO DE AGUIAR

CNPJ: 01.235.937/0001-09

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:02:26 do dia 19/10/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 18/11/2018.

Certidão expedida gratuitamente.

6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

snet/sigec/ConsultasGerais/CertidaoPositiva/certidao.asp?NumCNPJCPF=01235937000109

<https://Anatel.gov.br/ConsultasGerais/CertidaoPositiva/certidao.asp?NumCNPJCPF=01235937000109&SNT=48469857000109&SNT2=65520752766g.66>

[Imprimir](#) [Voltar](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://anatel.sigaec/ConsultasGerais/CertidaoPositiva/certidao.asp?NumCNPJCPF=01235937000109>

6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01235937/0001-09

Razão Social: ASSOCIACAO COMUNITARIA JOSE TEODORO DE AQUIAR

Endereço: LOC POCO DA PEDRA S/N / SEDE / MORAUJO / CE / 62480-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7º, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/10/2018 a 09/11/2018

Certificação Número: 2018101102550767118151

Informação obtida em 19/10/2018, às 16:59:37.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

fge.caixa.gov.br/Empresa/Crf/Crf/FgeCFSIImprimirPapel.asp

https://moodle.sustech.edu.cn/pluginfile.php/54094/mod_resource/content/104/

6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebabc6769

Processo nº: 53900.019155/2015-27

Localidade: Moraújo / CE

Entidade: Associação Comunitária José Teodoro de Aguiar

Documentos exigidos para a renovação:

1) Requerimento de renovação: fl. 01 (0467694).

1.1) Data de postagem / Protocolo no SEI: 17/03/2015.

1.2) Tempestividade: Abrangido pela Lei nº 13.424/2017 (art. 6-B, §6º).

1.3) Novo requerimento assinado por todos os dirigentes: fls. 01/3 (Petição 3133058 – Processo 01250.038018/2018-32).

2) Declaração de conformidade: fl. 04 (0467694);

3) Estatuto Social: Fls. 01 a 15 (Petição 3133060 – Processo 01250.038018/2018-32) – registrado.

3.1) Adequação à Portaria:

a) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: art. 3, IX;

b) Garantia de ingresso gratuito, como associado: art. 30; **art. 28; 33, III - condiciona o ingresso à aprovação da diretoria.**

c) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas: art. 33, II;

d) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção: art. 33, I;

e) Órgão administrativo e cargos: art. 11;

f) Atribuições do Órgão administrativo: art. 14 a 19;

g) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução: art. 11, §1º (4 anos);

h) Conselho Comunitário e modo de funcionamento: art. 47 a 49.

3.2) Adequação ao Código Civil:

a) Denominação: art. 1;

b) Fins: art. 2; 3;

c) Sede: art. 1;

d) Requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados: art. 28; 29; 31; 35; 36;

e) Direitos dos associados: art. 33;

f) Deveres dos associados: art. 34;

g) Fontes de recursos para sua manutenção: art. 39/40;

h) Modo de constituição e funcionamento dos órgãos deliberativos: art. 5; 6;

i) Condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução: art. 8; 42; 44; 45;

j) Forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas: art. 6, VI; 7, II;

k) Cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa: art. 36;

l) Previsão das competências privativas da Assembleia Geral e quórum para as deliberações relativas a esses assuntos: art. 6, II, IV; 9; 44;

m) Critérios de eleição dos administradores: art. 26 e 27;

n) Garantia de convocação dos órgãos deliberativos por 1/5 (um quinto) dos associados: art. 9, IV;

o) Condições de extinção da entidade e a previsão da destinação do seu patrimônio: art. 42; 45; 46.

4) Ata de Eleição da Diretoria: fls. 01 a 05 (2242565) – registrada.

Mandato de 17/04/2016 a 17/04/2020.

Presidente: Paulo Teodoro de Aguiar – 370.772.873-00; 03/6/1959

Vice-Presidente: Benedito Ângelo do Nascimento – 600.922.153-60; 15/1/1960

1ª Secretária: Maria Elisângela Souza Silva – 026.600.123-85; 05/9/1987

2ª Secretária: Gersina dos Santos Silva – 054.293.433-74; 13/4/1990

1º Vice-Presidente: Socorro Maria Carvalho de Souza – 067.496.263-00; 19/9/1994



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769>

6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769

2º Tesoureiro: Benedito Carlos Aris – 506.475.043-91; 16/5/1967

5) Comprovantes de maioridade e nacionalidade: (2242566) (2242567) (2242568) (2242569) (2242570) (2242571) (2242572) (2242573) (2242574) – **Encaminhar o verso do documento da 1ª Tesoureira.**

6) CNPJ: Evento 3024758 – Ativa.

7) Certidão Negativa da Anatel: Evento 3481399 – Positiva c/ efeito de Negativa.

8) Relatório do Conselho Comunitário sobre a programação da emissora: fls. 14 e 15 (0467694) – **não consta o CNPJ das entidades;**

9) Certidão que comprove a regularidade da entidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS): Certidão FGTS 3481404 – Regular.

10) Certidão expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal: Certidão RFB 3024771 – Negativa;

11) Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho: Certidão TST 3024772 – Negativa;

12) **Certidões Justiça Federal e Estadual:** Consultou-se o sítio da Justiça Estadual do Ceará e não foi possível emitir a certidão negativa criminal, de 1º grau, dos dirigentes.

***PENDÊNCIAS:

01/06/2018 - Após pesquisa ao sítio do TSE (Evento 2595681), verificou-se que o Sr. Paulo Teodoro de Aguiar, atual presidente da entidade, é Vice-Presidente (membro efetivo do diretório municipal) do Partido da Social Democracia Brasileira, o que configura vínculo político de acordo com o art. 7, III, “a” da Portaria nº 4334, publicada no DOU de 21/9/2015, alterada pela Portaria nº 1909, publicada no DOU de 9/4/2018.

Por essa razão, tendo em vista o disposto no art. 7-A, II e no art. 6º, inciso III da Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 9/4/2018, que alterou a Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no DOU de 21/9/2015, será conferida uma única oportunidade à entidade para saneamento do víncio. Frente o exposto será retomada a análise do processo a fim de se verificar a viabilidade do deferimento da renovação da outorga.

Dito isso, a entidade será notificada a cumprir o disposto a seguir:

- a) **Estatuto Social:** Adequação à Portaria – Não está previsto às pessoas físicas, o direito de votarem e serem votadas para os cargos de direção; Adequação ao Código Civil – Ausência dos requisitos para demissão dos associados; Não está prevista a Forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas; Não constam as Condições para a alteração das disposições estatutárias; Não consta Cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa; Não há Previsão das competências privativas da Assembleia Geral e quórum para as deliberações relativas a esses assuntos; Não constam os critérios de eleição dos administradores; Não está prevista a Garantia de convocação dos órgãos deliberativos por 1/5 (um quinto) dos associados; Ausência das condições de extinção da entidade;
- b) Encaminhar novo Requerimento de acordo com o anexo 5 da Portaria;
- c) Vínculo: Após análise da documentação apresentada, verificou-se que o Sr. Paulo Teodoro de Aguiar, atual presidente da entidade, é Vice-Presidente (membro efetivo do diretório municipal) do Partido da Social Democracia Brasileira, o que configura vínculo político.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebabc6769>

6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebabc6769

19/10/2018 – Após análise dos autos a entidade foi notificada, pela segunda vez, a cumprir pendências, conforme comunicado por meio da Nota Técnica nº 12740/2018/SEI-MCTIC. Em resposta, a Radiodifusora apresentou parte dos documentos solicitados. Assim, após análise da documentação encaminhada e tendo em vista a alteração da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, introduzida pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC, publicada no Diário Oficial da União em 09/04/2018, que concede à interessada o máximo de três oportunidades para o cumprimento de exigências, conforme o previsto no art. 130, §3º e §4º, será concedida a terceira e última oportunidade para o cumprimento das pendências a seguir:

- a) **Estatuto Social: Adequação à Portaria** – Os arts. 28 e 33, III do estatuto condicionam o ingresso de associados à aprovação da diretoria e à indicação por outros associados.
- b) Encaminhar comprovante de nacionalidade/maioridade da 1ª Tesoureira na íntegra (frente e verso).
- c) O Relatório do Conselho Comunitário não contém o CNPJ das entidades representadas;
- d) **Certidões Justiça Estadual**: Consultou-se o sítio da Justiça Estadual do Ceará e não foi possível emitir a certidão negativa criminal, de 1º grau, dos dirigentes.

Vínculo: Após pesquisa ao sítio do TSE (Evento 2595681), verificou-se que o Sr. Paulo Teodoro de Aguiar, atual presidente da entidade, foi Vice-Presidente (membro efetivo do diretório municipal) do Partido da Social Democracia Brasileira, motivo pelo qual a entidade foi instada a se manifestar por meio da NT 12740/2018/SEI-MCTIC.

Em resposta, a entidade apresentou pedido de desfiliação partidária do Sr. Paulo protocolado na Justiça Eleitoral. Por esse motivo, conclui-se a descaracterização do vínculo indicado.

*****CONCLUSÃO:**

Será elaborada Nota Técnica, pela última vez, para solução das pendências indicadas.

DADOS DOS DIRIGENTES:

CARGO	NOME	D. NASC.	CPF	RG	FILIAÇÃO	TÍTULO	PARTIDO	OBS
Presidente	Paulo Teodoro de Aguiar	03/6/1959	370.772.873-00	2001098051961	João Teodoro de Aguiar e Antônia Moreira de Aguiar	0195.1442.0752	Não	certidão criminal estadual, 1º grau
Vice-Presidente	Benedito Ângelo do Nascimento	15/01/1960	600.922.153-60	2005098064632	Raimundo José do Nascimento e Raimunda Lourenço da Silva	0195.3631.0736	*	Certidão criminal estadual, 1º grau
1º(a) Secretário(a)	Maria Elisângela Souza Silva	05/9/1987	026.600.123-85	2001098047450	Antônio Alcélia da Silva e Joana Amélia de Souza	0613.2481.0779	PC do B	Certidão criminal estadual, 1º grau
2º(a) Secretário(a)	Gersina dos Santos Silva	13/4/1990	054.293.433-74	2005098070136	Antônio Lopes da Silva e Jacinta Maria dos Santos Silva	0724.7057.0779	Não	Certidão criminal estadual, 1º grau
1º(a) Tesoureiro(a)	Socorro Maria Carvalho de Sousa	19/9/1994	067.496.263-00			0803.7410.0779	PC do B	Certidão criminal estadual, 1º grau
2º(a) Tesoureiro(a)	Benedito Carlos Aris	16/5/1967	506.475.043-91	2000010177206	Francisco de Assis Aris e Alzira Maria dos Santos	0195.4409.0701	Não	Certidão criminal estadual, 1º grau



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/6a10b1dd-bbdd-4846-9b18-7afebab6769>

6a10b1dd-bbdd-4846-9b18-7afebab6769

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Processos de Renovação de Outorga da Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 23448/2018/SEI-MCTIC

Processo nº: **53900.019155/2015-27.**

Assunto: **CONSTATAÇÃO DE PENDÊNCIAS. EXIGÊNCIA 3 (TRÊS) E ÚLTIMA.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A Associação Comunitária José Teodoro de Aguiar, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Moraújo, estado do Ceará, apresentou resposta à exigência, em atendimento à Nota Técnica nº 12740/2018/SEI-MCTIC.

ANÁLISE

2. Tendo em vista a alteração da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, introduzida pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC, publicada no Diário Oficial da União em 09/04/2018, será concedido à interessada o máximo de três oportunidades para o cumprimento de exigências, conforme o disposto no art. 130, §3º e §4º.

3. Diante do exposto, considerando que a radiodifusora já foi notificada por duas vezes, esta será a última oportunidade para o cumprimento das pendências dispostas a seguir:

O não atendimento, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, de qualquer das solicitações listadas abaixo, caracteriza hipótese de **indeferimento**.

	Dispositivo	Descrição	Análise



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769>

6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769

		<p>Da análise do estatuto social, constatou-se a inobservância ao art. 40 da Portaria, a saber:</p> <p>a. Os artigos 28 e 33, III do estatuto estão em desacordo com o art. 40, inciso II da Portaria, uma vez que restringem o ingresso do associado à aprovação pela diretoria e à indicação por outros associados. Reitera-se que a admissão do novo associado (pessoa física ou jurídica) não pode estar condicionada à aprovação pela diretoria ou mesmo à indicação por outros associados.</p>
Art. 130, § 1º, inciso II c/c art. 40	Estatuto social adequado à Portaria.	<p>Em razão disso, é necessário que o estatuto social seja alterado para se adequar ao que determina a Portaria.</p> <p>Observação 1: a Entidade poderá requerer do interessado o preenchimento de formulário próprio, para fins de registro cadastral, desde que isso não constitua restrição ao ingresso do associado.</p> <p>Observação 2: o estatuto social deverá estar registrado no Livro A do Cartório de Pessoas Jurídicas, onde se registram os atos constitutivos das pessoas jurídicas, conforme arts. 114 e 116 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.</p>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769>

6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura-pamana.leg.br/6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769>

6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769

Portaria nº 4334,
publicada no DOU de
21/9/2015, alterada pela
Portaria nº 1909,
publicada no DOU de
9/4/2018.

Art. 130, §
1º, inciso
IV

Comprovante de
maioridade/nacionalidade.

A Entidade deverá enviar, **na íntegra, ou seja, frente e verso**, documento que demonstre a maioridade e a nacionalidade da 1ª Tesoureira, Sra. Socorro Maria Carvalho de Souza, tendo em vista que foi encaminhada apenas a parte frontal do documento de identidade.

Observação: serão aceitos como comprovantes de maioridade e nacionalidade documentos como cópia do RG e certidão de casamento.

Não serão aceitos como comprovantes de maioridade/nacionalidade a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

		O relatório encaminhado não contém o CNPJ das entidade representadas, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conforme previsão do art. 114, §4º da Portaria.
Art. 130, § 1º, inciso V	Último relatório do Conselho Comunitário.	Assim, para prosseguimento do Processo, a Entidade deve encaminhar cópia do comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ de cada entidade representada.
		<p>Observação 1: poderão indicar representantes para compor o Conselho Comunitário, dentre outras, as entidades de classe, beneméritas, religiosas, de moradores, associações rurais, sindicatos etc.</p> <p>Observação 2: os dirigentes da entidade interessada e os representantes da Administração Pública ou de Conselhos Profissionais (OAB, CRM, CRA, etc.) não podem ser membros do Conselho Comunitário e, portanto, não podem assinar o relatório.</p> <p>Observação 3: o relatório do Conselho Comunitário deverá contar com a assinatura de todos os seus conselheiros, em número mínimo de 5 (cinco), <u>com a indicação das respectivas entidades representadas pelos membros.</u></p>

4. Consultou-se o sítio da Justiça Estadual do Ceará e não foi possível emitir a certidão negativa criminal, de 1º grau, **dos dirigentes**.

5. Dessa forma, caso a Entidade opte em manter o(s) diretor(es) deve encaminhar a(s) respectiva(s) certidão(ões) negativa(s) ou comprovar adequadamente o cumprimento da pena e extinção da punibilidade, o que somente poderá ser feito por documento oficial emitido pelo Poder Judiciário.

6. Importante ressaltar que os pedidos de prorrogação de prazo somente poderão ser deferidos quando a impossibilidade de envio dos documentos ocorrer por motivo de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados e desde que a solicitação seja apresentada antes do fim do prazo indicado para resposta, conforme art. 136-C da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC (alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769>

7. Salienta-se que esta solicitação será a **última** que o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações fará à Entidade. Dessa maneira, a ausência de resposta, a resposta com apenas parcela dos documentos ou mesmo com documentos desconformes com o que foi solicitado levará, inevitavelmente, ao **indeferimento do pedido de renovação da outorga**, na forma do que determina o art. 130, § 4º c/c art. 132, inciso II da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC (alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC).

CONCLUSÃO

8. Com base nessas informações, **intima-se** a Entidade para que se manifeste apresentando os documentos e/ou esclarecimentos entendidos como pertinentes.

9. A Entidade deverá apresentar resposta no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de recebimento desta Nota Técnica. **Transcorrido esse prazo sem que haja manifestação por parte da interessada ou caso as respostas não atendam a todos os itens levantados, o pleito de renovação de outorga será indeferido.**

10. Em caso de dúvida sobre como cumprir a solicitação feita por esta Nota Técnica, será possível obter os esclarecimentos pelo *e-mail*: duvidasradcom@mctic.gov.br.

11. Por fim, ressalta-se que é obrigação da Entidade manter o endereço de correspondência devidamente atualizado neste Ministério.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Pimentel Chaves, Analista**, em 19/10/2018, às 18:39, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 22/10/2018, às 17:41, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3481635** e o código CRC **8D937302**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.019155/2015-27

SEI nº 3481635



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura-pamana.leg.br/6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769>

6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar

CEP: 70044-900 / Brasília-DF

Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 41954/2018/SEI-MCTIC

Ao Senhor

PAULO TEODORO DE AGUIAR

Representante Legal da Associação Comunitária José Teodoro de Aguiar (CNPJ nº 01.235.937/0001-09)

Rua do Comércio, s/nº - Várzea da Volta

62.480-000 / Moraújo - CE

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.019155/2015-27.**

Senhor Representante Legal,

1. Encaminho cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 23448/2018/SEI-MCTIC**, que trata da análise do processo em referência.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de **30 (trinta) dias**, contado a partir da data de recebimento deste Ofício, para que essa Entidade se manifeste sobre o assunto e/ou apresente a documentação pendente, sob pena de **indeferimento da renovação da outorga**, nos termos do art. 132 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União de 21/9/2015, alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 9/4/2018.

3 . Ressalto que os pedidos de prorrogação de prazo somente poderão ser deferidos quando a impossibilidade de envio dos documentos ocorrer por motivo de **caso fortuito ou força maior devidamente comprovados** e desde que a solicitação seja apresentada antes do fim do prazo indicado para resposta, conforme art. 136-C da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC (alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC).

4. Além disso, na resposta a esta notificação, solicito que sejam **indicados o número do processo em referência e o deste Ofício**, a fim de viabilizar o trâmite neste Órgão.

5. Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/textogeral/processo_eletronico.html

6. Por fim, esclareço que a Entidade deve manter o endereço de correspondência sempre atualizado e que qualquer dúvida sobre este Processo ou demais assuntos poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (*e-mail*) para dudasradcom@mctic.gov.br.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.damaralegbr/6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769>

6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, **Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 22/10/2018, às 17:41, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3481637** e o código CRC **924B9467**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 41954/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.019155/2015-27 - Nº SEI: 3481637



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://infoleg-autenticidade-assinatura.damaralegbr/6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afbebabc6769/Documentos%20LE%20\(557\)/9759/SEI%2053900000055/2015/pg.778.pdf](https://infoleg-autenticidade-assinatura.damaralegbr/6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afbebabc6769/Documentos%20LE%20(557)/9759/SEI%20539000000055/2015/pg.778.pdf) pg. 78

6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afbebabc6769

Data de Envio:

29/10/2018 10:38:03

De:

MCTIC/SEARC RENOV (SEI-MC) <searc.sei@mctic.gov.br>

Para:

pauloteodorodeaguiar2016@gmail.com
elderaguiar1966@gmail.com
paulo_teodoro06@hotmail.com
elder_aguiar@hotmail.com

Assunto:

Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.019155/2015-27

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_3481637.html
Nota_Tecnica_3481635.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769> | pg. 729

6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOA TARDE
LUIS FELIPE SOUZA DA SILVA
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» RADCOM »» Consultas »» Geral | internet teia | menu ajuda

Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM

UF: CE
Município: Moraújo
Canal: 254
Fase: 3

Distrito: Moraújo
Sub Distrito:
Local Específico:

Dados da Entidade

Entidade: ASSOCIACAO COMUNITARIA JOSE TEODORO DE AGUIAR
Nome Fantasia:
Logradouro: RUA DO COMERCIO, S/N - VARZEA DA VOLTA
Telefone: Não Informado
Situação: Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)

CNPJ: 01.235.937/0001-09
Bairro: VARZEA DA VOLTA
Número: .
Fax: Não Informado

□ Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: 01235937000109

Razão Social: ASSOCIACAO COMUNITARIA JOSE TEODORO DE AGUIAR
Tipo de Usuário: Integral

Endereço Sede

País: Brasil	Logradouro: RUA DO COMERCIO, S/N - VARZEA DA VOLTA	Bairro: VARZEA DA VOLTA	Estado: CE
Número do CEP: 62480000	Complemento:	SubDistrito:	
Número: .	Distrito: Moraújo	Fax:	
Município: Moraújo			
Telefone:			

Endereço de Correspondência

País: Brasil	Logradouro: RUA DO COMERCIO, S/N - VARZEA DA VOLTA	Bairro: VARZEA DA VOLTA	Estado: CE
Número do CEP: 62480000	Complemento:	SubDistrito:	
Número: .	Distrito:	E-mail:	
Município: Moraújo			
Telefone: <input type="text"/> <input type="text"/>	Fax: <input type="text"/> <input type="text"/>		

Dados da Outorga

Data Publicação
Contrato/Convênio:

Data Limite Instalação:

Número do Processo:

Fistel:

Caixa:

Sequência:

□ Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo Doc.	SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
		2068	Portaria	MC	09/10/2002	15/10/2002	Autoriza Executar Serviço	Jur. ▾
		37173	ATO	SCM	27/06/2003	30/06/2003	Autoriza o Uso de Radiofrequênciade RADCOM	Téc. ▾
		83	Decreto Legislativo	CN	25/02/2005	28/02/2005	Deliber. do C. Nacional	Jur. ▾
		50235	ATO	SCM	12/05/2005	13/05/2005	Autoriza o Uso de Radiofrequênciade RADCOM	Téc. ▾
		103	Despacho	MC	11/12/2007		Advertência	Jur. ▾

□ Característica da Estação Instalada



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769>

<http://sistemasnet.srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp>

06/05/2019

6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769

» Endereços

Estação Transmissora

Endereço

País: Brasil

Cep: 62480000

Logradouro: RUA DO COMÉRCIO;

Número: S/nº

Complemento:

Bairro: Várzea da Volta

Município: Moraújo

Distrito: Várzea da Volta

UF: CE

SubDistrito:

Coordenadas Geográficas do Município

Município: Latitude: 3S274719

Longitude: 40W403935

Raio: 18

Coordenadas Geográficas Estação

Latitude: 03S300800

Longitude: 40W364200

Distância ao Centro
do Município: Km

Azimute: (Azimute da estação transmissora em relação ao centro da localidade.)

Informações da Estação

Cota Base Torre: 79 m

Raio da Área de
Serviço: 1 km

Estúdio Principal

País: Brasil

Cep: 62480000

Logradouro: RUA DO COMÉRCIO;

Número: S/nº

Complemento:

Bairro: Várzea da Volta

Município: Moraújo

Distrito: Várzea da Volta

UF: CE

SubDistrito:

» Estação Principal

Antena Principal

Fabricante: ANTENAS ELECTRIL LTDA

Modelo: PT 100

Ganho: dBd

Polarização: Vertical

Orient. NV: graus

Beam-Tilt: graus

Preenchimento de
nulos: (%)

HCI: 28 metros

PLANO TERRA

Descrição:

Máximo: 200 Digitados: 11

Transmissor Principal

Código: 006800300528

Ex.: (Produto)(Ano)(Solicitante)(Fabricante)

Potência: 25 W

Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda

Modelo: SP5025

Validade:

Potência: W
Equipamento:

OBS.: Para consultar produtos, [Clique Aqui.](#)

Linha Transmissão

Fabricante: RADIO FREQUENCY SYSTEMS

Modelo: RG 213

Impedância: 50 ohms

Comprimento: 35 m

Atenuação: 6,81 dB/100m

» Potência Efectiva Irradiada

Potência Irradiada

ERP_{MAX}(P_T x G x E_P): W Ex.: 1234,5678



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infocar.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769>

<http://sistemasnet.srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp> 06/05/2019

6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769

» Número do Processo e Observações Gerais **Num. Processo/Observações**

Num. do Processo da Portaria: . / Ex.: 53521.000235/2003

Num. do Processo do Ato de RF: . / Ex.:

Observação:

 Este campo será apresentado nas observações da Licença.

Máximo: 200 Digitados: 0

 Dados do Licenciamento**Dados da Estação**

Entidade: ASSOCIACAO COMUNITARIA JOSE TEODORO DE AGUIAR - CNPJ/CPF
(01.235.937/0001-09)

Situação:  Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)

Município/UF: MORAÚJO/CE

Canal: 254

Indicativo: ZYS784

Dia Início**Dia Fim****Hora Início****Hora Fim****X**

6a10b1ddd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6a10b1ddd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769><http://sistemasnet.srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp>

06/05/2019

DESPACHO

Processo nº: **53900.019155/2015-27.**

Assunto: **Exigência técnica.**

1. Após análise inicial da documentação encaminhada pela **Associação Comunitária José Teodoro de Aguiar**, entidade que requer renovação da autorização do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Moraújo / CE**, constatou-se que as características técnicas apresentadas no requerimento de renovação:

I. Indicam uma localização **em local ermo** e não **Rua do Comércio**, conforme verificado nos sistemas internos. Dessa forma, a fim de elucidar tal questionamento, esta coordenação solicita a apresentação de mapa ou planta de arruamento indicando o local do sistema irradiante, com as coordenadas na forma GGº MM' SS" com apenas 02 (dois) dígitos inteiros, em que os minutos (MM') e os segundos (SS") da latitude e da longitude não deverão ultrapassar o limite máximo de 59, bem como o endereço correspondente, nome do município e UF.

2. Encaminhem-se os autos para exigência e análise dos demais documentos.



Documento assinado eletronicamente por **Luis Felipe Souza da Silva, Engenheiro**, em 27/05/2019, às 10:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4156533** e o código CRC **E0BB9D72**.

Minutas e Anexos

Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD (4156530)

Referência: Processo nº 53900.019155/2015-27

SEI nº 4156533



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769>

Documentos publicados (587/79739) | 5558 Leis, Sessões, Atos | 2015-2019 / pg. 83

6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769

CHECKLIST

Processo nº 53900.019155/2015-27.

Entidade: **Associação Comunitária José Teodoro de Aguiar.**CNPJ nº **01.235.937/0001-09.**Localidade: **Moraújo / CE.****OBSERVAÇÃO:** Este documento se refere à análise prévia dos documentos.

1. Certidões atualizadas:

DOCUMENTO	REGULAR	
	SIM	NÃO
CNPJ	X	
CNDA	X	
CRF	X	
RFB/DAU	X	
CNDT	X	

2. Pesquisa de vínculo:

CARGO	NOME	CPF	VÍNCULO POLÍTICO		VÍNCULO RELIGIOSO		VÍNCULO FAMILIAR		VÍNCULO COMERCIAL	
			SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
Presidente	PAULO TEODORO DE AGUIAR	370.772.873-00	X			X		X		X
Vice-Presidente	BENEDITO ÂNGELO DO NASCIMENTO	600.922.153-60		X		X		X		X
1º(a) Secretário(a)	MARIA ELISÂNGELA SOUZA SILVA	026.600.123-85		X		X		X		X
2º(a) Secretário(a)	GESINA DOS SANTOS SILVA	054.293.433-74		X		X		X		X
1º(a) Tesoureiro(a)	SOCORRO MARIA CARVALHO DE SOUZA	067.496.263-00		X		X		X		X
2º(a) Tesoureiro(a)	BENEDITO CARLOS ARIS	506.475.043-91		X		X		X		X

3. Pesquisa de regularidade no Tribunal Regional Federal (TRF), respectiva Seção e Subseção Judiciária, e no Tribunal de Justiça (TJ) do domicílio dos dirigentes:

CARGO	NOME	TRF		TJ	
		PROCESSOS EM ANDAMENTO/CONCLUÍDOS			
		SIM	NÃO	SIM	NÃO
Presidente	PAULO TEODORO DE AGUIAR		X		X
Vice-Presidente	BENEDITO ÂNGELO DO NASCIMENTO		X		X
1º(a) Secretário(a)	MARIA ELISÂNGELA SOUZA SILVA		X		X
2º(a) Secretário(a)	GESINA DOS SANTOS SILVA		X		X
1º(a) Tesoureiro(a)	SOCORRO MARIA CARVALHO DE SOUZA		X		X
2º(a) Tesoureiro(a)	BENEDITO CARLOS ARIS	X			X

*Legenda:

	Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas
	Certidão Negativa de Débitos da Anatel

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura/camara/leg.br/6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769>

6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769

CRF	Certificado de Regularidade do FGTS
RFB/DAU	Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União
CNDT	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas



Documento assinado eletronicamente por **Luis Felipe Souza da Silva, Engenheiro**, em 19/09/2019, às 10:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4647204** e o código CRC **6FCA0D24**.

Referência: Processo nº 53900.019155/2015-27

SEI nº 4647204

6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769>

Document ID: 16621647797351195021108662093572015-27 / pg. 85



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que consta anotado na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) o nome de **PAULO TEODORO DE AGUIAR**, Título Eleitoral: **0195 1442 0752**, CPF: , como membro do(a):

- **ÓRGÃO DEFINITIVO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA(PSDB)** de **MORAÚJO/CE**, com exercício no periodo de **30/09/2007 a 30/09/2009 (SUPLENTE DE DELEGADO)**.

Código de Validação 6oHKlyt1gU7KEB1jS9/whwoEcE=
Certidão emitida em 19/09/2019 10:21:35

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-skip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769> / pg. 86

ANEXO 5
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO
COMUNITÁRIA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE					
Razão Social:					
Nome Fantasia:				CNPJ:	
Endereço de Sede:					
Município:			UF:		CEP:
Nome do representante legal:					
Endereço eletrônico (<i>e-mail</i>):					

Endereço de Correspondência:					
Município:			UF:		CEP:

LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE					
Endereço:					
Município:			UF:		CEP:
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude: ° (N/S)	'	"		
	Longitude: ° W	'	"		

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.
- VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.
- VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769>

Anexo Requerimento de Renovação (09/1997)SE135300000765120155/201502787pg. 87

6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, , por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do dirigente:						
Cargo:				Tit. Eleitor:		
RG:		Órgão Emissor:		CPF:		
Endereço:						
Município:				UF:		CEP:
Assinatura:						

Nome do dirigente:						
Cargo:				Tit. Eleitor:		
RG:		Órgão Emissor:		CPF:		
Endereço:						
Município:				UF:		CEP:
Assinatura:						

Nome do dirigente:						
Cargo:				Tit. Eleitor:		
RG:		Órgão Emissor:		CPF:		
Endereço:						
Município:				UF:		CEP:
Assinatura:						

Nome do dirigente:						
Cargo:				Tit. Eleitor:		
RG:		Órgão		CPF:		



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769>

6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769

		Emissor:			
Endereço:					
Município:			UF:	CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:			UF:	CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:			UF:	CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:			UF:	CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:			UF:	CEP:	
Assinatura:					

ATENÇÃO:

- Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebabc6769>

6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebabc6769

6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebabc6769



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebabc6769>

Alexandre Requente de Andrade (Assinatura Digital) 13/05/2015 12:05:27 90pg. 90

Processo nº: 53900.019155/2015-27

Localidade: Moraújo / CE

Entidade: Associação Comunitária José Teodoro de Aguiar

CNPJ 01.235.937/0001-09

Documentos exigidos para a renovação:

1) Requerimento de renovação: fl. 01 (0467694).

1.1) Data de postagem / Protocolo no SEI: 17/03/2015.

1.2) Tempestividade: Abrangido pela Lei nº 13.424/2017 (art. 6-B, §6º).

1.3) Novo requerimento assinado por todos os dirigentes: fls. 01/3 (Petição 3133058) – **divergências técnicas.**

2) Declaração de conformidade: fl. 04 (0467694);

3) Estatuto Social: Petições 3873342 a 3873356 – registrado.

3.1) Adequação à Portaria:

a) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: art. 3, IX;

b) Garantia de ingresso gratuito, como associado: art. 30;

c) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas: art. 33, II;

d) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção: art. 33, I;

e) Órgão administrativo e cargos: art. 11;

f) Atribuições do Órgão administrativo: art. 14 a 19;

g) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução: art. 11, §1º (4 anos);

h) Conselho Comunitário e modo de funcionamento: art. 47 a 49.

3.2) Adequação ao Código Civil:

a) Denominação: art. 1;

b) Fins: art. 2; 3;

c) Sede: art. 1;

d) Requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados: art. 28; 29; 31; 35; 36;

e) Direitos dos associados: art. 33;

f) Deveres dos associados: art. 34;

g) Fontes de recursos para sua manutenção: art. 39/40;

h) Modo de constituição e funcionamento dos órgãos deliberativos: art. 5; 6;

i) Condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução: art. 8; 42; 44; 45;

j) Forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas: art. 6, VI; 7, II;

k) Cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa: art. 36;

l) Previsão das competências privativas da Assembleia Geral e quórum para as deliberações relativas a esses assuntos: art. 6, II, IV; 9; 44;

m) Critérios de eleição dos administradores: art. 26 e 27;

n) Garantia de convocação dos órgãos deliberativos por 1/5 (um quinto) dos associados: art. 9, IV;

o) Condições de extinção da entidade e a previsão da destinação do seu patrimônio: art. 42; 45; 46.

4) Ata de Eleição da Diretoria: fls. 01 a 05 (2242565) – registrada.

Mandato de 17/04/2016 a 17/04/2020.

Presidente: Paulo Teodoro de Aguiar – 370.772.873-00; 03/6/1959

Vice-Presidente: Benedito Ângelo do Nascimento – 600.922.153-60; 15/1/1960

1^a Secretária: Maria Elisângela Souza Silva – 026.600.123-85; 05/9/1987

2^a Secretária: Gersina dos Santos Silva – 054.293.433-74; 13/4/1990

1^a Tesoureira: Socorro Maria Carvalho de Souza – 067.496.263-00; 19/9/1994

2^o Tesoureiro: Benedito Carlos Aris – 506.475.043-91; 16/5/1967



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769>

6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769

5) Comprovantes de maioridade e nacionalidade: (2242566) (2242567) (2242568) (2242569) (2242570) (2242571) (2242572) (2242573) (2242574); Petição 3873357.

6) CNPJ: Evento 3024758 – Ativa.

7) Certidão Negativa da Anatel: Regular – *Vide Checklist SEARC 4647204*.

8) Relatório do Conselho Comunitário sobre a programação da emissora: fls. 14 e 15 (0467694); Petições 3873358 a 3873362.

9) Certidão que comprove a regularidade da entidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS): Certidão FGTS Regular – *Vide Checklist SEARC 4647204*.

10) Certidão expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal: Certidão RFB Regular – *Vide Checklist SEARC 4647204*;

11) Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho: Certidão TST Regular – *Vide Checklist SEARC 4647204*;

12) Certidões Justiça Federal e Estadual: Consultou-se o sítio da Justiça Estadual do Ceará e não foi possível emitir a certidão negativa criminal, de 1º grau, dos dirigentes.

As certidões foram anexadas às Petições 3873363 a 3873367. Além disso, em nova pesquisa verificou-se não haver processos em andamento na Justiça Estadual relativos aos dirigentes, nos termos do Checklist SEARC 4647204.

Ademais, embora no Checklist SEARC 4647204, tenha sido apontado processo no Tribunal Regional Federal da 5ª Região, relativo ao 2º Tesoureiro, Benedito Carlos Aris, após averiguação verificou-se que não se trata das condenações previstas no art. 7º-A, inciso I da Portaria nº 4334/2015.

*****PENDÊNCIAS:**

20/09/2019 – Após análise dos autos verificou-se que a entidade foi notificada, por três vezes, a cumprir pendências. Tendo em vista a alteração da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, introduzida pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC, publicada no Diário Oficial da União em 09/04/2018, será concedido à interessada o máximo de três oportunidades para a correção dos documentos, conforme o previsto no art. 130, §3º e §4º. No entanto, considerando os novos documentos exigidos em razão da alteração da Portaria, a entidade será oportunizada, pela última vez, a complementar as exigências dispostas a seguir:

- a) De acordo com o Despacho SEARC 4156533 existem divergências técnicas no Requerimento encaminhado.

Vínculo: Ressalta-se que o vínculo apontado no Checklist SEARC 4647204 já havia sido constatado:

Após pesquisa ao sítio do TSE (Evento 2595681), verificou-se que o Sr. Paulo Teodoro de Aguiar, atual presidente da entidade, foi Vice-Presidente (membro efetivo do diretório municipal) do Partido da Social Democracia Brasileira, motivo pelo qual a entidade foi instada a se manifestar por meio da NT 12740/2018/SEI-MCTIC.

Em resposta, a entidade apresentou pedido de desfiliação partidária do Sr. Paulo protocolado na Justiça Eleitoral. Por esse motivo, conclui-se a descaracterização do vínculo indicado.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769>

6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769

*****CONCLUSÃO:**

Será elaborada Nota Técnica, pela última vez, para solução das pendências indicadas.

CARGO	NOME	D. NASC.	CPF	RG	FILIAÇÃO	TÍTULO	PARTIDO	OBS
Presidente	Paulo Teodoro de Aguiar	03/6/1959	370.772.873-00	2001098051961	João Teodoro de Aguiar e Antônia Moreira de Aguiar	0195.1442.0752	Não	
Vice-Presidente	Benedito Ângelo do Nascimento	15/01/1960	600.922.153-60	2005098064632	Raimundo José do Nascimento e Raimunda Lourenço da Silva	0195.3631.0736	*	
1º(a) Secretário(a)	Maria Elisângela Souza Silva	05/9/1987	026.600.123-85	2001098047450	Antônio Alcélio da Silva e Joana Amélia de Souza	0613.2481.0779	PC do B	
2º(a) Secretário(a)	Gersina dos Santos Silva	13/4/1990	054.293.433-74	2005098070136	Antônio Lopes da Silva e Jacinta Maria dos Santos Silva	0724.7057.0779	Não	
1º(a) Tesoureiro(a)	Socorro Maria Carvalho de Sousa	19/9/1994	067.496.263-00			0803.7410.0779	PC do B	
2º(a) Tesoureiro(a)	Benedito Carlos Aris	16/5/1967	506.475.043-91	2000010177206	Francisco de Assis Aris e Alzira Maria dos Santos	0195.4409.0701	Não	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769>

DOCUMENTO DE AUTENTICAÇÃO (35755159) - SECRETARIA DE Fazenda (20-12-27 pg. 003/93)

6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Coordenação de Processos de Rádio Comunitária

Divisão de Processos de Rádio Comunitária

Serviço de Análise de Renovação de Rádio Comunitária

NOTA TÉCNICA N° 17443/2019/SEI-MCTIC

Processo n°: **53900.019155/2015-27.**

Assunto: **CONSTATAÇÃO DE PENDÊNCIAS. COMPLEMENTAÇÃO À EXIGÊNCIA. ÚLTIMA NOTIFICAÇÃO.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A **Associação Comunitária José Teodoro de Aguiar**, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Moraújo**, estado do **Ceará**, apresentou resposta à exigência, em atendimento à Nota Técnica nº 23448/2018/SEI-MCTIC (3481635).

ANÁLISE

2. Após análise dos autos verificou-se que a entidade foi notificada, por três vezes, a cumprir pendências. Muito embora a alteração da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, introduzida pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC, publicada no Diário Oficial da União em 09/04/2018, conceda à interessada o máximo de três oportunidades para a correção dos documentos, conforme o disposto no art. 130, §3º e 4º, será concedida a última oportunidade para a complementação de exigências, tendo em vista os novos documentos requeridos em razão da alteração da Portaria.

3. Diante do exposto, a entidade deverá apresentar a documentação transcrita a seguir:

O não atendimento, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, de qualquer das solicitações listadas abaixo, caracteriza hipótese de **indeferimento**.

	Dispositivo	Descrição	Análise
			<p>De acordo com o Despacho SEARC 4156533, existem divergências em relação às características técnicas informadas no Requerimento de renovação.</p> <p>Dessa forma, a Radiodifusora deve esclarecer a situação e, caso tenha(m) sido efetuada(s) alteração(ões) no(s) endereço(s), deve se atentar para os arts. 125 e 126 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC e alterações, segundo os quais:</p> <p>"Art. 125. Caso a entidade deseje alterar qualquer característica constante da</p>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura-painel.leg.br/6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769>

6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769

Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada do Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU, respectivamente, em 9/4/2018 e em 13/4/2018

Art. 130, § 1º, inciso I

Requerimento de

Licença para Funcionamento da Estação, deverá encaminhar pedido de alteração de caráter técnico, acompanhado do Formulário de Dados de Funcionamento da Estação (Anexo 6), juntamente com a documentação constante do respectivo formulário.

§ 1º O sistema irradiante poderá ter sua localização alterada para qualquer local dentro da área da comunidade atendida, desde que previamente autorizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e observada a distância mínima de quatro quilômetros a partir do sistema irradiante de outra entidade autorizada ou participante de edital em andamento.

§ 2º Deferida a mudança, nos termos do § 1º, será publicada Portaria de Alteração de Características Técnicas, tendo a entidade um prazo de sessenta dias, contado da publicação da Portaria, para concretizar a modificação do local do sistema irradiante e adequar o quadro direutivo e a sede para a nova área da comunidade atendida, sob pena das sanções previstas na legislação.

[...]

Art. 126. Com exceção dos pedidos de alteração de local do sistema irradiante, as demais alterações de caráter técnico não dependem de prévia anuência do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Parágrafo único. As alterações de que trata o **caput** devem ser comunicadas ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações no prazo máximo de trinta dias, contado da realização do ato, acompanhadas do Formulário de Dados de Funcionamento da Estação (Anexo 6) e da respectiva documentação necessária".

Ressalta-se que, uma vez regularizada(s) a(s) inconsistência(s), deve ser novamente encaminhado Requerimento de renovação contendo todos os dados e declarações constantes do modelo 4651597 (Anexo 5 da Portaria) e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura-pasta-materia-legis/6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769>

6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769

4. Importante ressaltar que os pedidos de prorrogação de prazo somente poderão ser deferidos quando a impossibilidade de envio dos documentos ocorrer por motivo de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados e desde que a solicitação seja apresentada antes do fim do prazo indicado para resposta, conforme art. 136-C da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC e alterações.

5. Salienta-se que esta será a **última** notificação que o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações fará à Entidade. Dessa maneira, a ausência de resposta, a resposta com apenas parcela dos documentos, com documentos desconformes com o que foi solicitado ou mesmo se não for possível emitir quaisquer das certidões negativas atualizadas necessárias à instrução processual motivará o **indeferimento do pedido de renovação da outorga**, nos termos do art. 130, § 4º c/c art. 132, inciso II da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC e alterações.

CONCLUSÃO

6. Com base nessas informações, **intima-se** a Entidade para que se manifeste apresentando os documentos e/ou esclarecimentos entendidos como pertinentes.

7. A Radiodifusora deverá apresentar resposta no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta Nota Técnica. **Transcorrido esse prazo sem que haja manifestação por parte da interessada ou caso as respostas não atendam a todos os itens levantados, o pleito de renovação de outorga será indeferido.**

8. Em caso de dúvida sobre como cumprir a solicitação feita por esta Nota Técnica, será possível obter os esclarecimentos pelo *e-mail: duvidasradcom@mctic.gov.br*.

9. Por fim, ressalta-se que é obrigação da Entidade manter o endereço de correspondência devidamente atualizado neste Ministério.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Pimentel Chaves, Analista**, em 20/09/2019, às 09:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Yroa Robledo Ferreira, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 24/09/2019, às 16:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4651538** e o código CRC **9B98D33F**.

Minutas e Anexos



Requerimento de Renovação (4651597).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura-pagina-leg.br/6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769>

6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769

Anexo - Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD (4156530).

Despacho SEARC (4156533).

Referência: Processo nº 53900.019155/2015-27

SEI nº 4651538



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebabc6769>

6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebabc6769



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Coordenação de Processos de Rádio Comunitária

Divisão de Processos de Rádio Comunitária

Serviço de Análise de Renovação de Rádio Comunitária

OFÍCIO N° 34215/2019/SEARC/DIPRC/COPRC/CGRC/DECEF/SERAD/MCTIC

Brasília, 20 de setembro de 2019.

Ao(À) Senhor(a)

PAULO TEODORO DE AGUIAR

Representante Legal da Associação Comunitária José Teodoro de Aguiar (CNPJ nº 01.235.937/0001-09)

Rua do Comércio, s/nº - Várzea da Volta

62.480-000 / Moraújo - CE

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.019155/2015-27.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho a **NOTA TÉCNICA N° 17443/2019/SEI-MCTIC**, que trata da análise do processo em referência.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de **30 (trinta) dias**, contado a partir da data de recebimento ou da ciência deste Ofício, para que essa Entidade se manifeste sobre o assunto e/ou apresente a documentação pendente, sob pena de **indeferimento da renovação da outorga**, nos termos do art. 132 da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada do Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU, respectivamente, em 9/4/2018 e em 13/4/2018.

3 . Ressalto que os pedidos de prorrogação de prazo somente poderão ser deferidos quando a impossibilidade de envio dos documentos ocorrer por motivo de **caso fortuito ou força maior devidamente comprovados** e desde que a solicitação seja apresentada antes do fim do prazo indicado para resposta, conforme art. 136-C da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC e alterações.

4. Além disso, na resposta a esta notificação, solicito que sejam **indicados o número do processo em referência e o deste Ofício**, a fim de viabilizar o trâmite neste Órgão.



Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769>

Documento DE215 (MS) 34215/2019/SEI-53900.019155/2015-27 pg. 98

6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769

documentos de forma eletrônica. Mais informações:
http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/textogeral/processo_eletronico.html

6. Esclareço que a Entidade deve manter o endereço de correspondência sempre atualizado e que qualquer dúvida sobre este Processo ou demais assuntos poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (*e-mail*) para dúvidasradcom@mctic.gov.br.

7. Por fim, caso a resposta ocorra via postal, o **endereço para correspondência** é: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar. CEP: 70044-900 / Brasília-DF.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Yroa Robledo Ferreira, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 24/09/2019, às 16:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4651619** e o código CRC **658C1727**.

Referência: Processo nº 53900.019155/2015-27

SEI n° 4651619

Autenticado eletronicamente, após conferência com original

6a10b1dd-bbddd-4846-9b48-7afebabcb6769

Data de Envio:

25/09/2019 11:52:43

De:

MCTIC/SEARC RENOV (SEI-MC) <searc.sei@mctic.gov.br>

Para:

pauloteodorodeaguiar2016@gmail.com
elderaguiar1966@gmail.com
paulo_teodoro06@hotmail.com
elder_aguiar@hotmail.com

Assunto:

Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.019155/2015-27

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_4651619.html
Nota_Tecnica_4651538.html
Anexo_4651597_Anexo_5_NOVO.pdf
Anexo_4156530_Tela.pdf
Despacho_4156533.html

6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769>

Correspondência Eletrônica (4669007)

53900005320055227/pgg.1000

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Serviço de Análise de Renovação de Rádio Comunitária

NOTA TÉCNICA N° 24690/2019/SEI-MCTIC

Processo nº: **53900.019155/2015-27.**

Assunto: INDEFERIMENTO DA RENOVAÇÃO DE OUTORGA. DESCUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA. ABERTURA DE PRAZO RECURSAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo trata da renovação da outorga do Serviço de Radiodifusão Comunitária deferida à **Associação Comunitária José Teodoro de Aguiar**, na localidade de **Moraújo**, estado do **Ceará**, por meio da Portaria nº 2068, publicada no DOU de 15/10/2002, e Decreto Legislativo nº 83, publicado no DOU de 28/02/2005.

ANÁLISE

2. O interesse em renovar a outorga do serviço foi apresentado em 17/03/2015, e o prazo para a solicitação de renovação se encerrava em 28/02/2015. No entanto, o pedido de renovação da outorga será considerado tempestivo, tendo em vista o § 6º do art. 6º-B da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, publicada no DOU de 29/3/2017, que estabeleceu que "Os pedidos intempestivos de renovação de autorização de serviços de radiodifusão comunitária protocolizados ou postados até a data de publicação desta Lei serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor".

3. Após a análise dos autos, foram encontradas pendências na documentação encaminhada, as quais foram elencadas na Nota Técnica nº 17443/2019/SEI-MCTIC (4651538), conforme correspondência eletrônica SERCO_REN 4669007, datada de 25/09/2019.

4. Entretanto, até a presente data, não consta resposta da Radiodifusora.

5. Na referida Nota Técnica, informou-se que:

[...] esta será a **última** notificação que o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações fará à Entidade. Dessa maneira, a ausência de resposta, a resposta com apenas parcela dos documentos, com documentos desconformes com o que foi solicitado ou mesmo se não for possível emitir quaisquer das certidões negativas atualizadas necessárias à instrução processual motivará o **indeferimento do pedido de renovação da outorga**, nos termos do art. 130, § 4º c/c art. 132, inciso II da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC e alterações. [grifos no original]

6. Portanto, uma vez que já foi concedido o número máximo de oportunidades para regularização das pendências, com base no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, segundo o qual "A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes", e no art. 132, II da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC e alterações, segundo o qual "A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que: [...] II - não tenham sido ~~entregues~~ entregados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações", será sugerido o indeferimento da renovação da outorga.



i, Tecnologia, Inovações e Comunicações", será sugerido o indeferimento da renovação da outorga.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura-camera-legis/6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebabc6769>

6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebabc6769

CONCLUSÃO

7. Com base nesses argumentos, esta Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária sugere o **indeferimento** da renovação da outorga da Entidade.

8. Por fim, em atenção ao § 5º do art. 130 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC e alterações, sugere-se que a Radiodifusora seja notificada acerca da decisão e, se desejar, apresente um único **recurso administrativo**, em atendimento aos Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, no prazo de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta Nota Técnica. Transcorrido esse prazo sem que haja manifestação, o pleito de renovação de outorga será **indeferido**.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Analista**, em 09/12/2019, às 13:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Yroa Robledo Ferreira, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 16/12/2019, às 09:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4946917** e o código CRC **96121158**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.019155/2015-27

SEI nº 4946917



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura/camera/legibr/6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebabc6769>

Downloaded from (https://infoleg-autenticidade-assinatura/camera/legibr/6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebabc6769/201512270003/201512270003.pdf). Generated on 2015-12-27 10:51:27 p/0202

6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebabc6769

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

DESPACHO

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições, resolve acolher o disposto na Nota Técnica nº 24690/2019/SEI-MCTIC, constante no processo nº 53900.019155/2015-27, de sorte a indeferir a renovação da outorga da Associação Comunitária José Teodoro de Aguiar, autorizada por meio da Portaria nº 2068, publicada no Diário Oficial da União de 15 de outubro de 2002, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Moraújo, estado do Ceará, em razão do não cumprimento de exigência no processo de renovação da referida outorga.



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinícius Paolucci, Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 16/12/2019, às 17:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4946938** e o código CRC **DEA3224C**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.019155/2015-27

SEI nº 4946938

6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769>

Documentos assinados (88/9755) | 19/06/2023 07:20:52/2015-203 pg. 103



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Coordenação de Processos de Rádio Comunitária

Divisão de Processos de Rádio Comunitária

Serviço de Análise de Renovação de Rádio Comunitária

OFÍCIO Nº 47319/2019/SEARC/DIPRC/COPRC/CGRC/DECEF/SERAD/MCTIC

Brasília, 09 de dezembro de 2019.

Ao Senhor

PAULO TEODORO DE AGUIAR

Representante Legal da Associação Comunitária José Teodoro de Aguiar (CNPJ nº 01.235.937/0001-09)

Rua do Comércio, s/nº - Várzea da Volta

62.480-000 / Moraújo - CE

Assunto: **Indeferimento da renovação da outorga. Abertura de prazo recursal. Processo nº 53900.019155/2015-27.**

Senhor Representante Legal,

1. Informo que a renovação da outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária foi indeferida, conforme **NOTA TÉCNICA Nº 24690/2019/SEI-MCTIC**, acompanhada do **DESPACHO SEARC 4946938**.

2. A esse respeito, fica estabelecido o **prazo improrrogável de 30 (trinta) dias**, contado a partir da data de recebimento ou da ciência deste Ofício, para que a Entidade, se desejar, apresente recurso administrativo, em atendimento aos Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa.

3. Na resposta a esta notificação, solicito que sejam **indicados o número do processo em referência e o deste Ofício**, a fim de viabilizar o trâmite neste Órgão.

4. Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/textogeral/processo_eletronico.html



Esclareço que a Entidade deve manter o endereço de correspondência sempre atualizado e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.br/jor/6a10b1dd-bbdd-4826-9b48-7afebab6769>

6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769

que qualquer dúvida sobre este Processo ou demais assuntos poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (*e-mail*) para duvidasradcom@mctic.gov.br.

6. Por fim, caso a resposta ocorra via postal, o **endereço para correspondência** é: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar. CEP: 70044-900 / Brasília-DF.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Yroa Robledo Ferreira, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 16/12/2019, às 09:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4946946** e o código CRC **67BBE450**.

Referência: Processo nº 53900.019155/2015-27

SEI nº 4946946

6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769>

Documento RESTON (53900.019155/2015-pg. 105)

Data de Envio:
18/12/2019 11:15:50

De: MCTIC/SEARC RENOV (SEI-MC) <serco.sei@mctic.gov.br>

Para:
pauloteodorodeaguiar2016@gmail.com
elderaguilar1966@gmail.com
paulo_teodoro06@hotmail.com
elder_aguiar@hotmail.com

Assunto: Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.019155/2015-27

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando [aqui](#).

Anexos:

[Oficio_4946946.html](#)
[Despacho_4946938.html](#)
[Nota_Tecnica_4946917.html](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura/camara-legislativa/6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769>

6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebabcb6769

DESPACHO

Processo nº: **53900.019155/2015-27.**

Assunto: **Exigência técnica.**

1. Após análise inicial da documentação encaminhada pela Associação Comunitária José Teodoro de Aguiar, entidade que requer renovação da autorização do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Moraújo / CE**, constatou-se que as características técnicas apresentadas no requerimento de renovação:

I. A fim de atualizar os dados técnicos com respeito ao endereço da **Rua do Comércio, S/N.º - Distrito de Várzea da Volta - Moraújo / CE**, é necessário encaminhar o Formulário de Dados de Funcionamento da Estação (Anexo 06), devidamente preenchido e com as assinaturas do representante legal da entidade e do profissional habilitado, com sua respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, conforme disposto no artigo 39, da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 9/4/2018, segundo o qual "As coordenadas indicadas no Requerimento de Outorga devem respeitar o art. 23, **estar situadas dentro da área do Município** e obedecer à padronização **GPS-WGS84, na forma GGº MM' SS", com apenas dois dígitos inteiros, em que tanto os minutos (MM') como os segundos (SS") na latitude e na longitude não deverão ultrapassar o limite máximo de 59"** (grifo nosso).

2. Encaminhem-se os autos para exigência e análise dos demais documentos.

Brasília, 06 de agosto de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Cesar Segond Vasconcellos, Analista**, em 06/08/2020, às 16:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5768670** e o código CRC **BAECEAC6**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura-camera-legis/6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769>

6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769

Documentos assinados (10/07/2015) | 19956103372015-207 pg. 107

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.019155/2015-27

SEI-MC n° 5768670



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6a10b1dd-1bbdd-4846-9b48-7afefabc6769>

6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebaabc6769



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
01.235.937/0001-09
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
27/05/1996

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA JOSE TEODORO DE AGUIAR

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
R DO COMERCIO

NÚMERO
SN

COMPLEMENTO

CEP
62.480-000

BAIRRO/DISTRITO
VARZEA DA VOLTA

MUNICÍPIO
MORAUJO

UF
CE

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE
(85) 9502-3797

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **25/03/2024** às **15:10:28** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoplex-autenticidade.infra.mg.gov.br/infoplex/infopublico/validar?sig=6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769>

6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA JOSE TEODORO DE AGUIAR
CNPJ: 01.235.937/0001-09

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:16:05 do dia 25/03/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 24/04/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.235.937/0001-09

Razão Social: ASSOCIACAO COMUNITARIA JOSE TEODORO DE AQUIAR

Endereço: LOC POCO DA PEDRA S/N / SEDE / MORAUJO / CE / 62480-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/03/2024 a 17/04/2024

Certificação Número: 2024031907364116634257

Informação obtida em 25/03/2024 15:12:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoclar-autenticidade-assinatura-camera-legada/6a10b1dd-bbdd-4846-9b18-7afebab6769>

Além desse documento, o documento (ID: 017804107) SET SEUAS0010926552075-07./1pg. 111

6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA JOSE TEODORO DE AGUIAR
CNPJ: 01.235.937/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:13:10 do dia 25/03/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/09/2024.

Código de controle da certidão: **64B1.665E.AF60.D895**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoplex-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6a10b1dd-bbdd-4846-9b18-7afebab6769>

Alô Documentos - Diário Oficial - SETOR AUTOMATIZADO - 26/03/2024 - pg. 112

6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA JOSE TEODORO DE AGUIAR (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 01.235.937/0001-09

Certidão nº: 20187799/2024

Expedição: 25/03/2024, às 15:14:17

Validade: 21/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMUNITARIA JOSE TEODORO DE AGUIAR (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.235.937/0001-09**, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoplex-autenticidade.infrajudi.ca.gov.br/6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769>

Além desse documento, existem outros documentos associados ao processo: 6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769/26552075-07./103_113

6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769>



Nº 39, segunda-feira, 28 de fevereiro de 2005

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 83, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA JOSÉ TEODORO DE AGUIAR a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Moraújo, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.068, de 9 de outubro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária José Teodoro de Aguiar a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Moraújo, Estado do Ceará, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de fevereiro de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 84, DE 2005

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DE ESPLANADA - FUNDESP para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Esplanada, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 124, de 31 de janeiro de 2002, que outorga permissão à Fundação de Desenvolvimento Educacional de Esplanada - FUNDESP para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Esplanada, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de fevereiro de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 85, DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO PANORAMA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Mandirituba, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 26 de maio de 1997, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 8 de outubro de 1992, a concessão da Rádio Panorama Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Mandirituba, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de fevereiro de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Diário Oficial da União - Seção 1

ISSN 1677-7042

5

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 86, DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão do SISTEMA SUL MATOGROSSENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 17 de julho de 2000, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 10 de junho de 1993, a concessão do Sistema Sul Matogrossense de Radiodifusão Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de fevereiro de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 87, DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO SOCIEDADE CRUZ DE MALTA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Lauro Müller, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 13 de junho de 2001, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1 de maio de 1994, a concessão da Rádio Sociedade Cruz de Malta Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Lauro Müller, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de fevereiro de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 88, DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão à RÁDIO PRINCESA MONTE AZUL LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 1º de abril de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 4 de outubro de 1998, a concessão à Rádio Princesa Monte Azul Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de fevereiro de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 89, DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão da SOCIEDADE DIFUSORA DE CORINTO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Corinto, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 1º de abril de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 9 de fevereiro de 1998, a concessão da Sociedade Difusora de Corinto Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Corinto, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de fevereiro de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 90, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE PAULÍNIA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paulínia, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 560, de 16 de abril de 2002, que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Paulínia a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paulínia, Estado de São Paulo, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de fevereiro de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 91, DE 2005

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGLECOM para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 13 de junho de 2001, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 5 de fevereiro de 1995, a autorização outorgada à Agência Goiana de Comunicação - AGLECOM para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de fevereiro de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769>

6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que consta anotado na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) o nome de **FRANCISCO LEOTERIO DA SILVA**, Título Eleitoral: **0685 9924 0728**, CPF: **051.699.803-02**, como membro do(a):

- ÓRGÃO PROVISÓRIO de abrangência MUNICIPAL do PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL(PCDOB) de MORAÚJO/CE, com exercício no periodo de 01/11/2016 a 01/11/2017 (SECRETÁRIO).
- ÓRGÃO PROVISÓRIO de abrangência MUNICIPAL do PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL(PC do B) de MORAÚJO/CE, com exercício no periodo de 01/11/2016 a 01/11/2017 (SECRETÁRIO).
- ÓRGÃO PROVISÓRIO de abrangência MUNICIPAL do PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL(PC do B) de MORAÚJO/CE, com exercício no periodo de 31/10/2015 a 31/10/2016 (SECRETÁRIO).
- ÓRGÃO PROVISÓRIO de abrangência MUNICIPAL do PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL(PCDOB) de MORAÚJO/CE, com exercício no periodo de 31/10/2015 a 31/10/2016 (SECRETÁRIO).
- ÓRGÃO PROVISÓRIO de abrangência MUNICIPAL do PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL(PC do B) de MORAÚJO/CE, com exercício no periodo de 20/09/2015 a 31/10/2015 (TESOUREIRO).
- ÓRGÃO PROVISÓRIO de abrangência MUNICIPAL do PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL(PCDOB) de MORAÚJO/CE, com exercício no periodo de 20/09/2015 a 31/10/2015 (TESOUREIRO).

Código de Validação nM4W9aHxEWGmtnh3Kw4f+KSFga8=
Certidão emitida em 25/03/2024 15:23:10

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoplex-autenticidade.infraestrutura.camara.leg.br/6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769>

na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.

- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
 - O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.





JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **MARIA ELISANGELA SOUZA SILVA**, Título Eleitoral: **0613 2481 0779**, CPF: **026.600.123-85**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **oFyK0mCpMCGJgGKV12qRPPaRyNg=**

Certidão emitida em **25/03/2024 15:24:41**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769>

Autorização de uso da identidade digital (Nº 017/01/00/404) - SETOR DE AUTENTICAÇÃO 009/26552075-07 / 108.118



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que consta anotado na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) o nome de **PAULO TEODORO DE AGUIAR**, Título Eleitoral: **0195 1442 0752**, CPF: , como membro do(a):

- **ÓRGÃO DEFINITIVO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA(PSDB)** de **MORAÚJO/CE**, com exercício no periodo de **30/09/2007 a 30/09/2009 (SUPLENTE DE DELEGADO)**.

Código de Validação AtkOdSjMW0Vhw25qNN0VXYwSuU4=
Certidão emitida em 25/03/2024 15:21:13

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769>

CHECKLIST DOS DOCUMENTOS

Processo nº:	53900.019155/2015-27		
Interessada:	Associacao Comunitaria Jose Teodoro de Aguiar	CNPJ nº	01.235.937/0001-09
Município/UF:	Moraújo/CE		
Período a ser renovado:	28/02/2015 a 28/02/2025		
Data de recebimento da notificação (art. 6º-B da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998):	Não se aplica	Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:	15/04/2015

Documentos	SEI nº	Observações
1. Requerimento de renovação de outorga assinado por todos os dirigentes Art. 382, § 1º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023	link 5058132 fls.8-10	<p>Necessário atualizar o requerimento conforme Anexo XLIII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 (11091175), assinada pelos atuais diretores.</p> <p>1º requerimento apresentado: 0467694 fls.1-4</p> <p><input type="checkbox"/> De acordo. X Pendência. Documento está desatualizado</p>

Documentos	SEI nº	Observações
2. Ata de Eleição dos dirigentes Art. 9º, § 2º, inciso II da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998 Art. 382, § 1º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	link 5058132 fls.35-45	<p>Mandato da diretoria: 27/11/2019 a 27/11/2023 (encerrado)</p> <p>Atas anteriores: link 2242565 fls.1-5</p> <p><input type="checkbox"/> De acordo. X Pendência Mandato encerrado em 27/11/2023, não consta em ata a eleição dos conselheiros para o Conselho Comunitário.</p>
2.1. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, de maioridade e inscrição no CPF Art. 222, § 1º da Constituição Federal Art. 9º, § 2º, inciso III da Lei nº 9.612, de 1998	link 5058132 fls.35-45	<p><input type="checkbox"/> De acordo. X Pendência Mandato encerrado em 27/11/2023.</p>

Documentos	SEI nº	Observações
3. Estatuto social consolidado e registrado Art. 9º, § 2º, inciso I da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	link 5058132 fls.46-60	X De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
3.1. Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão Art. 291, inciso I c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 2º item VIII	X De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769>

6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769

3.2. Ingresso gratuito Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 5º letra 'f'	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
3.3. Voz e voto Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 6º item VII	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
3.4. Votar e ser votado Art. 291, inciso IV c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 6º item I	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
3.5. Órgão administrativo e Conselho Comunitário, e seu modo de funcionamento Art. 291, inciso V c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 8º ao 17º	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
3.6. Cargos do órgão administrativo e suas atribuições Art. 291, inciso V, alínea "a" c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 18º ao 24º	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
3.7. Mandato de até 4 anos, uma única recondução Art. 291, inciso V, alínea "b" c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 18º item VII	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
4. Relatório do Conselho Comunitário Art. 382, § 1º, inciso V c/c art. 367 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	link 5058132 fls. 6,7	<input type="checkbox"/> De acordo. <input checked="" type="checkbox"/> Pendência Necessário atualizar o relatório com os atuais representantes das Instituições conselheiras com seus respectivos CNPJ's, como também precisa ser incluído a grade de programação.
4.1. CNPJ das entidades Art. 375, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	link 5058132 fls. 6,7	<input type="checkbox"/> De acordo. <input checked="" type="checkbox"/> Pendência Necessário atualizar o relatório com os atuais representantes das Instituições conselheiras com seus respectivos CNPJ's.

Documentos	SEI nº	Observações
5. CNPJ Art. 382, § 6º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	link 11441494 fl.1 Emitida em 25/03/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
6. Fistel Art. 382, § 6º, inciso IV da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	link 11441494 fl.2 Válida até 24/04/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
7. FGTS Art. 382, § 6º, inciso V da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	link 11441494 fl.3 Válida até 17/04/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
8. Fazenda Federal Art. 382, § 6º, inciso VI da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	link 11441494 fl.4 Válida até 21/09/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
9. Justiça do Trabalho Art. 382, § 6º, inciso VII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	link 11441494 fl.5 Válida até 21/09/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
10. Portaria de Autorização (SRD , DOU) Art. 382, § 6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	link 11441494 fl.6	Portaria de Autorização nº 2068, de 09/10/2002, publicada no DOU de 15/10/2002
11. Decreto Legislativo (SRD , DOU) Art. 382, § 6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	link 11441494 fl.7	Decreto Legislativo nº 83, de 25/02/2005, publicado no DOU de 28/02/2005



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769>

6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769

Documentos	SEI nº	Observações
12. Relatório de apuração de infrações Art. 382, § 6º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	-	<input type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência. - estas informações serão levantadas junto a CGFM após a Associação manifestar-se em relação às exigências levantadas neste checklist.
13. Vínculo Político-Partidário Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "a", números 1, 2, 3 e 4 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	link 11441494 fl.8-11	<input type="checkbox"/> De acordo. <input checked="" type="checkbox"/> Pendência Mandato encerrado em 27/11/2023, entretanto foi feito pesquisa no TSE e não foi encontrado vínculo Político nos diretores com gestão encerrada.
14. Vínculo Familiar Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "b" da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	-	<input type="checkbox"/> De acordo. <input checked="" type="checkbox"/> Pendência Mandato encerrado em 27/11/2023.
15. Vínculo Religioso Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "a", números 6 e 7 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	-	<input type="checkbox"/> De acordo. <input checked="" type="checkbox"/> Pendência Mandato encerrado em 27/11/2023.
16. Vínculo Comercial Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "a", número 5 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	-	<input type="checkbox"/> De acordo. <input checked="" type="checkbox"/> Pendência Mandato encerrado em 27/11/2023.
17. Outro tipo de Vínculo Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "c" da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	-	<input type="checkbox"/> De acordo. <input checked="" type="checkbox"/> Pendência Mandato encerrado em 27/11/2023.

Observações Adicionais

Pendências:

- Requerimento de renovação de outorga assinado por todos os atuais dirigentes;
- Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos dos atuais diretores;
- Ata de Eleição dos dirigentes e Conselheiros Comunitários;
- O Relatório do Conselho Comunitário foi apresentado sem grade de programação e assinado pelos dirigentes com mandato vencido - necessário atualizar;

Conclusão

A documentação apresentada **não está em conformidade** com o disposto na legislação, de forma que não é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Cesar Gonçalves de Moura, Engenheiro de Telecomunicações**, em 25/03/2024, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11441166** e o código CRC **266288CE**.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 5481/2024/SEI-MCOM

PROCESSO N° 53900.019155/2015-27.

INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA JOSÉ TEODORO DE AGUIAR.

ASSUNTO: POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DO ART. 390 DA PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO GM/MCOM N° 1, DE 2023. ÚLTIMA OPORTUNIDADE PARA SANEAMENTO DE PENDÊNCIAS.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo trata de pedido formulado pela **Associação Comunitária José Teodoro de Aguiar**, inscrita no CNPJ nº 01.235.937/0001-09, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária, no município de **Moraújo**, estado do **Ceará**, para o período de 28/02/2015 a 28/02/2025.

2. Por meio do Despacho (4946938), de 16 de dezembro de 2019, acolhendo as disposições da Nota Técnica nº 24690/2019/SEI-MCTIC (4946917), indeferiu-se o pedido de renovação de outorga, em virtude da extração do número máximo de oportunidades para saneamento de irregularidades verificadas no pleito.

3. A notificação para apresentação do recurso administrativo foi realizada por meio do Ofício nº 47319/2019/SERAD/MCTIC (4946946), de 9 de dezembro de 2019, recebido em 18/12/2019, conforme correspondência eletrônica acostado aos autos (4982907).

4. Posteriormente, em 16/01/2020, portanto **tempestivamente**, a Radiodifusora protocolou, por meio do documento (5058132), o correspondente recurso administrativo.

ANÁLISE

5. No entanto, antes que este Órgão procedesse à análise do recurso administrativo, em 26 de novembro de 2020, publicou-se a [Portaria nº 1.460/2020/SEI-MCOM](#), na qual se passou a conceder mais uma oportunidade para suprir as omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada, desde que o respectivo processo não possuísse decisão definitiva do Ministério das Comunicações.

6. Atualmente, o assunto é tratado na [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023](#), publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria retificada pelo [Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023](#)), segundo a qual:

Art. 390. As entidades executantes do serviço de radiodifusão comunitária que tiveram seu processo de renovação de outorga indeferido até 26/11/2020 com fundamento no art. 382, § 4º, terão mais uma oportunidade para suprir as omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada, desde que o respectivo processo não possua decisão definitiva do Ministério das Comunicações. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.460/2020, art. 9º, caput)

§ 1º A decisão definitiva de que trata o caput será considerada como a publicação, pelo Ministro de Estado das Comunicações, da portaria de extinção da outorga em questão. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebabc6769>

6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebabc6769

1.460/2020, art. 9º, § 1º)

§ 2º As entidades que se enquadrarem nos termos do caput serão notificadas e deverão apresentar a documentação solicitada no prazo de trinta dias, contado da data de notificação, sob pena de manutenção da decisão de indeferimento anteriormente proferida. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.460/2020, art. 9º, § 2º)

7. Observe que o § 1º definiu "decisão definitiva" como "a publicação, pelo Ministro de Estado das Comunicações, da portaria de extinção da outorga". Nesse sentido, como no caso em tela não consta a mencionada portaria, é possível aplicar o **caput** do art. 390, concedendo-se, dessa forma, **uma última oportunidade** para saneamento das irregularidades constatadas no curso do processo.

8. Assim, após análise dos documentos acostados, verificou-se que ainda constam as seguintes pendências, motivo pelo qual a Entidade deverá ser notificada para supri-las:

- a) Requerimento de renovação de outorga assinado por todos os atuais dirigentes;
- b) Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos dos atuais diretores;
- c) Ata de Eleição dos dirigentes e Conselheiros Comunitários;
- d) O Relatório do Conselho Comunitário foi apresentado sem grade de programação e assinado pelos dirigentes com mandato vencido - necessário atualizar.

9. Ressalta-se que, por se tratar de **última oportunidade** para saneamento, **caso as pendências não sejam corrigidas integralmente será sugerido o indeferimento da renovação**, com fundamento no § 2º do art. 390 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

CONCLUSÃO

10. Com base nessas informações, opina-se por tornar sem efeito o Despacho (4946938), de 16 de dezembro de 2019, que indeferiu a renovação, e pelo envio de Ofício de exigência à Radiodifusora, para que supra a(s) irregularidade(s) constatada(s).

À Consideração Superior.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 30/04/2024, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Cesar Gonçalves de Moura, Engenheiro de Telecomunicações**, em 30/04/2024, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 30/04/2024, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11440857** e o código CRC **D782F5BA**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.019155/2015-27

Documento nº 11440857



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769>

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769>

6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

DESPACHO DE DECISÃO N° 954/2024

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO PÚBLICA, COMUNITÁRIA E ESTATAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, inciso VI, do Anexo X da [Portaria MCom nº 8.374, de 6 de fevereiro de 2023](#), publicada no Diário Oficial da União de 8 de fevereiro de 2023, e tendo em vista o disposto no art. 390 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023](#), resolve acolher o disposto na Nota Técnica nº 5481/2024/SEI-MCOM (11440857), constante no processo nº 53900.019155/2015-27, de forma a **tornar sem efeito** o Despacho (4946938), de 16 de dezembro de 2019, que indeferiu a renovação da outorga da Associação Comunitária José Teodoro de Aguiar.

DANIELA NAUFEL SCHETTINO

Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 30/04/2024, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11502660** e o código CRC **F533D555**.

Referência: Processo nº 53900.019155/2015-27

Documento nº 11502660



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebabc6769>

Despacho de Decisão nº 954/2024/SEI-SAC/03/2024/2024-04-30 14:54:00-03:00

6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebabc6769



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

OFÍCIO N° 10625/2024/MCOM

Brasília, data da assinatura.

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da **Associação Comunitária José Teodoro de Aguiar** (CNPJ nº 01.235.937/0001-09)
Rua do Comércio, s/nº - Várzea da Volta
62.480-000 / Moraújo - CE

Assunto: Processo nº 53900.019155/2015-27. Solicitação de documentos relacionados à renovação da outorga. Última exigência para saneamento de pendências.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Informo que, após análise da documentação acostada ao processo em referência, que trata da renovação da outorga para o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Moraújo, estado do Ceará, foi constatada a necessidade de saneamento das seguintes pendências, conforme *Checklist* (11441166):

1.1. **Requerimento de renovação (11091175)**, nos termos do art. 382, § 1º, inciso I da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

Solicitação necessária pois o requerimento apresentado refere-se à diretoria cujo mandato se expirou em 27/11/2023. Deverá, portanto, ser apresentado novo requerimento, assinado por todos os dirigentes em exercício.

1.2. **Ata de eleição da diretoria atualmente em exercício**, conforme previsto no art. 382, § 1º, inciso III da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

Solicitação necessária pois o mandato da última diretoria informada expirou em 27/11/2023.

A Ata de eleição da diretoria deve estar registrada no cartório de pessoas jurídicas;

Não há necessidade de envio de cópia autenticada;

1.3. **Relatório do Conselho Comunitário**, nos termos do art. 382, § 1º, inciso V da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

Após análise do Relatório do Conselho Comunitário, observamos que constam pendências em relação às disposições do art. 367 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#), a saber:

- Não foi encaminhada a **grade de programação da rádio, com a descrição e avaliação da programação veiculada**, em afronta ao art. 367, caput da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#);
- não está **assinado por todos os conselheiros comunitários da entidade com mandato em vigor** (pelo menos 5), com a indicação das entidades representadas e seus



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebabc6769>

6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebabc6769

respectivos CNPJs, conforme o disposto no art. 367, parágrafo único da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

- **Não consta no processo o ato de investidura dos conselheiros em seus cargos de conselheiros;**

Não há necessidade de registro do Relatório nem de envio de cópia autenticada.

1.4. **Comprovantes de nacionalidade brasileira, maioridade (idade igual ou superior a 18 anos) e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)**, conforme previsto no art. 382, § 1º, inciso IV da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#), de:

(X) **TODOS** os dirigentes da entidade.

Para fins de comprovação, serão aceitos qualquer um dos seguintes documentos: Cédula de identidade (RG); certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; carteira profissional; carteira de trabalho e previdência social; certificado de naturalização expedido há mais de dez anos ou passaporte. A Carteira Nacional de Habilitação - CNH não é documento hábil para comprovação de nacionalidade.

Não há necessidade de envio de cópia autenticada.

1.5. Além disso, não foi possível obter certidão(ões) exigida(s) na instrução do processo de renovação. Por esse motivo, com fundamento no art. 382, § 8º da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#), solicita-se que seja(m) enviada(s):

- **Certidão de Participação Partidária** (<https://sgip3.tse.jus.br/sgip3-consulta/#!/orgao-partidario/participa-orgao-partidario>), emitida pelo TSE, do(s) seguinte(s) dirigente(s):
 - (X) **TODOS** os dirigentes da entidade.

2. A documentação deverá ser encaminhada **exclusivamente** pelo Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>. Ressalto que, para fins de peticionamento no Sistema, é necessário possuir cadastro no Portal gov.br (caso não possua, é possível solicitá-lo em <https://acesso.gov.br/>).

3. Mais informações sobre o Protocolo Digital podem ser obtidas em: <https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/protocolo-digital>.

4. **Na resposta, devem ser mencionados o número deste Ofício e do processo em referência (53900.019155/2015-27), condição para que o pleito seja analisado.**

5. Para atender esta notificação, fica estabelecido o **prazo de 30 (trinta) dias**, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação.

6. Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, a entidade deverá se atentar a apresentar o pedido, devidamente fundamentado, antes do final do prazo concedido neste Ofício. Caso contrário, o pedido será considerado intempestivo e poderá resultar no arquivamento ou indeferimento do processo, conforme o caso, além de outras implicações legais.

7. Por fim, este Órgão permanece à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Endereço de correspondência: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, térreo - Brasília/DF - CEP 70.044-902

Telefone: (61) 2027-6781 - <https://www.gov.br/mcom>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769>

6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 30/04/2024, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11441528** e o código CRC **28D4818C**.

Anexos:

- Checklist (11441166);
- Nota Técnica 5481 (11440857);
- Despacho de Decisão 954 (11502660); e
- Modelo de Requerimento de Renovação (Anexo XLIII da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#)) (11091175).

Referência: Processo nº 53900.019155/2015-27

Documento nº 11441528



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769>

6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769

Data de Envio:

30/04/2024 15:31:50

De:

MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária
<copec@mcom.gov.br>

Para:

pauloteodorodeaguiar2016@gmail.com
elderaguiar1966@gmail.com
paulo_teodoro06@hotmail.com
elder_aguiar@hotmail.com

Assunto:

MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da Associação Comunitária José Teodoro de Aguiar (CNPJ nº 01.235.937/0001-09)

Rua do Comércio, s/nº - Várzea da Volta

62.480-000 / Moraújo - CE

Assunto: Encaminhamento de Ofício referente à análise do processo nº 53900.019155/2015-27

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 10625/2024/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº 53900.019155/2015-27

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769> 30/04/2024 15:27 p 00g1229

6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769

Atenciosamente,

Anexos:

anexo_comunitaria_XLIII.pdf
Oficio_11441528.html
Checklist_11441166.html
Nota_Tecnica_11440857.html
Despacho_de_Decisao_11502660.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebabc6769>

6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebabc6769



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.235.937/0001-09 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 27/05/1996
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA JOSE TEODORO DE AGUIAR			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PÓRTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R DO COMÉRCIO	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****	
CEP 62.480-000	BAIRRO/DISTRITO VARZEA DA VOLTA	MUNICÍPIO MORAUJO	UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (85) 9502-3797		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **05/06/2024** às **13:55:57** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769>

6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.235.937/0001-09

Razão Social: ASSOCIACAO COMUNITARIA JOSE TEODORO DE AQUIAR

Endereço: LOC POCO DA PEDRA S/N / SEDE / MORAUJO / CE / 62480-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/06/2024 a 02/07/2024

Certificação Número: 2024060301170104442889

Informação obtida em 05/06/2024 13:53:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.caixaleg.br/6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769>

6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA JOSE TEODORO DE AGUIAR
CNPJ: 01.235.937/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:54:15 do dia 05/06/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/12/2024.

Código de controle da certidão: **27BE.2084.7420.6CB7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769>

6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA JOSE TEODORO DE AGUIAR (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 01.235.937/0001-09

Certidão nº: 39345530/2024

Expedição: 05/06/2024, às 13:55:29

Validade: 02/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA JOSE TEODORO DE AGUIAR (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.235.937/0001-09**, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769>

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769>

6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA JOSE TEODORO DE AGUIAR

CNPJ: 01.235.937/0001-09

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 13:52:41 do dia 05/06/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 05/07/2024.

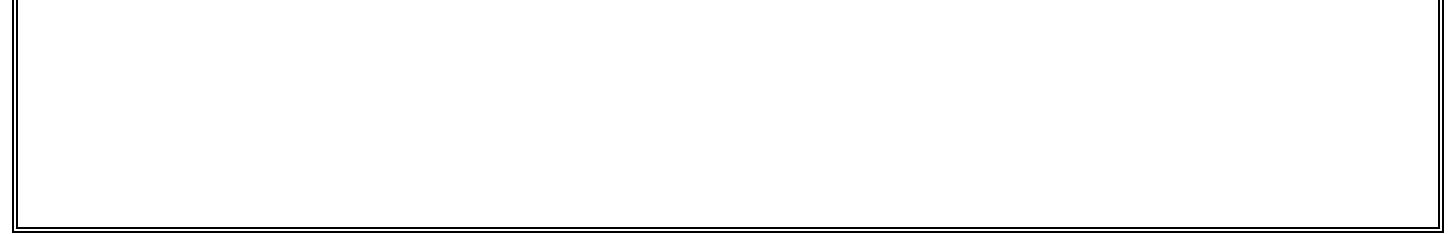
Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769>

6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769>

6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que consta anotado na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) o nome de **FRANCISCA PAULA GOMES ANDRADE**, Título Eleitoral: **0613 2395 0701**, CPF: **023.387.163-29**, como membro do(a):

- **ÓRGÃO PROVISÓRIO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL(PCDOB)** de **MORAÚJO/CE**, com exercício no periodo de **02/11/2017 a 07/10/2018 (SECRETÁRIO (A) DE FINANÇAS)**.
- **ÓRGÃO PROVISÓRIO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL(PCDOB)** de **MORAÚJO/CE**, com exercício no periodo de **01/11/2016 a 01/11/2017 (TESOUREIRO)**.

Código de Validação **79JC/bAaDXWhJyzjH/EyN2yFFDQ=**
Certidão emitida em **05/06/2024 14:04:14**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769>



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que consta anotado na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) o nome de **PAULO TEODORO DE AGUIAR**, Título Eleitoral: **0195 1442 0752**, CPF: , como membro do(a):

- **ÓRGÃO DEFINITIVO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA(PSDB)** de **MORAÚJO/CE**, com exercício no periodo de **30/09/2007 a 30/09/2009 (SUPLENTE DE DELEGADO)**.

Código de Validação **9LxIV99I2Rs6+TiRxLQ/YUFZ+a8=**
Certidão emitida em **05/06/2024 14:02:01**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769>



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **ELVIRA APARECIDA GOMES ALCÂNTARA**, Título Eleitoral: **0724 6808 0744**, CPF: **048.345.673-03**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação pPrTp0+WPWL2+N4y3HHAGPs8v9s=

Certidão emitida em 05/06/2024 14:05:07

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769>

Arquivo baixado na sessão de 05/06/2024 às 14:05:07. SESEMA/MS/2024/06/12/2025-27g.pdf9139

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

 Dados da consulta Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	PAULO TEODORO DE AGUIAR

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 05/06/2024 **Hora:** 14:06:06



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infologs.autenticidadeassinatura.camarajuridicaleg.br/6a10b1dd-bb6d-4846-9b48-7afebab67695/2055/2015/07/140>

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	023.387.163-29

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: 05/06/2024 Hora: 14:06:25



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infologs.autenticidadeassinatura.camerareleg.br/6a10b1dd-bb6d-4846-9b48-7afebab67695/2055/2015/07/14/pg. 141>

6a10b1dd-bb6d-4846-9b48-7afebab6769

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

 Dados da consulta Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	FRANCISCA PAULA GOMES ANDRADE

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 05/06/2024 **Hora:** 14:06:48

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infologs.autenticidadeassinatura.camerareleg.br/6a10b1dd-bb6d-4846-9b48-7afebab67695/2055/2015007142.pdf> pg. 142

6a10b1dd-bb6d-4846-9b48-7afebab6769

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

 Dados da consulta Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	048.345.673-03

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 05/06/2024 **Hora:** 14:07:13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infologs.autenticidadeassinatura.camerareleg.br/6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebab67695/2055/2015/07/143>

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

 Dados da consulta Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	ELVIRA APARECIDA GOMES ALCÂNTARA

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 05/06/2024 **Hora:** 14:07:40



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infologs.autenticidadeassinatura.camerareleg.br/6a10b1dd-bb6d-4846-9b48-7afebab67695/2055/2015071414144>

6a10b1dd-bb6d-4846-9b48-7afebab6769

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

 Dados da consulta Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	370.772.873-00

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 05/06/2024 **Hora:** 14:05:39

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infologs.autenticidadeassinatura.camerareleg.br/6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebab67695/2055/201507145.pdf>. 145

6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769

CHECKLIST DOS DOCUMENTOS

Processo nº:	53900.019155/2015-27		
Interessada:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA JOSÉ TEODORO DE AGUIAR	CNPJ nº	01.235.937/0001-09
Município/UF:	MORAÚJO/CE		
Período a ser renovado:	28/02/2015 a 28/02/2025		
Data de recebimento da notificação (art. 6º-B da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998):	Não se aplica	Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:	15/04/2015

Documentos	SEI nº	Observações
1. Requerimento de renovação de outorga assinado por todos os dirigentes <small>Art. 382, § 1º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023</small>	11558183 (Fls. 1 a 4)	<p>Contém todas as declarações conforme Anexo XLIII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 (11091175), assinada pelos atuais diretores.</p> <p>1º requerimento apresentado: 0467694 (Fls. 1 a 4)</p> <p>Tempestividade: § 6º do art. 6º-B da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, publicada no DOU de 29/3/2017</p> <p>X De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.</p>

Documentos	SEI nº	Observações
2. Ata de Eleição dos dirigentes <small>Art. 9º, § 2º, inciso II da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998 Art. 382, § 1º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</small>	11558183 (Fls. 5 a 11)	<p>Mandato da diretoria: 27/11/2023 a 27/11/2027.</p> <p>Atas anteriores: 0467694 (Fls. 12 e 13), 2242565 (Fls. 1 a 5) e 5058132 (Fls. 35 a 45).</p> <p>O Sr. PAULO TEODORO DE AGUIAR está em seu 4º mandato consecutivo, o que é vedado pela legislação.</p> <p><input type="checkbox"/> De acordo. X Pendência.</p>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.br/6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769>

6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769

<p>2.1. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, de maioridade e inscrição no CPF Art. 222, § 1º da Constituição Federal Art. 9º, § 2º, inciso III da Lei nº 9.612, de 1998</p>	<p>PAULO TEODORO DE AGUIAR Diretor Presidente 11558183 (Fl. 28)</p> <p>FRANCISCA PAULA GOMES ANDRADE Diretora Administrativa 11558183 (Fls. 32 a 34)</p> <p>ELVIRA APARECIDA GOMES ALCÂNTARA Diretora Financeira 11558183 (Fls. 30 e 31)</p>	<p>X De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.</p>
--	---	--

Documentos	SEI nº	Observações
3. Estatuto social consolidado e registrado Art. 9º, § 2º, inciso I da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	5058132 (Fls. 46 a 60)	X De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
3.1. Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão Art. 291, inciso I c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 2º, VIII	X De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
3.2. Ingresso gratuito Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 5º, §Único, alínea "F"	X De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
3.3. Voz e voto Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 6º, VII	X De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
3.4. Votar e ser votado Art. 291, inciso IV c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 6º, I	X De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
3.5. Órgão administrativo e Conselho Comunitário, e seu modo de funcionamento Art. 291, inciso V c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 8º, §§1º e 2º e art. 18, VII	X De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
3.6. Cargos do órgão administrativo e suas atribuições Art. 291, inciso V, alínea "a" c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 15 e 20 a 22	X De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
3.7. Mandato de até 4 anos, uma única recondução Art. 291, inciso V, alínea "b" c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 16 (4 anos)	X De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
4. Relatório do Conselho Comunitário Art. 382, § 1º, inciso V c/c art. 367 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11558183 (Fls. 12 a 16)	X De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
4.1. CNPJ das entidades Art. 375, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11558183 (Fls. 17, 19, 21, 24 a 26)	X De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
5. CNPJ Art. 382, § 6º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11564650 Emitida em 05/06/2024	X De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
6. Fistel . 382, § 6º, inciso IV da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11564650 Válida até 05/07/2024	X De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.br/6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769>

6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769

7. FGTS Art. 382, § 6º, inciso V da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11564650 Válida até 02/07/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
8. Fazenda Federal Art. 382, § 6º, inciso VI da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11564650 Válida até 02/12/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
9. Justiça do Trabalho Art. 382, § 6º, inciso VII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11564650 Válida até 02/12/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
10. Portaria de Autorização (SRD, DOU) Art. 382, § 6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11441494 (Fl. 6)	Portaria de Autorização nº 2068, de 09/10/2002, publicada no DOU de 15/10/2002.
11. Decreto Legislativo (SRD, DOU) Art. 382, § 6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11441494 (Fl. 7)	Decreto Legislativo nº 83, de 25/02/2005, publicado no DOU de 28/02/2005.

Documentos	SEI nº	Observações
13. Vínculo Político-Partidário Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "a", números 1, 2, 3 e 4 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11564710	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
14. Vínculo Familiar Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "b" da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11558183 (Fls. 28, 30, 31, 32 e 34)	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
15. Vínculo Religioso Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "a", números 6 e 7 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023		<input type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
16. Vínculo Comercial Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "a", número 5 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023		<input type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
17. Outro tipo de Vínculo Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "c" da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11564712	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.

Observações Adicionais



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.br/6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769>

6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769

Em 2018, após pesquisa ao sítio do TSE (2595681), verificou-se que o Sr. PAULO TEODORO DE AGUIAR, presidente da entidade, era Vice-Presidente (membro efetivo do diretório municipal) do PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB, configurando vínculo político de acordo com o art. 7, III, “a” da Portaria nº 4334, publicada no DOU de 21/9/2015, vigente à época.

Por essa razão, tendo em vista o disposto no art. 7-A, II e no art. 6º, inciso III da Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC, foi conferida uma única oportunidade à entidade para saneamento do víncio, por meio da Nota Técnica nº 12740/2018/SEI-MCTIC (3024990), enviada eletronicamente em 13/06/2018 (3060175). Sendo assim, à entidade já foi oportunizado o saneamento de vínculo, previsto atualmente no art. 259 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

Verificou-se ainda que o Sr. PAULO TEODORO DE AGUIAR está em seu 4º mandato consecutivo como Presidente da Associação, o que fere a legislação do serviço, ao comprometer o caráter comunitário da entidade. A legislação admite uma única recondução da Diretoria, após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos, motivo pelo qual a entidade será instada a se manifestar.

Art. 258. Para os fins deste livro, considera-se: (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 7º, caput)

(...)

II - caráter comunitário: o conjunto de características da entidade que, dando cumprimento ao que determina a normatização aplicável ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, assegura a participação democrática e isonômica dos associados nos foros de deliberação, inclusive mediante a garantia ampla de direito de voz e voto, da possibilidade de ingresso de novos associados e da **alternância dos membros de seu corpo diretivo**; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 7º, II)

Conclusão

A documentação apresentada **não está em conformidade** com o disposto na legislação, de forma que não é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga.



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Assessor Técnico Especializado**, em 06/06/2024, às 09:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11564718** e o código CRC **B6373F6A**.

Referência: Processo nº 53900.019155/2015-27

SEI nº 11564718



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.br/6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769>

6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

OFÍCIO N° 20134/2024/MCOM

Brasília, 06 de junho de 2024.

Ao Senhor

Paulo Teodoro de Aguiar

Representante Legal da Associação Comunitária José Teodoro de Aguiar (CNPJ nº 01.235.937/0001-09)

Rua Conrado Cabral, nº 558 - Altos - Monte Castelo

CEP: 60.325-440 / Fortaleza - CE

Assunto: Processo nº 53900.019155/2015-27. Solicitação de esclarecimentos. Exigência complementar.

Senhor Representante Legal,

1. Após análise da documentação acostada aos autos, conforme *Checklist* 11564718, verificou-se que o Sr. Paulo Teodoro de Aguiar está em seu **4º mandato consecutivo** como Presidente da Associação, o que fere a legislação do serviço, ao comprometer o caráter comunitário da entidade. A legislação admite uma única recondução da Diretoria, após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos.

2. A [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023](#) dispõe, em seu artigo 258, II que "Art. 258. Para os fins deste livro, considera-se: [...] II - caráter comunitário: o conjunto de características da entidade que, dando cumprimento ao que determina a normatização aplicável ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, assegura a participação democrática e isonômica dos associados nos foros de deliberação, inclusive mediante a garantia ampla de direito de voz e voto, da possibilidade de ingresso de novos associados e da **alternância dos membros de seu corpo diretivo**" (grifei).

3. No art. 291 da mesma Portaria diz que "Art. 291. O estatuto social da entidade deverá estar de acordo com o Código Civil e conter as seguintes disposições: [...] V - especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento, notadamente no que concerne: [...] b) ao tempo de mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, **sendo admitida uma recondução, após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes**, ainda que em cargos diversos" (grifei).

4. Portanto, neste momento, fica conferida à Radiodifusora a oportunidade de sanar a pendência, visto que essa situação não foi apontada em exigências anteriores. Em caso de substituição do referido dirigente, deverão ser encaminhados os seguintes documentos:

4.1. **Requerimento de renovação (11091175)**, nos termos do art. 382, § 1º, inciso I da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

- O Requerimento precisa estar assinado por todos os dirigentes (com mandato válido) da pessoa jurídica.

4.2. **Ata de assembleia geral para substituição do dirigente impedido**, conforme previsto no [art. 1º, § 1º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769>

6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769

Obs.1: A Ata deve estar registrada no cartório de pessoas jurídicas.

Obs.2: Não há necessidade de envio de cópia autenticada.

4.3. **Comprovante de nacionalidade brasileira, maioridade (idade igual ou superior a 18 anos) e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)**, conforme previsto no art. 382, § 1º, inciso IV da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#), de:

(X) novo(s) dirigente(s).

Obs.1: para fins de comprovação, serão aceitos qualquer um dos seguintes documentos: Cédula de identidade (RG); certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; carteira profissional; carteira de trabalho e previdência social; certificado de naturalização expedido há mais de dez anos ou passaporte.

Obs.2: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH não é documento hábil para comprovação de nacionalidade.

Obs.3: Não há necessidade de envio de cópia autenticada.

4.4. **Certidão de Participação Partidária** (<https://sgip3.tse.jus.br/sgip3-consulta/#!/orgao-partidario/participa-orgao-partidario>) , emitida pelo TSE, do(s) seguinte(s) dirigente(s), com fundamento no art. 382, § 8º da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

(X) novo dirigente.

5. A documentação deverá ser encaminhada **exclusivamente** pelo Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>. Ressalto que, para fins de peticionamento no Sistema, é necessário possuir cadastro no Portal gov.br (caso não possua, é possível solicitá-lo em <https://acesso.gov.br/>).

6. Mais informações sobre o Protocolo Digital podem ser obtidas em: <https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/protocolo-digital>.

7. **Na resposta, devem ser mencionados o número deste Ofício e do processo em referência (53900.019155/2015-27), condição para que o pleito seja analisado.**

8. Para atender essa notificação, fica estabelecido o **prazo de 30 (trinta) dias**, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação.

9. Caso haja necessidade de nova prorrogação de prazo, a entidade deverá se atentar a apresentar o novo pedido, devidamente fundamentado, antes do final do prazo concedido neste Ofício. Caso contrário, o novo pedido será considerado intempestivo e poderá resultar no arquivamento ou indeferimento do processo, conforme o caso, além de outras implicações legais.

10. Por fim, este Órgão permanece à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessários.

Atenciosamente,

Endereço de correspondência: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, térreo - Brasília/DF - CEP 70.044-902

Telefone: (61) 2027-6781 - <https://www.gov.br/mcom>

[1] Data da Portaria retificada pelo Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023.

[2] "Art. 390. As entidades executantes do serviço de radiodifusão comunitária que tiveram seu processo de renovação de outorga indeferido até 26/11/2020 com fundamento no art. 378, § 4º, terão mais uma oportunidade para suprir as omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada, desde que o respectivo processo não possua decisão definitiva do Ministério das Comunicações. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.460/2020, art. 9º, caput) § 1º A decisão definitiva de que trata o caput será considerada como a publicação, pelo Ministro de Estado das Comunicações, da portaria de extinção da outorga em questão. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.460/2020, art. 9º, § 1º) Entidades que se enquadrem nos termos do caput serão notificadas e deverão apresentar a documentação

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

 https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769 Documento assinado em 02/07/2015 às 15:15h. 151

solicitada no prazo de trinta dias, contado da data de notificação, sob pena de manutenção da decisão de indeferimento anteriormente proferida. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.460/2020, art. 9º, § 2º)"

ATENÇÃO!

O Ministério das Comunicações iniciou um processo de **re cadastramento** dos usuários dos processos eletrônicos da Pasta. A [Portaria MCom nº 13.163, de 9 de maio de 2024](#), publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 27 de maio de 2024, torna **obrigatória a utilização do sistema para todos os atos processuais no Ministério a partir de 1º de agosto de 2024**.

Os interessados em atuar em processos administrativos no Ministério das Comunicações poderão solicitar o acesso de usuário externo no SEI no seguinte endereço eletrônico: <https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/usuario-externo>. O processo é simples, rápido e pode ser realizado de forma 100% online.

O atual protocolo digital do Ministério das Comunicações permanecerá em funcionamento, de forma paralela ao novo peticionamento do SEI, **até 1º de agosto de 2024**. A partir dessa data, **o protocolo digital será desabilitado**, passando a ser aceitos somente documentos protocolados por meio do SEI.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 06/06/2024, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11566254** e o código CRC **65B05C4B**.

Anexos

Checklist (11564718); e

Modelo de Requerimento de Renovação (Anexo XLIII da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#)) (11091175).

Referência: Processo nº 53900.019155/2015-27

Documento nº 11566254



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6a10b1ddd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769>

6a10b1ddd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769

Data de Envio:

De: MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária
<copec@mcom.gov.br>

Para:
pauloteodorodeaguiar2016@gmail.com
elderaguilar1966@gmail.com
paulo_teodoro06@hotmail.com
elder_aguiar@hotmail.com

Assunto: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem: Ao Senhor

Paulo Teodoro de Aguiar

Representante Legal da Associação Comunitária José Teodoro de Aguiar (CNPJ nº 01.235.937/0001-09)

Rua Conrado Cabral, nº 558 - Altos - Monte Castelo

CEP: 60.325-440 / Fortaleza - CE

Assunto: Encaminhamento de Ofício referente à análise do processo nº 53900.019155/2015-27

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 20134/2024/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº 53900.019155/2015-27

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidadetextos.naturaleza.camara.leg.br/6a10b0ddbbdd-4846-9b48-7afebab6769>



Digitized by srujanika@gmail.com

6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebabcb6769

Atenciosamente,

Anexos:

ANEXO XLIII.pdf
Oficio_11566254.html
Checklist_11564718.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6a10bf0ddbbdd-4846-9b48-7afebab6769>

6a10b1dd-bbddd-4846-9b48-7afebabc6769

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.235.937/0001-09

Razão Social: ASSOCIACAO COMUNITARIA JOSE TEODORO DE AQUIAR

Endereço: LOC POCO DA PEDRA S/N / SEDE / MORAUJO / CE / 62480-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/06/2024 a 21/07/2024

Certificação Número: 2024062201010104442848

Informação obtida em 26/06/2024 09:12:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura-caixa.celabr.6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769>

6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA JOSE TEODORO DE AGUIAR

CNPJ: 01.335.937/0001-08

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser anuídas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:15:19 do dia 26/06/2024 (hora e data de Brasília)

Válida até 26/07/2024

Certidão expedida gratuitamente



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraleg.br/6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afefabdc6769>

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraleg.br/6a10b1dd-bb6d-4846-9b43-7afefabce6769>

26/06/2024, 09:15

6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebabcb6769



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769>

6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769

BOM DIA
NATALIA FROEMMINGSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição**

menu ajuda

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	033.774.173-54

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 99935023087 - NATALIA FROEMMING**Data: 26/06/2024****Hora: 09:23:02**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura-camera-leg.br/6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769>

BOM DIA
NATALIA FROEMMINGSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição**

menu ajuda

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	CAMILA SARAIVA MENEZES

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 99935023087 - NATALIA FROEMMING**Data: 26/06/2024****Hora: 09:23:32**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769>



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **CAMILA SARAIVA MENEZES**, Título Eleitoral: **0690 0582 0760**, CPF: **033.774.173-54**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação vpFU5Qunh1SQUX4IU5A9ccGuMXE=
Certidão emitida em 26/06/2024 09:22:05

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6a10b1dd-bb6d-4846-9b48-7afebab6769> 05/06/2024 09:22:05 / pg. 160

Data de Envio:

26/06/2024 09:35:57

De:

MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária
<copec@mcom.gov.br>

Para:

cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
inez.franca@mcom.gov.br
karina.menezes@mcom.gov.br

Assunto:

Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 53900.019155/2015-27

Mensagem:

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de revogação da autorização associada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA JOSÉ TEODORO DE AGUIAR, inscrita no CNPJ nº 01.235.937/0001-09, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de MORAÚJO, no estado do CEARÁ;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 . processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

2.2 natalia.froemming@mcom.gov.br associado à servidora Natália Froemming

2.3 leticia.miele@mcom.gov.br associado à servidora Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Natália Froemming

Celular (61) 98575-6899

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC

6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769>

30/06/2024 09:35:57 53900.019155-27 pgf1661

RE: Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 53900.019155/2015-27

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Qua, 26/06/2024 10:36

Para: COPEC <COPEC@mcom.gov.br>

Cc: Natália Froemming <natalia.froemming@mcom.gov.br>; Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele <leticia.miele@mcom.gov.br>

Processo nº 53900.019155/2015-27

Prezado(a),

Informo que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA JOSÉ TEODORO DE AGUIAR, inscrita no CNPJ nº 01.235.937/0001-09, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de MORAÚJO, no estado do CEARÁ, que:

- tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de revogação da autorização;
- trate de operação clandestina de serviço de radiodifusão; ou
- verse sobre vínculo político-partidário, religioso ou familiar.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>

Enviado: quarta-feira, 26 de junho de 2024 09:35

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>; Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>; Karina César da Silveira Santos Menezes <karina.menezes@mcom.gov.br>

Assunto: Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 53900.019155/2015-27

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de revogação da autorização associada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA JOSÉ TEODORO DE AGUIAR, inscrita no CNPJ nº 01.235.937/0001-09, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de MORAÚJO, no estado do CEARÁ;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camaralegis.br/6a10bb1dd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769>

6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769

1.4 . processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

2.2 natalia.froemming@mcom.gov.br associado à servidora Natália Froemming

2.3 leticia.miele@mcom.gov.br associado à servidora Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Natália Froemming

Celular (61) 98575-6899

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura-cameraleg.br/6a10bbdd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769>

6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769

CHECKLIST DOS DOCUMENTOS

Processo nº:	53900.019155/2015-27		
Interessada:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA JOSÉ TEODORO DE AGUIAR	CNPJ nº	01.235.937/0001-09
Município/UF:	MORAÚJO/CE		
Período a ser renovado:	28/02/2015 a 28/02/2025		
Data de recebimento da notificação (art. 6º-B da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998):	Não se aplica	Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:	15/04/2015

Documentos	SEI nº	Observações
1. Requerimento de renovação de outorga assinado por todos os dirigentes Art. 382, § 1º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023	11596981 (Fls. 2 a 4)	Contém todas as declarações conforme Anexo XLIII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 (11091175), assinada pelos atuais diretores. 1º requerimento apresentado: 0467694 (Fls. 1 a 4) Tempestividade: § 6º do art. 6º-B da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, publicada no DOU de 29/3/2017 X De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
2. Ata de Eleição dos dirigentes Art. 9º, § 2º, inciso II da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998 Art. 382, § 1º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11596981 (Fls. 5 a 10)	Mandato da diretoria: 27/11/2023 a 27/11/2027. Atas anteriores: 0467694 (Fls. 12 e 13), 2242565 (Fls. 1 a 5), 5058132 (Fls. 35 a 45) e 11558183 (Fls. 5 a 11). X De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.br/6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769>

6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769

<p>2.1. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, de maioridade e inscrição no CPF Art. 222, § 1º da Constituição Federal Art. 9º, § 2º, inciso III da Lei nº 9.612, de 1998</p>	<p>FRANCISCA PAULA GOMES ANDRADE Diretor Presidente 11558183 (Fls. 32 a 34)</p> <p>CAMILA SARAIVA MENEZES Diretora Administrativa 11596981 (Fls. 19 e 20)</p> <p>ELVIRA APARECIDA GOMES ALCÂNTARA Diretora Financeira 11558183 (Fls. 30 e 31)</p>	<p>X De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.</p>
--	--	--

Documentos	SEI nº	Observações
3. Estatuto social consolidado e registrado Art. 9º, § 2º, inciso I da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	5058132 (Fls. 46 a 60)	X De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
3.1. Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão Art. 291, inciso I c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 2º, VIII	X De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
3.2. Ingresso gratuito Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 5º, §Único, alínea "F"	X De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
3.3. Voz e voto Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 6º, VII	X De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
3.4. Votar e ser votado Art. 291, inciso IV c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 6º, I	X De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
3.5. Órgão administrativo e Conselho Comunitário, e seu modo de funcionamento Art. 291, inciso V c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 8º, §§1º e 2º e art. 18, VII	X De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
3.6. Cargos do órgão administrativo e suas atribuições Art. 291, inciso V, alínea "a" c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 15 e 20 a 22	X De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
3.7. Mandato de até 4 anos, uma única recondução Art. 291, inciso V, alínea "b" c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 16 (4 anos)	X De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
4. Relatório do Conselho Comunitário Art. 382, § 1º, inciso V c/c art. 367 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11558183 (Fls. 12 a 16)	X De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
4.1. CNPJ das entidades Art. 375, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11558183 (Fls. 17, 19, 21, 24 a 26)	X De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
5. CNPJ Art. 382, § 6º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11564650 Emitida em 05/06/2024	X De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
6. Fistel . 382, § 6º, inciso IV da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11599887 Válida até 26/07/2024	X De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.br/6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769>

6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769

7. <u>FGTS</u> Art. 382, § 6º, inciso V da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11599887 Válida até 21/07/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
8. <u>Fazenda Federal</u> Art. 382, § 6º, inciso VI da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11564650 Válida até 02/12/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
9. <u>Justiça do Trabalho</u> Art. 382, § 6º, inciso VII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11564650 Válida até 02/12/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
10. Portaria de Autorização (<u>SRD, DOU</u>) Art. 382, § 6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11441494 (Fl. 6)	Portaria de Autorização nº 2068, de 09/10/2002, publicada no DOU de 15/10/2002.
11. Decreto Legislativo (<u>SRD, DOU</u>) Art. 382, § 6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11441494 (Fl. 7)	Decreto Legislativo nº 83, de 25/02/2005, publicado no DOU de 28/02/2005.

Documentos	SEI nº	Observações
12. Relatório de apuração de infrações Art. 382, § 6º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11601070	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
13. <u>Vínculo Político-Partidário</u> Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "a", números 1, 2, 3 e 4 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11564710 e 11599923	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
14. Vínculo Familiar Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "b" da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11558183 (Fls. 30 a 34) e 11596981 (Fls. 19 e 20)	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
15. Vínculo Religioso Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "a", números 6 e 7 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023		<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
16. Vínculo Comercial Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "a", número 5 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023		<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
17. <u>Outro tipo de Vínculo</u> Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "c" da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11564712 e 11599923	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.

Observações Adicionais
O Sr. PAULO TEODORO DE AGUIAR, o qual cumpria seu 4º mandato consecutivo como Presidente da Associação, foi substituído por meio da Ata datada de 14/06/2024 (11596981 - Fls. 5 a 10).

Conclusão
A documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação, de forma que é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga.



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Assessor Técnico Especializado**, em 26/06/2024, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura-camera-legis/6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769>

6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11599929** e o código CRC **E3E6C011**.

Referência: Processo nº 53900.019155/2015-27

SEI nº 11599929



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.br/6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769>

Documento assinado em 20/07/2015 às 15:53:00 UTC+02:00 [Brasil - Brasília] - 2015-27 pg. 167

6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA – SECOE

ASSUNTO: MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL SOBRE RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

EMENTA: Elaboração de **manifestação jurídica referencial** sobre análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do **serviço de radiodifusão comunitária**. Constituição Federal, art. 223, § 3º. Lei nº 9.612, de 1998. Decreto nº 2.615, de 1998. Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria MCOM nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018. Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 9.018, de 28 de março de 2023. Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023 (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1). Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014. Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU. Observância das recomendações apresentadas pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 38941/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE do Ministério das Comunicações encaminhou a esta Consultoria Jurídica o Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12, formalizado em razão do **Despacho nº 01005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541)**, dirigido à SECOE, pelo qual foi solicitado o levantamento do quantitativo de pedidos administrativos de **renovação de autorização** para execução do **serviço de radiodifusão comunitária**, a motivar eventual elaboração de nova **manifestação jurídica referencial** sobre o assunto, considerando o tempo transcorrido desde a emissão do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** sobre o tema e as alterações normativas ocorridas desde então.

2. Vejamos, a propósito, o quanto solicitou esta CONJUR por intermédio do citado **Despacho nº 01005/2023, in litteris:**

"A Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações emitiu o PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, cujo teor versa sobre a análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

2. *Em razão do decurso de tempo e da alterações normativas ocorridas, após a emissão do citado PARECER REFERENCIAL, é importante consultar a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE sobre o atual volume de processos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.*

3. *A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária permitirá que esta Consultoria Jurídica reavalie a necessidade da edição de um novo PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.*

4. *Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:*

'ORIENTAÇÃO NORMATIVA N° 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a. *o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente;*
- b. *a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769>

Documento assinado (17/05/2023) - SESSÃO 19/05/2023 15:57:27 pgoj.6868

6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769

conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014
LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS'

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitárias se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos.

8. Deste modo, é importante que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como se a emissão de novo parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornara esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto." (grifos do original)

3. Em resposta, informou a SECOE em sua NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM (10946526), *in verbis:*

"No que se refere à solicitação apresentada no **Despacho nº 1005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541)** sobre a renovação do serviço de radiodifusão comunitária, que solicita informações quanto ao quantitativo de processos de RADCOM, informamos que esta secretaria possui em seu estoque processual aproximadamente 2.700 processos." (grifamos)

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

5. Sendo o que nos cabia relatar, avia-se o parecer que se segue.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE PARECER REFERENCIAL

6. Diante do excessivo envio de consultas repetitivas sobre assunto idêntico, tumultuando, não raro, a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, além de dificultar o desempenho das suas atribuições institucionais, julgou a Advocacia-Geral da União – AGU ser de bom alvitre editar a **Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014**, que possibilita a elaboração de **manifestação referencial** nessas hipóteses, estabelecendo, *ipsis litteris*:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

"O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de **manifestação jurídica referencial**, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação;

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos." (ênfases acrescidas)

7. Conforme se extrai da normativa sob transcrição, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência, insculpido no art. 37, *caput*, da **Constituição Federal**, por balizar todos os casos concretos, Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769>

6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769

cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado, evitando, desse modo, o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, desprovidos de natureza jurídica particular a ser enfrentada.

8. O próprio **Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU** recomenda a utilização do **parecer referencial**, nos moldes do **Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas da Advocacia-Geral da União**, ao estabelecer, *in litteris*:

"Como o Órgão Consultivo desempenha importante função de estímulo à padronização e à orientação geral em assuntos que suscitam dúvidas jurídicas, recomenda-se que a respeito elabore minutas-padrão de documentos administrativos e pareceres com orientações in abstrato, realizando capacitação com gestores, a fim de evitar proliferação de manifestações repetitivas ou lançadas em situações de baixa complexidade jurídica."

9. De outra parte, ao analisar os preceitos contidos na supracitada **Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014**, o **Tribunal de Contas da União - TCU** manifestou-se de forma favorável à utilização de um mesmo parecer jurídico envolvendo matéria comprovadamente idêntica e que abranja todas as questões jurídicas pertinentes, ao discorrer, *in litteris*:

"Informativo TCU nº 218/20143. É possível a utilização, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes."

Embargos de Declaração opostos pela Advocacia-Geral da União (AGU), em face de determinação expedida pelo TCU à Comissão Municipal de Licitação de Manaus e à Secretaria Municipal de Educação de Manaus, alegara obscuridate na parte dispositiva da decisão e dúvida razoável quanto à interpretação a ser dada à determinação expedida. Em preliminar, após reconhecer a legitimidade da AGU para atuar nos autos, anotou o relator que o dispositivo questionado 'envolve a necessidade de observância do entendimento jurisprudencial do TCU acerca da emissão de pareceres jurídicos para aprovação de editais licitatórios, aspecto que teria gerado dúvidas no âmbito da advocacia pública federal'.

Segundo o relator, o cerne da questão 'diz respeito à adequabilidade e à legalidade do conteúdo veiculado na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, que autoriza a emissão de 'manifestação jurídica referencial, a qual, diante do comando (...) poderia não ser admitida'.

Nesse campo, reembrou o relator que a orientação do TCU 'tem sido no sentido da impossibilidade de os referidos pareceres serem incompletos, com conteúdos genéricos, sem evidenciação da análise integral dos aspectos legais pertinentes', posição evidenciada na Proposta de Deliberação que fundamentou a decisão recorrida. Nada obstante, e 'a despeito de não pairar obscuridate sobre o acórdão ora embargado', sugeriu o relator fosse a AGU esclarecida de que esse entendimento do Tribunal não impede que o mesmo parecer jurídico seja utilizado em procedimentos licitatórios diversos, desde que trate da mesma matéria e aborde todas as questões jurídicas pertinentes.

Nesses termos, *acolheu o Plenário a proposta do relator*, negando provimento aos embargos e informando à AGU que 'o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014', esclarecendo ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma'. Acórdão 2674/2014 Plenário, TC 004.757/20149, relator Ministro Substituto André Luís de Carvalho, 8/10/2014." (sublinhamos)

10. Sendo certo possuir a manifestação jurídica referencial o condão de uniformizar a atuação do órgão jurídico relativamente às consultas repetitivas, nesse mesmo sentido, portanto, se pautou a Corte Superior de Contas, ao acolher os preceitos contidos na ON/AGU nº 55, de 2014, reconhecendo que tais manifestações tornam desnecessária a análise individualizada de processos que versem sobre matéria já analisada em abstrato, aplicando-se as orientações jurídicas nelas veiculadas a todo e qualquer processo com idêntico contexto.

11. Destarte, volvendo ao inteiro teor da supracitada norma da AGU, imperioso observar que a elaboração de **manifestação jurídica referencial** depende da confluência de **dois** requisitos objetivos, a saber:

i) a ocorrência de embaraço à atividade consultiva em razão da tramitação de elevado número de processos administrativos versando sobre matéria repetitiva; e

ii) a singeleza da atividade desempenhada pelo órgão jurídico, que se restringe a verificar o atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

12. Em relação ao **primeiro** requisito, induvidoso que o encaminhamento de um quantitativo expressivo de processos administrativos, na ordem de **2.700 processos** (dois mil e setecentos - vide teor da **NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM**), tem a faculdade de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União - AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

13. No que tange ao **segundo** requisito, tem-se que os pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária caracterizam-se, via de regra, pela semelhança dos casos sob apreciação, limitando-se à conferência meramente documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, sob a responsabilidade da SECOE.

14. A dispensa do envio de processos ao órgão jurídico para exame individualizado pela citada Secretaria, *in toto*, fica condicionada ao seu **pronunciamento expresso**, assegurando que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação jurídica referencial já elaborada sobre a questão.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769>



Documento elaborado em 17/05/2027 | SEUS-01075802051-8727pgol.7070

6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769

15. Taís aspectos, todavia, não possuem poder de atribuir ao parecer referencial qualquer caráter vinculante, visto inexistir vedação para o encaminhamento dos autos a esta Consultoria Jurídica para análise de eventual viés jurídico considerado de importância para a área técnica, caso existam dúvidas sobre a adequação da situação fática aos preceitos da ON/AGU nº 55, de 2014, ou na hipótese de serem constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial.

16. Pelo exposto, resta evidente inexistir óbice legal para a emissão de parecer referencial atualizado por esta Consultoria Jurídica *in casu*, no que concerne à análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

II.2 - RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVICO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

17. Por competir a esta Consultoria Jurídica, nos termos do **art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993**, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, tornou-se usual destacar, antes da análise de qualquer pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de **radiodifusão comunitária**, a observância dos preceitos consubstanciados no **Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União - AGU^[1]**, que dispõe, *in litteris*:

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

18. Até a emissão do citado **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, no ano de 2022, portanto, a prestação do serviço de radiodifusão comunitária encontrava-se disciplinada pelas seguintes normas:

- **Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998**;
- **Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998**; e
- **Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015** (DOU nº 180, de 21 de setembro de 2015), alterada pela:
 - **Portaria MCOM nº 1.909, de 05 de abril de 2018** (DOU nº 67, de 09 de abril de 2018); e pela
 - **Portaria MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018** (DOU nº 71, de 13 de abril de 2018).

19. No decorrer do ano corrente, contudo, foi editada a **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023, revogando^[2]** expressamente as duas portarias que alteraram a **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, e, no seu Título VII^[3], referida **Portaria de Consolidação 9.018** reproduziu o inteiro teor do Capítulo VII^[4] da Portaria MCOM nº 4.334, de 2015, cujas disposições, por seu turno, foram novamente reproduzidas sem alteração em novo ato ministerial, na forma da novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023** (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1), cujo **Título VII**, portanto, assim dispõe:

"TÍTULO VII DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)

Art. 381. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)

Art. 382. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)

I - requerimento de renovação (Anexo XLIII), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 291; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)

III - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 367; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os critérios técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

 https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769

Documento elaborado em (17/05/2027)

SELESTADO 10/05/2027 01:57:27 pgoj.71171

6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 259, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, V)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

Art. 383. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 382, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

Art. 384. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)

I - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial giado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do 'o I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 259; ou (Redação dada pela Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobreposta até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)

Art. 385. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)

Art. 386. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput)"

20. Volvendo, assim, à primeira norma que regula os serviços de radiodifusão citada no parágrafo 18 deste parecer, é possível extrair das disposições da **Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998**, que a primeira exigência a ser observada pela entidade interessada em renovar a outorga para continuar prestando serviços de radiodifusão comunitária será dirigir **requerimento** ao “*Poder Concedente*” - Ministério das Comunicações -, entre os **doze e os dois meses** anteriores ao término da vigência da outorga, sempre válida por **dez anos**, nos termos do seu art. 6º, parágrafo único, e do art. 6º-A[5].

21. Referida exigência encontra-se prevista na citada **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, reproduzida na novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 2023**, onde se encontram elencados, por sua vez, todos os demais requisitos para a recepção do pedido de **renovação de autorização** e consequente análise e deferimento no âmbito desta Pasta Ministerial, conforme texto transscrito acima, além de manter inalterado, inclusive, convém frisar, o “**ANEXO V - MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**”, da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 2023** (ausente no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023), na forma do texto transscrito abaixo:

“ANEXO V

MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVACÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

<i>Qualificação da Entidade</i>					
<i>Razão Social</i>					
<i>Nome Fantasia</i>			<i>CNPJ</i>		
<i>Endereço de Sede</i>					
<i>Município</i>		<i>UF</i>		<i>CEP</i>	
<i>Nome do Representante legal</i>					
<i>Endereço Eletrônico (e-mail)</i>					
<i>Endereço de Correspondência</i>					
<i>Município</i>		<i>UF</i>		<i>CEP</i>	
<i>LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE</i>					
<i>Endereço:</i>					
<i>Município</i>		<i>UF</i>		<i>CEP</i>	
<i>Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):</i>			<i>Latitude: * (N/S)*</i>		
			<i>Longitude: ° W "</i>		

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a RENOVAÇÃO DA OUTORGA. Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e DECLARAMOS, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;*
II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou



Autenticado eletronicamente, após conferência com original

VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

<i>Nome do Dirigente:</i>					
<i>Cargo:</i>			<i>Tít. Eleitor:</i>		
<i>RG:</i>	<i>Órgão Emissor:</i>	<i>CPF</i>			
<i>Endereço</i>					
<i>Município:</i>	<i>UF:</i>	<i>CEP</i>			
<i>Assinatura:</i>					

(...)

ATÉ NÃO: - Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015. - Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão. - Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação." (sublinhamos)

22. Conforme se extrai de todas as normas citadas acima, a entidade que pretender renovar a autorização anteriormente concedida deve apresentar:

i) **requerimento** de renovação entre o período de doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, conforme modelo constante do **Anexo V** transcrito acima;

ii) **estatuto social** atualizado e **ata de eleição** da diretoria em exercício, ambos registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

iv) **prova de maioridade, nacionalidade** e o comprovante de **inscrição no CPF** de todos os dirigentes;

v) **último relatório** do **Conselho Comunitário**, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do serviço de radiodifusão comunitária, observado o disposto no **art. 116** da mesma norma; e

vi) **declaração**, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas **instalações e equipamento** em conformidade com a última autorização ministerial, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

23. Ademais, o **pedido de renovação** de autorização, em particular, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

i) portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

ii) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

iii) comprovante de inscrição no CNPJ;

iv) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

v) certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

vi) certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, emitida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda Federal; e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769>



Este documento é eletronicamente assinado (ID: 6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769) e autenticado eletronicamente, após conferência com original.

6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769

vii) certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

24. Vale destacar que, caso julgue necessário, o Ministério das Comunicações, por meio da SECOE, poderá solicitar qualquer um dos documentos citado acima diretamente à entidade que pretende renovar a autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como determinar diligências, solicitar outros documentos, bem como requerer esclarecimentos, quando entender imprescindíveis ao regular cumprimento das disposições normativas que regem referido serviço.

25. Afigura-se necessário, igualmente, venha a SECOE certificar, no curso do processo de renovação de autorização, a inexistência de vínculo vedado pelo **art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 43 do Decreto nº 2.615, de 1998**.

26. Nunca é demais recordar, por oportunidade, de amplo conhecimento da SECOE, a **anistia** concedida pela **Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022** (“*Institui o Programa Internet Brasil*”), ao conferir nova redação ao **art. 2º da Lei nº 13.424, 28 de março de 2017** (dispõe “*sobre o processo de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão*”), no tocante às **intempestividades** de protocolos de renovação, isto é, apresentados fora do prazo legal, que passaram a ser conhecidos por esta Pasta, a partir do que passou a estabelecer referido dispositivo, *in verbis*:

“Art. 12. A Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.’’ (grifos nossos)

27. Inaplicável, portanto, as disposições previstas no § 3º do **art. 131 da Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, nas hipóteses de manifestações **intempestivas** destinadas à renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, que julgamos oportuno reproduzir mais uma vez abaixo:

“Art. 131. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta.

(...)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente.” (sublinhamos)

28. Por fim, constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, **editar a portaria de renovação da autorização** para execução do serviço de radiodifusão comunitária (vide art. 223 da Constituição Federal, art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 6º, § 2º, do Decreto nº 52.795, de 1963), sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão (art. 223, § 1º, da Constituição Federal).

29. De se ver, portanto, que a aplicação deste PARECER REFERENCIAL requer a adequação da legislação de regência da espécie, notadamente o preenchimento dos requisitos acima mencionados, cabendo à SECOE atestar, de **forma expressa**, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação jurídica.

30. Em face do exposto e considerando as recomendações deduzidas acima, notadamente nos itens 18 a 23 deste PARECER REFERENCIAL, tem-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE deste Ministério deverá observar as orientações acima explicitadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (**Lei nº 9.612, de 1998, Decreto nº 2.615, de 1998, Portaria nº 4.334, de 2015**, alterada pela **Portaria nº 1.909, de 2018**, e pela **Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018**, além da novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023** e sua reedição como **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023**), na apreciação dos processos administrativos relacionados a pedido de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa não tenha constatado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida.

31. Por fim, imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, à complementação, ao aperfeiçoamento ou à ampliação de posicionamento lançado na presente manifestação jurídica referencial, ou mesmo adaptá-la à eventual inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da Advocacia-Geral da União - AGU.

III – CONCLUSÃO

32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:

i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, não identificou a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769>

6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769

ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica;

iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;

v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização;

vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação do PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e

vii) nos termos do art. 6º^[8] da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação.

32. A Coordenação de Administração desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações:

i) cientificar, por meio do SUPRSAPIENS, o Departamento de Gestão de Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL n. 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; e

ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica.

33. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 20 de setembro de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

ANEXO I

Minuta

PORTEIRA DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº _____, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº _____/20_____/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº _____/20_____/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SUPER nº _____), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de _____ de _____ de 20_____, a autorização outorgada à (interessada), inscrita no CNPJ nº _____, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de _____, estado de _____.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebabc6769>

6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebabc6769

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

[1] L i n k : <https://www.gov.br/agu/pt-br/assuntos-1/Publicacoes/cartilhas/ManualdeBoasPraticasConsultivas4EdicaoRevistaeAmpliadaVersaoPadrao.pdf>,

[2] "DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

(...)

Art. 539. Ficam revogadas, por consolidação, as seguintes normas:

(...)

XLIII - Portaria GM/MCTIC nº 1.909, de 06 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 09 de abril de 2018, p. 23;

XLIV - Portaria GM/MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 13 de abril de 2018, p. 40;"

[3] "TÍTULO VII
DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO
(Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)

Art. 377. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)

Art. 378. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)

I – requerimento de renovação (Anexo XLI), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)

II – estatuto social atualizado, nos termos do art. 287; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)

III – ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)

IV – prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)

V – último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 363; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)

VI – declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 255, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I – portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II – relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV – certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V – certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, V)

VI – certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769>

6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769

expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII – certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

Art. 379. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 378, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitarse-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

Art. 380. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)

I – não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II – seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 255; ou (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, III)

III – aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobreposta até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)

Art. 381. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)

Art. 382. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput)"

[4] "Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015

(...)

CAPÍTULO VII DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO

Art. 129. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecida esta Portaria e as disposições legais vigentes.

Art. 130. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769>

6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769

III - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - comprovante de inscrição no CNPJ; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

Art. 131. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente." (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

Art. 132. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; (Retificado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 7º-A; ou (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - o estatuto social atualizado não observa os requisitos do art. 40 desta Portaria; e (Revogado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva.

Parágrafo único. A existência de vínculo, verificada no curso do processo, é vício de caráter insanável [IGP1] -

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso V, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ficará sobreposta até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

Art. 133. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. [SAGNM2]

Art. 134. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação.”

[5] “**Art. 6º** Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 2002)

Art. 6º-A. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para tal finalidade ao Poder Concedente entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 1º Caso expire a outorga de radiodifusão sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 2º A autorizada com funcionamento em caráter precário mantém todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 3º Não havendo solicitação de renovação da outorga no prazo previsto no caput deste artigo e não havendo resposta tempestiva à notificação prevista no art. 6º-B, o Poder Concedente aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017) (sublinhamos)

[6] “**Art. 116.** Sempre que solicitado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a entidade deverá apresentar relatório, elaborado pelo Conselho Comunitário, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)

Parágrafo único. O relatório deverá ser assinado por todos os Conselheiros Comunitários e devem estar indicadas as entidades representadas por cada um deles. (Incluído dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)”

[7] Obs.: o **inciso I** do **art. 132** (transcrito abaixo) da **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, que também se referia à hipótese de indeferimento da renovação em caso de manifestação intempestiva, não foi reproduzido nem no texto da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018/2023**, tampouco no texto da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023** (vide art. 380 da Portaria Cons. nº 9.018/2023, e o **art.384** da **Portaria Cons. nº 01/2023**, cujos incisos “I” abrigam a redação do **inciso II** da Portaria nº 4.334, hoje extinto).

Portaria nº 4.334/2015

“**Art. 132.** A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que:

I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação;” (sublinhamos)

[8] Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022

“**Art. 6º.** A MJR não poderá ter prazo de validade inicial maior que dois anos, sendo admitidas sucessivas renovações.” (destacamos)

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1283173180 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 13:59. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6a10b1ddd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769>

6a10b1ddd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01946/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE

ASSUNTO: Renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela Dr(a). **Lídia Miranda de Lima, advogada da União**, que trata de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.
2. Em razão da aprovação de novo PARECER REFERENCIAL sobre a análise de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária, tem-se que deve haver a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, anteriormente editado sobre o mesmo assunto.
3. A referida MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.
4. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 21 de setembro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1287161484 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 14:07. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6a10b1ddd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769>

6a10b1ddd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO de APROVAÇÃO n. 01960/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE

ASSUNTOS: PARECER REFERENCIAL. RADIODIFUSÃO. RÁDIO COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO.

Aprovo o **PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** e seu despacho correlato, os quais tratam de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

Em razão da aprovação de tal PARECER REFERENCIAL, tem-se que a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, anteriormente editado sobre o mesmo assunto, é medida que se impõe.

A referida MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

Brasília, 22 de setembro de 2023.

TIAGO LINHARES DIAS

Advogado da União

Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1288547172 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 16:35. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6a10b1ddd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769>

6a10b1ddd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA

PORTARIA N°

DE

DE 2024.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53900.019155/2015-27, resolve:

Art. 1º Fica renovada pelo prazo de dez anos, a partir de 28 de fevereiro de 2015, a autorização outorgada à Associação Comunitária José Teodoro de Aguiar, inscrita no CNPJ nº 01.235.937/0001-09, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de Moraújo, estado do Ceará.

§ 1º A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 26/06/2024, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/sei/10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769>

6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Assessor Técnico Especializado**, em 26/06/2024, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 26/06/2024, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 27/06/2024, às 12:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11600334** e o código CRC **E4A9E578**.

Referência: Processo nº 53900.019155/2015-27

Documento nº 11600334



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769>

6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53900.019155/2015-27, acompanhado da Portaria nº ___, de ___ de _____ de ___, publicada no Diário Oficial da União de ___/___/___, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 28 de fevereiro de 2015, a outorga da Associação Comunitária José Teodoro de Aguiar (CNPJ nº 01.235.937/0001-09), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Moraújo, estado do Ceará.

2. Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 26/06/2024, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6a10b1dd-bb0d-4846-9b48-7afebab6769> - Minuta de Exposição de Motivos (0155/000) - SEI - 2024-06-26 15:20:75-27.185.185

6a10b1dd-bb0d-4846-9b48-7afebab6769



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Assessor Técnico Especializado**, em 26/06/2024, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 26/06/2024, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 27/06/2024, às 12:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11600336** e o código CRC **DB51BAE3**.

Referência: Processo nº 53900.019155/2015-27

Documento nº 11600336



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769> - 186. 186. 186. 186

6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 11299/2024/SEI-MCOM

PROCESSO N° 53900.019155/2015-27.

INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA JOSÉ TEODORO DE AGUIAR.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo trata de pedido formulado pela **Associação Comunitária José Teodoro de Aguiar**, inscrita no CNPJ nº 01.235.937/0001-09, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária, no município de **Moraújo**, estado do **Ceará**, para o período de 28/02/2015 a 28/02/2025.

2. A entidade apresentou requerimento de renovação da autorização em 17/03/2015 (0467694), e o prazo final para o encaminhamento dos documentos expirou em 28/01/2015, conforme estabelecido no item 20.2 da Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18/10/2011, vigente à época.

3. No entanto, o pedido de renovação da outorga foi considerado tempestivo, tendo em vista o § 6º do art. 6º-B da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, publicada no DOU de 29/3/2017, que estabeleceu que "Os pedidos intempestivos de renovação de autorização de serviços de radiodifusão comunitária protocolizados ou postados até a data de publicação desta Lei serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor".

4. Posteriormente, foram realizadas as seguintes instruções processuais:

a) **1ª exigência** - Nota Técnica nº 13476/2017/SEI-MCTIC (1970608), encaminhada por meio do Ofício nº 26733/2017/SEI-MCTIC (1970720), enviado eletronicamente em 19/07/2017 (2053902); em resposta foram encaminhados os documentos de protocolo nº 01250.046993/2017-33 e nº 01250.058909/2017-24;

b) **2ª exigência** - Nota Técnica nº 12740/2018/SEI-MCTIC (3024990), encaminhada por meio do Ofício nº 21870/2018/SEI-MCTIC (3024994), enviado eletronicamente em 13/06/2018 (3060175); em resposta, foi encaminhado o documento nº 01250.038018/2018-32;

c) **3ª exigência** - Nota Técnica nº 23448/2018/SEI-MCTIC (3481635), encaminhada por meio do Ofício nº 41954/2018/SEI-MCTIC (3481637), enviado eletronicamente em 29/10/2018 (3507549); em resposta, a entidade encaminhou o documento nº 01250.008804/2019-96; e

d) **exigência complementar** - Nota Técnica nº 17443/2019/SEI-MCTIC (4651538), encaminhada por meio do Ofício nº 34215/2019/SEI-MCTIC (4651619), enviado



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura/camara-legislativa/610b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769> 12/05/2027 pág 1887

6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769

eletronicamente em 25/09/2019 (4669007) - sem resposta por parte da Interessada.

5. Em razão de já ter sido concedido o número máximo de oportunidades para regularização das pendências, o processo foi **indeferido**, conforme Nota Técnica nº 24690/2019/SEI-MCTIC (4946917) e Despacho 4946938, encaminhados por meio do Ofício nº 10625/2024/MCOM (11441528), enviado eletronicamente em 18/12/2019 (4982907). A Radiodifusora interpôs recurso administrativo, por meio do documento nº 01250.002639/2020-01.

6. No entanto, antes que este Órgão procedesse à análise do recurso administrativo, em 26 de novembro de 2020, publicou-se a [Portaria nº 1.460/2020/SEI-MCOM](#), na qual se passou a conceder **mais uma oportunidade para suprir as omissões ou irregularidades** constatadas na documentação apresentada, desde que o respectivo processo não possuisse decisão definitiva do Ministério das Comunicações. Assim, emitiu-se a Nota Técnica nº 5481/2024/SEI-MCOM (11440857), ratificada pelo Despacho 11502660, encaminhados por meio do Ofício nº 10625/2024/MCOM (11441528), enviado eletronicamente em 30/04/2024 (11503231). Em resposta, foi encaminhado o documento de protocolo nº 53115.017719/2024-34.

7. Por fim, expediu-se exigência complementar, visto que a situação não foi apontada em exigências anteriores, conforme Ofício nº 20134/2024/SEI-MCOM (11566254), enviado eletronicamente em 06/06/2024 (11566843). Em resposta, foi encaminhado o documento nº 53115.021040/2024-40.

8. Nos termos do *Checklist* (11599929), concluiu-se que a documentação “**está em conformidade** com o disposto na legislação, de forma que é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga” (grifo no original).

9. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

ANÁLISE

10. De acordo com o parágrafo único do art. 6º da [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#), o prazo da autorização para exploração do serviço de radiodifusão comunitária pode ser renovado, por períodos sucessivos de 10 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização é formalizada por portaria, subscrita pelo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, posteriormente enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, **caput** e § 3º da [Constituição Federal de 1988](#), e no art. 113, § 1º do [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).

11. A viabilidade da renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária está condicionada ao preenchimento dos requisitos consubstanciados, em especial, na mencionada [Lei nº 9.612, de 1998](#), no [Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998](#), e na [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023](#), publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria retificada pelo [Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023](#)).

12. No caso em apreço, a outorga do serviço de radiodifusão comunitária foi conferida à Associação Comunitária José Teodoro de Aguiar, por meio da Portaria nº 2068, de 09 de outubro de 2002, publicada no DOU de 15/10/2002 (11441494 - Fl. 6), e do Decreto Legislativo nº 83, de 25 de fevereiro de 2005, publicado no DOU de 28/02/2005 (11441494 - Fl. 7). Oportuno registrar que a data da publicação do decreto legislativo é utilizada para fins de aferição do início do prazo de 10 anos de execução do serviço, conforme preconiza o art. 324 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

13. Como informado no parágrafo 2º desta Nota Técnica, a entidade apresentou requerimento de renovação da autorização intempestivamente, em 17/03/2015 (0467694). Contudo, tendo em vista o § 6º do art. 6º-B da Lei nº 13.424, de 2017, o pedido foi acolhido.

14. Neste momento, importa destacar que, embora a outorga esteja vencida desde 28/02/2015, a emissora pode continuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva do processo de renovação, conforme prevê o art. 6º-A, §§ 1º e 2º da [Lei nº 9.612, de 1998](#).



De acordo com o art. 382 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#), o processo de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária deve ser instruído, entre outros, com a Autenticação eletrônica, após conferência com original.

seguinte documentação:

Art. 382. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos:

- I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes;
- II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40;
- III - ata de eleição da diretoria em exercício;
- IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes;
- V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e
- VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições.

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior.

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos:

- I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;
 - II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;
 - III - comprovante de inscrição no CNPJ;
 - IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;
 - V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS;
 - VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e
 - VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.
- § 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet.
- § 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

16. Conforme *Checklist* (11599929), que acompanha esta Nota Técnica, a documentação apresentada está em conformidade com a legislação que rege o serviço. Ressalta-se que, para fins de instrução processual, os documentos foram conhecidos levando-se em consideração a validade por ocasião da protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na [Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018](#), especialmente o art. 3º, **caput** e §§ 1º, 2º e 3º. Isso igualmente evita a formalização de reiteradas solicitações de documentos que perdem a validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual, mas que, muitas vezes, são obtidos de forma onerosa às entidades. Reproduz-se:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

[...]

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou

entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- I - certidão de antecedentes criminais;
- II - informações sobre pessoa jurídica;
- III - outras expressamente previstas em lei.

17.

Em especial, a Radiodifusora colacionou aos autos:

- a) Requerimento administrativo, assinado por todos os atuais dirigentes, contendo declaração devidamente firmada pelo seu representante legal, atestando que a emissora se encontra com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização dada pelo Ministério das Comunicações e de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente 11596981 - Fls. 2 a 4);
- b) Estatuto social (5058132 - Fls. 46 a 60), devidamente arquivado e registrado no respectivo órgão cartorial, com observância das disposições constantes no art. 291 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#);
- c) Ata de eleição da diretoria em exercício (11596981 - Fls. 5 a 10), com mandato válido até 27/11/2027;
- d) Comprovantes de maioridade, de nacionalidade e de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) de todos os dirigentes (11558183 - Fls. 30 a 34 e 11596981 - Fls. 19 e 20); e
- e) Último relatório do Conselho Comunitário (11558183 - Fls. 12 a 17, 19, 21 e 24 a 26), observando-se as disposições do art. 367 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

18. Pela análise das informações constantes nos autos, bem como pesquisas realizadas nos sistemas atualmente disponíveis, e considerando-se as Declarações (11596981 - Fls. 2 a 4), as Certidões da Pessoa Jurídica (11564650 e 11599887), as Certidões de Informações Partidárias (11564710 e 11599923) e o Relatório do Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO) (11564712 e 11599923), não se verificou indícios de estabelecimento ou manutenção de vínculos que subordinem ou sujeitem a pessoa jurídica detentora da outorga do serviço de radiodifusão comunitária à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais, em desacordo ao art. 11 da [Lei nº 9.612, de 1998](#).

19. O relatório de apurações de infrações (11601070), referente ao período de vigência da outorga, emitido pela Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM), informa que não houve a aplicação, de forma definitiva, da penalidade de revogação da autorização. Portanto, entende-se que não há óbice para o prosseguimento da renovação da outorga.

20. Observa-se que os autos se encontram corretamente instruídos. Nesse sentido, a Consultoria Jurídica deste Ministério das Comunicações, por meio do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11599967), expedido nos autos do processo nº 00738.000283/2023-70, dispensou a análise jurídica individualizada dos processos administrativos cujo objeto diga respeito à renovação da outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, desde que observadas as condições previstas na legislação, a saber:

32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:

i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;

ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente

manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia- Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica;

iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;

v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização;

vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e

vii) nos termos do **art. 6º[8] da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022**, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação. [grifos no original]

21. Portanto, entende-se que é **dispensável o envio dos autos à unidade consultiva**, para fins de análise jurídica individualizada, uma vez que o caso concreto se amolda ao Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11599967).

22. Dessa forma, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária.

CONCLUSÃO

23. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

I - envio dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para apreciação das minutas de Portaria e Exposição de Motivos e posterior deliberação, nos termos do art. 6º, parágrafo único da [Lei nº 9.612, de 1998](#); e

II - em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

24. Além disso, pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

25. Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 26/06/2024, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura/camara-legislativa/610b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769>

6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Assessor Técnico Especializado**, em 26/06/2024, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 26/06/2024, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 27/06/2024, às 12:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11599972** e o código CRC **13ABEC3A**.

Minutas e Anexos

Checklist 11599929

Minuta de Portaria 11600334

Minuta de Exposição de Motivos 11600336

Referência: Processo nº 53900.019155/2015-27

Documento nº 11599972



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769>

DISCUSSIONADA EM 12/06/2024 (1576978) - SESSÃO DE 03/06/2024 20:55:27 pgg1992

6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 53900.019155/2015-27

Interessado: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA JOSÉ TEODORO DE AGUIAR.

Assunto: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

Ao Gacse,

Em consonância com a Nota Técnica 11299 (11599972), este Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal encaminha os autos ao Gabinete do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) Envio dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para apreciação das minutas de Portaria (11600334) e Exposição de Motivos (11600336) e posterior deliberação, nos termos do art. 6º, parágrafo único da [Lei nº 9.612, de 1998](#); e

b) Em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

Além disso, pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

Brasília, na data da assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Diretor do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal substituto**, em 18/07/2024, às 19:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/sei/10b1dd-bb48-4846-9b48-7afebab6769>

6a10b1dd-bb48-4846-9b48-7afebab6769



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11604230** e o código CRC **068D8C1E**.

Minutas e Anexos

Minuta de Portaria (11600334)

Minuta de Exposição de Motivos (11600336)

Referência: Processo nº 53900.019155/2015-27

Documento nº 11604230



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebabc6769>

6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebabc6769



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTEARIA MCOM Nº 13952, DE 19 DE JULHO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53900.019155/2015-27, resolve:

Art. 1º Fica renovada pelo prazo de dez anos, a partir de 28 de fevereiro de 2015, a autorização outorgada à Associação Comunitária José Teodoro de Aguiar, inscrita no CNPJ nº 01.235.937/0001-09, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de Moraújo, estado do Ceará.

§ 1º A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 29/07/2024, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11653157** e o código CRC **1BCF4D05**.

Referência: Processo nº 53900.019155/2015-27

Documento nº 11653157



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769> / 2015522015g2795pg. 195

6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 19 de julho de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53900.019155/2015-27, acompanhado da Portaria nº 13952, de 19 de julho de 2024, publicada no Diário Oficial da União de _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 28 de fevereiro de 2015, a outorga da Associação Comunitária José Teodoro de Aguiar (CNPJ nº 01.235.937/0001-09), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Moraújo, estado do Ceará.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 29/07/2024, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11653164** e o código CRC **610CBEC0**.

Referência: Processo nº 53900.019155/2015-27

Documento nº 11653164



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebabc6769/> (103/103) 53900.019155/2015-27 / pg. 196

6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebabc6769



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 53078/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 13952/2024 (11653157) e a Exposição de Motivos nº 519/2024 (11653164)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 11299/2024 (11599972), encaminho a Portaria nº 13952/2024 (11653157) e a Exposição de Motivos nº 519/2024 (11653164), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 23/07/2024, às 17:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11653172** e o código CRC **704E38BE**.

Referência: Processo nº 53900.019155/2015-27

Documento nº 11653172



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebabcb6769>

6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebabcb6769

[Imprimir Recibo](#)[Página Principal](#)

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 30/07/2024 16:09:32

Origem do Ofício: Gabinete do Ministro

Operador: Rosiane Caixeta da Silva

Ofício: 10487045

Data prevista de publicação: 31/07/2024

Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1

Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21843502	PORTARIA MCOM NA 13933.rtf	217ec0afc241e127 9d6295db3dcf98ab	10,00	R\$ 389,20
21843503	PORTARIA MCOM NA 13961.rtf	5622bc9cfe14ed88 cbe6652ca2445ce1	7,00	R\$ 272,44
21843504	PORTARIA MCOM NA 13934.rtf	c8a69df3ff04819b 507decd63a604c4e	10,00	R\$ 389,20
21843505	PORTARIA MCOM NA 13935.rtf	a2f57dc8cd21efdf 7fe4f3ab6cdced83	10,00	R\$ 389,20
21843506	PORTARIA MCOM NA 13937.rtf	35206c0513a385f1 b27426524241738f	10,00	R\$ 389,20
21843567	PORTARIA MCOM NA 13938.rtf	d8f168a720177b7e 7b93aae875296bf3	16,00	R\$ 622,72
21843568	PORTARIA MCOM NA 13939.rtf	a012461aa07215f4 1c8f83ae0068ed4c	10,00	R\$ 389,20
21843569	PORTARIA MCOM NA 13941.rtf	16cd923fe2035de5 13c853e4ad3044c8	8,00	R\$ 311,36
21843570	PORTARIA MCOM NA 13942.rtf	b3bde9f00726d055 6751e85ed1e3fca2	10,00	R\$ 389,20
21843571	PORTARIA MCOM NA 13952.rtf	e001f6ddee438747 1fcdbfafe6232365	7,00	R\$ 272,44
TOTAL DO OFÍCIO			98,00	R\$ 3.814,16

6a10b1ddd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://www1.gov.br/recibo.do?oid=10487045>

https://www1.gov.br/recibo.do?oid=10487045

https://www1.gov.br/recibo.do?oid=10487045

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 31/07/2024 | Edição: 146 | Seção: 1 | Página: 17

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 13.952, DE 19 DE JULHO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53900.019155/2015-27, resolve:

Art. 1º Fica renovada pelo prazo de dez anos, a partir de 28 de fevereiro de 2015, a autorização outorgada à Associação Comunitária José Teodoro de Aguiar, inscrita no CNPJ nº 01.235.937/0001-09, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de Moraújo, estado do Ceará.

§ 1º A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

gov.br/en/web/dou/-/portaria-mcom-n-13.952-de-19-de-julho-de-2024-575295665

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/validador/validarAssinatura?infocod=575295665&abre=769

Portaria publicada (13/07/2024) (17/07/2024)

SE5390009155/2015-27-2.pdf.pb9999



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOM DIA
Alicionete da Siva Luz
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» RADCOM »» Consultas »» Geral | internet teia | menu ajuda

Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM

UF:	CE	Distrito:	Moraújo
Município:	Moraújo	Sub Distrito:	
Canal:	254	Local Específico:	
Fase:	3		

Dados da Entidade

Entidade:	ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA JOSE TEODORO DE AGUIAR	CNPJ:	01.235.937/0001-09
Nome Fantasia:		Bairro:	VARZEA DA VOLTA
Logradouro:	RUA DO COMERCIO, S/N - VARZEA DA VOLTA	Número:	.
Telefone:	Não Informado	Fax:	Não Informado
Situação:	Entidade não possui débitos		

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ:	01235937000109	Pesquisar
Razão Social:	ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA JOSE TEODORO DE AGUIAR	
Tipo de Usuário:	Integral	

Endereço Sede

País:	Brasil		
Número do CEP:	62480000	Logradouro:	RUA DO COMERCIO, S/N - VARZEA DA VOLTA
Número:	.	Complemento:	
Município:	Moraújo	Distrito:	Moraújo
Telefone:			Fax:

Endereço de Correspondência

País:	Brasil		
Número do CEP:	62480000	Logradouro:	RUA DO COMERCIO, S/N - VARZEA DA VOLTA
Número:	.	Complemento:	
Município:	Moraújo	Distrito:	SubDistrito:
Telefone:			E-mail:

Dados da Outorga

Data Publicação Contrato/Convênio:	28/02/2005	Data Limite Instalação:	
Número do Processo:	536500009102001	Fistel:	50012687456
Caixa:		Sequência:	

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
	2068	Portaria	MC	09/10/2002	15/10/2002	Autoriza Executar Serviço	Jur. ▾
	37173	ATO	SCM	27/06/2003	30/06/2003	Autoriza o Uso de Radiofrequênciade RADCOM	Téc. ▾
	83	Decreto Legislativo	CN	25/02/2005	28/02/2005	Deliber. do C. Nacional	Jur. ▾
	50235	ATO	SCM	12/05/2005	13/05/2005	Autoriza o Uso de Radiofrequênciade RADCOM	Téc. ▾
	103	Despacho	MC	11/12/2007		Advertência	Jur. ▾



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sistemasnet.srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp>

nups://sistemasnet.srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp

6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769

01/08/2024

	12284	Portaria	MC	08/03/2024	12/03/2024	Advertência	Jur.
	13952	Portaria	MC	19/07/2024	31/07/2024	Renovação	Jur.

[+] Característica da Estação Instalada

[+] Dados do Licenciamento

Tela Inicial Imprimir

6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769
nups://sistemasnet/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp 01/08/2024



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 53462/2024/MCOM

Brasília, 02 de agosto de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11653164)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº11299/2024 (11599972), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 519/2024 (11653164), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Agente Administrativo**, em 02/08/2024, às 12:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11699580** e o código CRC **BB2E2A93**.

Referência: Processo nº 53900.019155/2015-27

Documento nº 11699580



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebabc6769>

6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebabc6769

EM nº 00600/2024 MCOM

Brasília, 7 de Agosto de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53900.019155/2015-27, acompanhado da Portaria nº 13952, de 19 de julho de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 31/07/2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 28 de fevereiro de 2015, a outorga da Associação Comunitária José Teodoro de Aguiar (CNPJ nº 01.235.937/0001-09), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Moraújo, estado do Ceará.

Dante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6a10b1dd-bbdd-1846-9b48-7afebab6769>

Exposição Detalhada | Documento: H170253930053733 | 20.05.2024 | 20.12.27 / pg. 203

6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO N° 26545/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53900.019155/2015-27.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 07/08/2024, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11768231** e o código CRC **0F4E7D56**.

Referência: Processo nº 53900.019155/2015-27

Documento nº 11768231



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769>

Documentos: 26545 (nº 62879759) | SEI 53900.019155/2015-27 | pg. 204 de 204

6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769

EM nº 00600/2024 MCOM

Brasília, 7 de Agosto de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53900.019155/2015-27, acompanhado da Portaria nº 13952, de 19 de julho de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 31/07/2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 28 de fevereiro de 2015, a outorga da Associação Comunitária José Teodoro de Aguiar (CNPJ nº 01.235.937/0001-09), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Moraújo, estado do Ceará.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769>

6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 31/07/2024 | Edição: 146 | Seção: 1 | Página: 17

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 13.952, DE 19 DE JULHO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53900.019155/2015-27, resolve:

Art. 1º Fica renovada pelo prazo de dez anos, a partir de 28 de fevereiro de 2015, a autorização outorgada à Associação Comunitária José Teodoro de Aguiar, inscrita no CNPJ nº 01.235.937/0001-09, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de Moraújo, estado do Ceará.

§ 1º A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
gov.br/en/web/dou/-/portaria-mcom-n-13.952-de-19-de-julho-de-2024-575295665
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA – SECOE

ASSUNTO: MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL SOBRE RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

EMENTA: Elaboração de manifestação jurídica referencial sobre análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária. Constituição Federal, art. 223, § 3º. Lei nº 9.612, de 1998. Decreto nº 2.615, de 1998. Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria MCOM nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018. Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 9.018, de 28 de março de 2023. Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023 (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1). Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014. Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU. Observância das recomendações apresentadas pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 38941/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE do Ministério das Comunicações encaminhou a esta Consultoria Jurídica o Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12, formalizado em razão do Despacho nº 01005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541), dirigido à SECOE, pelo qual foi solicitado o levantamento do quantitativo de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, a motivar eventual elaboração de nova manifestação jurídica referencial sobre o assunto, considerando o tempo transcorrido desde a emissão do PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR- MCOM/CGU/AGU sobre o tema e as alterações normativas ocorridas desde então.

2. Vejamos, a propósito, o quanto solicitou esta CONJUR por intermédio do citado Despacho nº 01005/2023, *in litteris*:

“A Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações emitiu o PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, cujo teor versa sobre a análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

2. Em razão do decurso de tempo e da alterações normativas ocorridas, após a emissão do citado PARECER REFERENCIAL, é importante consultar a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE sobre o atual volume de processos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária permitirá que esta Consultoria Jurídica reavalie a necessidade da edição de um novo PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

‘ORIENTAÇÃO NORMATIVA N° 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II- Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a. o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente;

b. a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769>

6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769

conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS'

5. *Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.*

6. *Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.*

7. *A análise de processos administrativos que tratem da renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitárias se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos.*

8. *Deste modo, é importante que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como se a emissão de novo parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.*

9. *Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornara esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.” (grifos do original)*

3. Em resposta, informou a SECOE em sua NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM (10946526), *in verbis:*

“*No que se refere à solicitação apresentada no Despacho nº 1005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541) sobre a renovação do serviço de radiodifusão comunitária, que solicita informações quanto ao quantitativo de processos de RADCOM, informamos que esta secretaria possui em seu estoque processual aproximadamente 2.700 processos.”* (grifamos)

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

5. Sendo o que nos cabia relatar, avia-se o parecer que se segue.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 – POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE PARECER REFERENCIAL

6. Diante do excessivo envio de consultas repetitivas sobre assunto idêntico, tumultuando, não raro, a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, além de dificultar o desempenho das suas atribuições institucionais, julgou a Advocacia-Geral da União – AGU ser de bom alvitre editar a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, que possibilita a elaboração de manifestação referencial nessas hipóteses, estabelecendo, *ipsis litteris*:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

“O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO , no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I- Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação;

II- Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.” (ênfases acrescidas)



7. Conforme se extrai da normativa sob transcrição, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência, insculpido no art. 37, caput, da Constituição Federal, por balizar todos os casos

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769>

6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769

concretos,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769>

6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769

cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado, evitando, desse modo, o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, desprovidos de questão de natureza jurídica particular a ser enfrentada.

8. O próprio Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU recomenda a utilização do parecer referencial, nos moldes do Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas da Advocacia-Geral da União , ao estabelecer, *in litteris*:

“Como o Órgão Consultivo desempenha importante função de estímulo à padronização e à orientação geral em assuntos que suscitam dúvidas jurídicas, recomenda-se que a respeito elabore minutas-padrão de documentos administrativos e pareceres com orientações in abstrato, realizando capacitação com gestores, a fim de evitar proliferação de manifestações repetitivas ou lançadas em situações de baixa complexidade jurídica.”

9. De outra parte, ao analisar os preceitos contidos na supracitada Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, o Tribunal de Contas da União - TCU manifestou-se de forma favorável à utilização de um mesmo parecer jurídico envolvendo matéria comprovadamente idêntica e que abranja todas as questões jurídicas pertinentes, ao discorrer, *in litteris*:

“Informativo TCU nº 218/20143. É possível a utilização, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes.

Embargos de Declaração opostos pela Advocacia-Geral da União (AGU), em face de determinação expedida pelo TCU à Comissão Municipal de Licitação de Manaus e à Secretaria Municipal de Educação de Manaus, alegara obscuridade na parte dispositiva da decisão e dúvida razoável quanto à interpretação a ser dada à determinação expedida. Em preliminar, após reconhecer a legitimidade da AGU para atuar nos autos, anotou o relator que o dispositivo questionado ‘envolve a necessidade de observância do entendimento jurisprudencial do TCU acerca da emissão de pareceres jurídicos para aprovação de editais licitatórios, aspecto que teria gerado dúvidas no âmbito da advocacia pública federal’.

Segundo o relator, o cerne da questão ‘diz respeito à adequabilidade e à legalidade do conteúdo veiculado na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, que autoriza a emissão de ‘manifestação jurídica referencial, a qual, diante do comando (...) poderia não ser admitida’.

Nesse campo, reembrou o relator que a orientação do TCU ‘tem sido no sentido da impossibilidade de os referidos pareceres serem incompletos, com conteúdos genéricos, sem evidenciação da análise integral dos aspectos legais pertinentes’, posição evidenciada na Proposta de Deliberação que fundamentou a decisão recorrida. Nada obstante, e ‘a despeito de não pairar obscuridade sobre o acórdão ora embargado’, sugeriu o relator fosse a AGU esclarecida de que esse entendimento do Tribunal não impede que o mesmo parecer jurídico seja utilizado em procedimentos licitatórios diversos, desde que trate da mesma matéria e aborde todas as questões jurídicas pertinentes.

Nesses termos, acolheu o Plenário a proposta do relator, negando provimento aos embargos e informando à AGU que ‘o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma’. Acórdão 2674/2014 Plenário, TC 004.757/20149, relator Ministro Substituto André Luís de Carvalho, 8/10/2014.” (sublinhamos)

10. Sendo certo possuir a manifestação jurídica referencial o condão de uniformizar a atuação do órgão jurídico relativamente às consultas repetitivas, nesse mesmo sentido, portanto, se pautou a Corte Superior de Contas, ao acolher os preceitos contidos na ON/AGU nº 55, de 2014, reconhecendo que tais manifestações tornam desnecessária a análise individualizada de processos que versem sobre matéria já analisada em abstrato, aplicando-se as orientações jurídicas nelas veiculadas a todo e qualquer processo com idêntico contexto.

11. Destarte, volvendo ao inteiro teor da supracitada norma da AGU, imperioso observar que a elaboração de manifestação jurídica referencial depende da confluência de dois requisitos objetivos, a saber:

i) a ocorrência de embaraço à atividade consultiva em razão da tramitação de elevado número de processos administrativos versando sobre matéria repetitiva; e

ii) a singeleza da atividade desempenhada pelo órgão jurídico, que se restringe a verificar o atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

12. Em relação ao primeiro requisito, indubioso que o encaminhamento de um quantitativo expressivo de processos administrativos, na ordem de 2.700 processos (dois mil e setecentos - vide teor da NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM), tem a faculdade de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União - AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

13. No que tange ao segundo requisito, tem-se que os pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária caracterizam-se, via de regra, pela semelhança dos casos sob apreciação, limitando-se à conferência meramente documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, sob a responsabilidade da SECOE.

14. A dispensa do envio de processos ao órgão jurídico para exame individualizado pela citada Secretaria, portanto, fica condicionada ao seu pronunciamento expresso, assegurando que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação jurídica referencial já elaborada sobre a questão.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769>

6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769

15. Tais aspectos, todavia, não possuem poder de atribuir ao parecer referencial qualquer caráter vinculante, visto inexistir vedação para o encaminhamento dos autos a esta Consultoria Jurídica para análise de eventual viés jurídico considerado de importância para a área técnica, caso existam dúvidas sobre a adequação da situação fática aos preceitos da ON/AGU nº 55, de 2014, ou na hipótese de serem constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial.

16. Pelo exposto, resta evidente inexistir óbice legal para a emissão de parecer referencial atualizado por esta Consultoria Jurídica *in casu*, no que concerne à análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

II.2 - RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

17. Por competir a esta Consultoria Jurídica, nos termos do art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, tornou-se usual destacar, antes da análise de qualquer pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, a observância dos preceitos consubstanciados no Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União - AGU^[1], que dispõe, *in litteris*:

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

18. Até a emissão do citado PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no ano de 2022, portanto, a prestação do serviço de radiodifusão comunitária encontrava-se disciplinada pelas seguintes normas:

- Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998 ;
- Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998 ; e
- Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015 (DOU nº 180, de 21 de setembro de 2015), alterada pela:
 - Portaria MCOM nº 1.909, de 05 de abril de 2018 (DOU nº 67, de 09 de abril de 2018); e pela
 - Portaria MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018 (DOU nº 71, de 13 de abril de 2018).

19. No decorrer do ano corrente, contudo, foi editada a Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023, revogando^[2] expressamente as duas portarias que alteraram a Portaria MCOM nº 4.334, de 2015, e, no seu Título VII^[3], referida Portaria de Consolidação 9.018 reproduziu o inteiro teor do Capítulo VII^[4] da Portaria MCOM nº 4.334, de 2015, cujas disposições, por seu turno, foram novamente reproduzidas sem alteração em novo ato ministerial, na forma da novel Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023 (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1), cujo Título VII, portanto, assim dispõe:

“TÍTULO VII DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)

Art. 381. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)

Art. 382. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)

I - requerimento de renovação (Anexo XLIII), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 291; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)

III - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 367; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os metros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769



§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 259, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, V)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

Art. 383. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 382, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

Art. 384. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)

I - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, l do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 259; ou (Redação

pela

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769>

6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769

III - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)

Art. 385. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)

Art. 386. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput)"

20. Volvendo, assim, à primeira norma que regula os serviços de radiodifusão citada no parágrafo 18 deste parecer, é possível extraír das disposições da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998 , que a primeira exigência a ser observada pela entidade interessada em renovar a outorga para continuar prestando serviços de radiodifusão comunitária será dirigir requerimento ao “*Poder Concedente*” - Ministério das Comunicações -, entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, sempre válida por dez anos, nos termos do seu art. 6º, parágrafo único, e do art. 6º-A^[5].

21. Referida exigência encontra-se prevista na citada Portaria MCOM nº 4.334, de 2015 , reproduzida na novel Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 2023 , onde se encontram elencados, por sua vez, todos os demais requisitos para a recepção do pedido de renovação de autorização e consequente análise e deferimento no âmbito desta Pasta Ministerial, conforme texto transcrito acima, além de manter inalterado, inclusive, convém frisar, o “*ANEXO V - MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA*” , da Portaria de Consolidação

GM/MCOM Nº 9.018, de 2023 (ausente no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023), na forma do texto transcrito abaixo:

“ANEXO V
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

<i>Qualificação da Entidade</i>					
<i>Razão Social</i>					
<i>Nome Fantasia</i>		<i>CNPJ</i>			
<i>Endereço de Sede</i>					
<i>Município</i>		<i>UF</i>		<i>CEP</i>	
<i>Nome do Representante legal</i>					
<i>Endereço Eletrônico (e-mail)</i>					
<i>Endereço de Correspondência</i>					
<i>Município</i>		<i>UF</i>		<i>CEP</i>	
<i>LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE</i>					
<i>Endereço:</i>					
<i>Município</i>		<i>UF</i>		<i>CEP</i>	
<i>Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):</i>	<i>Latitude: * (N/S)*</i>				
	<i>Longitude: ° W "</i>				

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a RENOVAÇÃO DA OUTORGA. Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e DECLARAMOS, para os devidos fins, que:

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante promessas ou relações financeiras, religiosas, familiares, político partidárias ou comerciais.



VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

<i>Nome do Dirigente:</i>					
<i>Cargo:</i>			<i>Tít. Eleitor:</i>		
<i>RG:</i>	<i>Órgão Emissor:</i>			<i>CPF</i>	
<i>Endereço</i>					
<i>Município:</i>	<i>UF:</i>			<i>CEP</i>	
<i>Assinatura:</i>					

(...)

ATÉ NÃO: - Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015. - Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão. - Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação." (sublinhamos)

22. Conforme se extrai de todas as normas citadas acima, a entidade que pretender renovar a autorização anteriormente concedida deve apresentar:

i) requerimento de renovação entre o período de doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, conforme modelo constante do Anexo V transscrito acima;

ii) estatuto social atualizado e ata de eleição da diretoria em exercício, ambos registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

iv) prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF de todos os dirigentes;

v) último relatório do Conselho Comunitário, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do serviço de radiodifusão comunitária, observado o disposto no art. 116^[6] da mesma norma; e

vi) declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamento em conformidade com a última autorização ministerial, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

23. Ademais, o pedido de renovação de autorização, em particular, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

i) portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

ii) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

iii) comprovante de inscrição no CNPJ;

iv) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

v) certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

vi) certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, dada pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda Federal; e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769>

6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769

vii) certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

24. Vale destacar que, caso julgue necessário, o Ministério das Comunicações, por meio da SECOE, poderá solicitar qualquer um dos documentos citado acima diretamente à entidade que pretende renovar a autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como determinar diligências, solicitar outros documentos, bem como requerer esclarecimentos, quando entender imprescindíveis ao regular cumprimento das disposições normativas que regem referido serviço.

25. Afigura-se necessário, igualmente, venha a SECOE certificar, no curso do processo de renovação de autorização, a inexistência de vínculo vedado pelo art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 , c/c o art. 43 do Decreto nº 2.615, de 1998

26. Nunca é demais recordar, por oportuno, de amplo conhecimento da SECOE, a anistia concedida pela Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022 (“Institui o Programa Internet Brasil”), ao conferir nova redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, 28 de março de 2017 (dispõe “sobre o processo de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão”), no tocante às intempestividades de protocolos de renovação, isto é, apresentados fora do prazo legal, que passaram a ser conhecidos por esta Pasta, a partir do que passou a estabelecer referido dispositivo, *in verbis*:

“Art. 12. A Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017 , passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.’” (grifos nossos)

27. Inaplicável, portanto, as disposições previstas no § 3º do art. 131 da Portaria MCOM nº 4.334, de 2015^[7], nas hipóteses de manifestações intempestivas destinadas à renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, que julgamos oportuno reproduzir mais uma vez abaixo:

“Art. 131. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta.

(...)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga , ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a perempção , nos termos da legislação vigente.” (sublinhamos)

28. Por fim, constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação da autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária (vide art. 223 da Constituição Federal, art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 6º, § 2º, do Decreto nº 52.795, de 1963), sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão (art. 223, § 1º, da Constituição Federal).

29. De se ver, portanto, que a aplicação deste PARECER REFERENCIAL requer a adequação da legislação de regência da espécie, notadamente o preenchimento dos requisitos acima mencionados, cabendo à SECOE atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação jurídica.

30. Em face do exposto e considerando as recomendações deduzidas acima, notadamente nos itens 18 a 23 deste PARECER REFERENCIAL, tem-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE deste Ministério deverá observar as orientações acima explicitadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (Lei nº 9.612, de 1998, Decreto nº 2.615, de 1998, Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018 , além da novel Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023 e sua reedição como Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023), na apreciação dos processos administrativos relacionados a pedido de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa não tenha constatado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida.

31. Por fim, imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, à complementação, ao aperfeiçoamento ou à ampliação de posicionamento lançado na presente manifestação jurídica referencial, ou mesmo adaptá-la à eventual inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da Advocacia-Geral da União - AGU.

III – CONCLUSÃO

32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico- formal, que sejam observadas as seguintes orientações:

- i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, tenha identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;



Autenticação eletrônica realizada na assinatura digital.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769>

6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769

ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica;

iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;

v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização;

vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação do PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e

vii) nos termos do art. 6º^[8] da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação.

32. A Coordenação de Administração desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações:

i) cientificar, por meio do SUPRSAPIENS, o Departamento de Gestão de Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL n. 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; e

ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica.

33. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 20 de setembro de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

ANEXO I

Minuta

PORTEIRA DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº ___, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº ___/20___/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº ___/20___/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SUPER nº ___), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de ___ de ___ de 20___, a autorização outorgada à (interessada), inscrita no CNPJ nº _____, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de _____, estado de _____.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º rt. 223 da Constituição Federal.

 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769>

6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

[1] L i n k : <https://www.gov.br/agu/pt-br/assuntos-1/Publicacoes/cartilhas/ManualdeBoasPraticasConsultivas4Edicaorevistaempliadaversao padrao.pdf>,

[2] “DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

(...)

Art. 539. Ficam revogadas, por consolidação, as seguintes normas:

(...)

XLIII - Portaria GM/MCTIC nº 1.909, de 06 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 09 de abril de 2018, p. 23;

XLIV - Portaria GM/MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 13 de abril de 2018, p. 40;

[3] “TÍTULO VII
DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO
(Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)

Art. 377. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)

Art. 378. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)

I – requerimento de renovação (Anexo XLI), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)

II – estatuto social atualizado, nos termos do art. 287; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)

III – ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)

IV – prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)

V – último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 363; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)

VI – declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 255, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I – portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II – relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV – certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V – certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do po de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130,

V)

VI – certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União,

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769

6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769

expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII – certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943

- Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

Art. 379. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 378, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitarse-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

Art. 380. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)

I – não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II – seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 255; ou (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, III)

III – aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobreposta até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)

Art. 381. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)

Art. 382. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput)"

[4] “Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015
(...)

CAPÍTULO VII DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO

Art. 129. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecida esta Portaria e as disposições legais vigentes.

Art. 130. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769>

6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769

III- ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III- comprovante de inscrição no CNPJ; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

de 05.04.2018) IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL; (Redação dada pela Portaria nº 1.909,

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VII- certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

Art. 131. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar- se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente." (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

Art. 132. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; (Retificado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III- seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 7º-A; ou (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - o estatuto social atualizado não observa os requisitos do art. 40 desta Portaria; e (Revogado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva.

Parágrafo único. A existência de vínculo, verificada no curso do processo, é vício de caráter insanável [IGPI] -

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso V, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ficará sobreposta até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)



Art. 133. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. [SAGNM2]

Art. 134. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação.”

[5] “Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 2002)

Art. 6º-A. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para tal finalidade ao Poder Concedente entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 1º Caso expire a outorga de radiodifusão sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 2º A autorizada com funcionamento em caráter precário mantém todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 3º Não havendo solicitação de renovação da outorga no prazo previsto no caput deste artigo e não havendo resposta tempestiva à notificação prevista no art. 6º-B, o Poder Concedente aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)” (sublinhamos)

[6] “Art. 116. Sempre que solicitado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a entidade deverá apresentar relatório, elaborado pelo Conselho Comunitário, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)

Parágrafo único. O relatório deverá ser assinado por todos os Conselheiros Comunitários e devem estar indicadas as entidades representadas por cada um deles. (Incluído dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)”

[7] Obs.: o inciso I do art. 132 (transcrito abaixo) da Portaria MCOM nº 4.334, de 2015 , que também se referia à hipótese de indeferimento da renovação em caso de manifestação intempestiva, não foi reproduzido nem no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018/2023, tampouco no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023 (vide art. 380 da Portaria Cons. nº 9.018/2023, e o art.384 da Portaria Cons. nº 01/2023, cujos incisos “I” abrigam a redação do inciso II da Portaria nº 4.334, hoje extinto).

Portaria nº 4.334/2015

“Art. 132. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que:

I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação;” (sublinhamos)

[8] Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022

“Art. 6º. A MJR não poderá ter prazo de validade inicial maior que dois anos, sendo admitidas sucessivas renovações.” (destacamos)

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1283173180 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 13:59. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01946/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE

ASSUNTO: Renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU , elaborado pela Dr(a). Drª. Lídia Miranda de Lima, advogada da União , que trata de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

2. Em razão da aprovação de novo PARECER REFERENCIAL sobre a análise de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária, tem-se que deve haver a revogação do PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, anteriormente editado sobre o mesmo assunto.

3. A referida MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.

4. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 21 de setembro de 2023.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1287161484 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 14:07. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769>

6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO de APROVAÇÃO n. 01960/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE

ASSUNTOS: PARECER REFERENCIAL. RADIODIFUSÃO. RÁDIO COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO.

Aprovo o PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e seu despacho correlato, os quais tratam de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

Em razão da aprovação de tal PARECER REFERENCIAL , tem-se que a revogação do PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, anteriormente editado sobre o mesmo assunto, é medida que se impõe.

A referida MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

Brasília, 22 de setembro de 2023.

TIAGO LINHARES DIAS
Advogado da União
Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1288547172 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 16:35. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769>

6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 11299/2024/SEI-MCOM

PROCESSO N° 53900.019155/2015-27.

INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA JOSÉ TEODORO DE AGUIAR.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo trata de pedido formulado pela **Associação Comunitária José Teodoro de Aguiar**, inscrita no CNPJ nº 01.235.937/0001-09, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária, no município de **Moraújo**, estado do **Ceará**, para o período de 28/02/2015 a 28/02/2025.

2. A entidade apresentou requerimento de renovação da autorização em 17/03/2015 (0467694), e o prazo final para o encaminhamento dos documentos expirou em 28/01/2015, conforme estabelecido no item 20.2 da Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18/10/2011, vigente à época.

3. No entanto, o pedido de renovação da outorga foi considerado tempestivo, tendo em vista o § 6º do art. 6º-B da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, publicada no DOU de 29/3/2017, que estabeleceu que "Os pedidos intempestivos de renovação de autorização de serviços de radiodifusão comunitária protocolizados ou postados até a data de publicação desta Lei serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor".

4. Posteriormente, foram realizadas as seguintes instruções processuais:

a) **1ª exigência** - Nota Técnica nº 13476/2017/SEI-MCTIC (1970608), encaminhada por meio do Ofício nº 26733/2017/SEI-MCTIC (1970720), enviado eletronicamente em 19/07/2017 (2053902); em resposta foram encaminhados os documentos de protocolo nº 01250.046993/2017-33 e nº 01250.058909/2017-24;

b) **2ª exigência** - Nota Técnica nº 12740/2018/SEI-MCTIC (3024990), encaminhada por meio do Ofício nº 21870/2018/SEI-MCTIC (3024994), enviado eletronicamente em 13/06/2018 (3060175); em resposta, foi encaminhado o documento nº 01250.038018/2018-32;

c) **3ª exigência** - Nota Técnica nº 23448/2018/SEI-MCTIC (3481635), encaminhada por meio do Ofício nº 41954/2018/SEI-MCTIC (3481637), enviado eletronicamente em 29/10/2018 (3507549); em resposta, a entidade encaminhou o documento nº 01250.008804/2019-96; e

d) **exigência complementar** - Nota Técnica nº 17443/2019/SEI-MCTIC (4651538), encaminhada por meio do Ofício nº 34215/2019/SEI-MCTIC (4651619), enviado



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebabc6769>

6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebabc6769

eletronicamente em 25/09/2019 (4669007) - sem resposta por parte da Interessada.

5. Em razão de já ter sido concedido o número máximo de oportunidades para regularização das pendências, o processo foi **indeferido**, conforme Nota Técnica nº 24690/2019/SEI-MCTIC (4946917) e Despacho 4946938, encaminhados por meio do Ofício nº 10625/2024/MCOM (11441528), enviado eletronicamente em 18/12/2019 (4982907). A Radiodifusora interpôs recurso administrativo, por meio do documento nº 01250.002639/2020-01.

6. No entanto, antes que este Órgão procedesse à análise do recurso administrativo, em 26 de novembro de 2020, publicou-se a [Portaria nº 1.460/2020/SEI-MCOM](#), na qual se passou a conceder **mais uma oportunidade para suprir as omissões ou irregularidades** constatadas na documentação apresentada, desde que o respectivo processo não possuisse decisão definitiva do Ministério das Comunicações. Assim, emitiu-se a Nota Técnica nº 5481/2024/SEI-MCOM (11440857), ratificada pelo Despacho 11502660, encaminhados por meio do Ofício nº 10625/2024/MCOM (11441528), enviado eletronicamente em 30/04/2024 (11503231). Em resposta, foi encaminhado o documento de protocolo nº 53115.017719/2024-34.

7. Por fim, expediu-se exigência complementar, visto que a situação não foi apontada em exigências anteriores, conforme Ofício nº 20134/2024/SEI-MCOM (11566254), enviado eletronicamente em 06/06/2024 (11566843). Em resposta, foi encaminhado o documento nº 53115.021040/2024-40.

8. Nos termos do *Checklist* (11599929), concluiu-se que a documentação “**está em conformidade** com o disposto na legislação, de forma que é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga” (grifo no original).

9. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

ANÁLISE

10. De acordo com o parágrafo único do art. 6º da [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#), o prazo da autorização para exploração do serviço de radiodifusão comunitária pode ser renovado, por períodos sucessivos de 10 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização é formalizada por portaria, subscrita pelo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, posteriormente enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, **caput** e § 3º da [Constituição Federal de 1988](#), e no art. 113, § 1º do [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).

11. A viabilidade da renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária está condicionada ao preenchimento dos requisitos consubstanciados, em especial, na mencionada [Lei nº 9.612, de 1998](#), no [Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998](#), e na [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023](#), publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria retificada pelo [Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023](#)).

12. No caso em apreço, a outorga do serviço de radiodifusão comunitária foi conferida à Associação Comunitária José Teodoro de Aguiar, por meio da Portaria nº 2068, de 09 de outubro de 2002, publicada no DOU de 15/10/2002 (11441494 - Fl. 6), e do Decreto Legislativo nº 83, de 25 de fevereiro de 2005, publicado no DOU de 28/02/2005 (11441494 - Fl. 7). Oportuno registrar que a data da publicação do decreto legislativo é utilizada para fins de aferição do início do prazo de 10 anos de execução do serviço, conforme preconiza o art. 324 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

13. Como informado no parágrafo 2º desta Nota Técnica, a entidade apresentou requerimento de renovação da autorização intempestivamente, em 17/03/2015 (0467694). Contudo, tendo em vista o § 6º do art. 6º-B da Lei nº 13.424, de 2017, o pedido foi acolhido.

14. Neste momento, importa destacar que, embora a outorga esteja vencida desde 28/02/2015, a emissora pode continuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva do processo de renovação, conforme prevê o art. 6º-A, §§ 1º e 2º da [Lei nº 9.612, de 1998](#).

De acordo com o art. 382 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#), o processo de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária deve ser instruído, entre outros, com a Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

seguinte documentação:

Art. 382. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos:

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes;

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40;

III - ata de eleição da diretoria em exercício;

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes;

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições.

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior.

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos:

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

III - comprovante de inscrição no CNPJ;

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS;

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet.

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

16. Conforme *Checklist* (11599929), que acompanha esta Nota Técnica, a documentação apresentada está em conformidade com a legislação que rege o serviço. Ressalta-se que, para fins de instrução processual, os documentos foram conhecidos levando-se em consideração a validade por ocasião da protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na [Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018](#), especialmente o art. 3º, **caput** e §§ 1º, 2º e 3º. Isso igualmente evita a formalização de reiteradas solicitações de documentos que perdem a validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual, mas que, muitas vezes, são obtidos de forma onerosa às entidades. Reproduz-se:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

[...]

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou



6a10b1dd-bbdd-4946-9b48-7afebab6769

entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- I - certidão de antecedentes criminais;
- II - informações sobre pessoa jurídica;
- III - outras expressamente previstas em lei.

17.

Em especial, a Radiodifusora colacionou aos autos:

- a) Requerimento administrativo, assinado por todos os atuais dirigentes, contendo declaração devidamente firmada pelo seu representante legal, atestando que a emissora se encontra com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização dada pelo Ministério das Comunicações e de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente 11596981 - Fls. 2 a 4);
- b) Estatuto social (5058132 - Fls. 46 a 60), devidamente arquivado e registrado no respectivo órgão cartorial, com observância das disposições constantes no art. 291 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#);
- c) Ata de eleição da diretoria em exercício (11596981 - Fls. 5 a 10), com mandato válido até 27/11/2027;
- d) Comprovantes de maioridade, de nacionalidade e de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) de todos os dirigentes (11558183 - Fls. 30 a 34 e 11596981 - Fls. 19 e 20);
e
- e) Último relatório do Conselho Comunitário (11558183 - Fls. 12 a 17, 19, 21 e 24 a 26), observando-se as disposições do art. 367 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

18. Pela análise das informações constantes nos autos, bem como pesquisas realizadas nos sistemas atualmente disponíveis, e considerando-se as Declarações (11596981 - Fls. 2 a 4), as Certidões da Pessoa Jurídica (11564650 e 11599887), as Certidões de Informações Partidárias (11564710 e 11599923) e o Relatório do Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO) (11564712 e 11599923), não se verificou indícios de estabelecimento ou manutenção de vínculos que subordinem ou sujeitem a pessoa jurídica detentora da outorga do serviço de radiodifusão comunitária à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais, em desacordo ao art. 11 da [Lei nº 9.612, de 1998](#).

19. O relatório de apurações de infrações (11601070), referente ao período de vigência da outorga, emitido pela Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM), informa que não houve a aplicação, de forma definitiva, da penalidade de revogação da autorização. Portanto, entende-se que não há óbice para o prosseguimento da renovação da outorga.

20. Observa-se que os autos se encontram corretamente instruídos. Nesse sentido, a Consultoria Jurídica deste Ministério das Comunicações, por meio do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11599967), expedido nos autos do processo nº 00738.000283/2023-70, dispensou a análise jurídica individualizada dos processos administrativos cujo objeto diga respeito à renovação da outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, desde que observadas as condições previstas na legislação, a saber:

32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:

i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;

ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente

manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia- Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica;

iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;

v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização;

vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e

vii) nos termos do **art. 6º[8] da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022**, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação. [grifos no original]

21. Portanto, entende-se que é **dispensável o envio dos autos à unidade consultiva**, para fins de análise jurídica individualizada, uma vez que o caso concreto se amolda ao Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11599967).

22. Dessa forma, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária.

CONCLUSÃO

23. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

I - envio dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para apreciação das minutas de Portaria e Exposição de Motivos e posterior deliberação, nos termos do art. 6º, parágrafo único da [Lei nº 9.612, de 1998](#); e

II - em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

24. Além disso, pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

25. Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 26/06/2024, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6a10b1dd-bbdd-4946-9b48-7afebabc6769>

Nota Técnica 11299 (11599967) | SEI/000000.010100/2015-27 / pg. 5

6a10b1dd-bbdd-4946-9b48-7afebabc6769



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Assessor Técnico Especializado**, em 26/06/2024, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 26/06/2024, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 27/06/2024, às 12:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11599972** e o código CRC **13ABEC3A**.

Minutas e Anexos

Checklist 11599929

Minuta de Portaria 11600334

Minuta de Exposição de Motivos 11600336

Referência: Processo nº 53900.019155/2015-27

Documento nº 11599972

6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769>

Nota Técnica 11299 (11599972)

53900.019155/2015-27 / pg. 6

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, 13 de agosto de 2024.

Ao Protocolo da SAJ, SAG, CGINF, SE/CC,

Assunto: Trata-se da renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 28 de fevereiro de 2015, a outorga da Associação Comunitária José Teodoro de Aguiar (CNPJ nº 01.235.937/0001-09), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Moraújo, estado do Ceará.

1. Encaminho a EXM 600 2024 MCOM, para análise e providências.

BRENO BAJO DUTRA

Divisão de Publicação de Atos Oficiais



Documento assinado eletronicamente por **Breno Bajo Dutra, Assessoria**, em 13/08/2024, às 18:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5998606** e o código CRC **621513B5** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53900.019155/2015-27

SEI nº 5998606



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769>

6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Subsecretaria de Gestão Interna da Secretaria-Executiva da Casa Civil

Brasília, 22 de agosto de 2024.

Referência: Exposição de Motivos nº 600/2024 - MCOM.

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as Unidades competentes pelas em análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

CAMILA MACHADO PIRES

Assessora Técnica SSGI/SE/CC/PR



Documento assinado eletronicamente por **Camila Machado Pires, Assistente Técnico(a)**, em 22/08/2024, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6025802** e o código CRC **448218DC** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0





**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL DE ANÁLISE GOVERNAMENTAL**

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 1132/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53900.019155/2015-27.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00600/2024 MCOM, de 7 de Agosto de 2024, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga de autorização de serviço de radiodifusão comunitária no município de Moraújo/CE.

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00600/2024 MCOM(5998590), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53900.019155/2015-27, acompanhado da [Portaria MCOM nº 13.952, de 19 de julho de 2024](#), que renova a outorga de autorização do serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, a partir de 28 de fevereiro de 2015, no município de Moraújo, estado do Ceará, para a Associação Comunitária José Teodoro de Aguiar, inscrita no CNPJ sob o nº 01.235.937/0001-09, sem direito à exclusividade, de acordo com o disposto na [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#), e no Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária^[1].

2. Segundo o disposto no inciso II do art. 9º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão Comunitária, compete ao Ministério das Comunicações expedir ato de autorização para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela entidade, das exigências estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, e demais normas legais vigentes, conforme disposto no parágrafo único do art. 6º da referida lei.

3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:

- Parecer Jurídico Referencial nº 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU^[2], de 20/09/2023 (5998601), que informa que a análise individualizada dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária pelos órgãos consultivos é dispensável nas situações em que a área técnica do MCOM atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do parecer referencial;
- Nota Técnica nº 11299/2024/SEI-MCOM, de 27/06/2024 (5998605), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM) que, atendendo ao parecer jurídico referencial, registra, no item 21, que o caso concreto dispensa a análise jurídica individualizada, e conclui pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga; e
- Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Rádio Comunitária de 26/06/2024 (5998067, p. 164-167), com a anotação de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

4. Observa-se, ainda, que os registros administrativos da entidade devem ser mantidos no [Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD^{\[3\]}](#), da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, que disponibiliza acesso aos dados do canal(5998067, p. 80-82).

5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da entidade, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769>

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 01.235.937/0001-09
NOME EMPRESARIAL: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA JOSE TEODORO DE AGUIAR
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: PAULO TEODORO DE AGUIAR
Qualificação: 16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 26/11/2024 às 14:01 (data e hora de Brasília).

7. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao processo de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade da entidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do termo aditivo ao contrato de autorização do serviço de radiodifusão comunitária; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede o prosseguimento do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão^[4].

8. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

[1] Aprovado pelo [Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998](#).

[2] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da [Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014](#), que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

[3] O [Sistema de Controle de Radiodifusão \(SRD\)](#) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços cuja atualização permanece ininterrupta pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

[4] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769>

6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 29/01/2025, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 29/01/2025, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 29/01/2025, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6260125** e o código CRC **11F15045** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53900.019155/2015-27

SEI nº 6260125

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769>

6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53900.019155/2015-27

Nota SAJ - Radiodifusão nº 1074 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA JOSÉ TEODORO DE AGUIAR
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação da outorga de rádio comunitária (RadCom). Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo nº:	53900.019155/2015-27

Senhora Secretária Especial Adjunta,

I -RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 53900.019155/2015-27, que renova a autorização para execução do serviço de **radiodifusão comunitária**, pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA JOSÉ TEODORO DE AGUIAR** nº 01.235.937/0001-09, na localidade de **Moraújo/CE**.
- Pela Lei nº 9.612/1998, denomina-se serviço de **radiodifusão comunitária** a radiodifusão sonora, em Freqüência Modulada (FM), operada em baixa potência [1] e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do serviço.
- Nos termos da Constituição Federal, compete ao Poder Executivo **outorgar e renovar** concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo observar-se, quando a outorga se refere à rádio comunitária, o que dispõe a Lei nº 9.612/1998 e no Decreto nº 2.615/1998, bem como a legislação complementar a ser expedida pelo Ministério das Comunicações - MCOM (conforme prevê o art. 9, inciso I, do Anexo ao Decreto nº 2.615/1998).
- No exercício da competência que lhe confere o art. 6º da Lei nº 9.612/1998, o MCOM outorgou originalmente a autorização, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal autorização, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comunitária.
- O MCOM é o órgão do Poder Executivo com atribuição para renovar a outorga do serviço de radiodifusão, a ser formalizada mediante portaria, contendo a denominação da entidade, o objeto e o prazo de autorização, a área de cobertura da emissora e o prazo a partir do qual encontra-se renovada a outorga do serviço.
- Mencione-se que o art. 223 da Constituição Federal prevê que a outorga concedida ou renovada pelo Poder Executivo só produzirá efeitos legais após a apreciação do ato pelo Congresso Nacional.
- Nesse contexto, encontra-se a presente a Exposição de Motivos submetida à análise desta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República, a fim de que, uma vez preenchidos os requisitos, o ato do Ministro das Comunicações, que autoriza a renovação da outorga de radiodifusão comunitária, possa ser enviado ao Congresso Nacional, Mensagem a ser expedida pelo Chefe do Executivo.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769>

6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769

II - ANÁLISE JURÍDICA

8. Como se verifica, encontra-se submetido à análise desta Secretaria Especial o ato do Ministro das Comunicações que renova a outorga à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

9. Conforme enuncia o art. 1º da citada Lei e o art. 11 do Anexo ao Decreto nº 2.615/1998, são competentes para executar o serviço de radiodifusão comunitária as fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, desde que legalmente instituídas e devidamente registradas, sediadas na área da comunidade para a qual pretendem prestar o Serviço, e sujos dirigentes sejam brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

10. A Lei nº 9.612/1998 estabelece que compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de 10 anos, e prevê a possibilidade de renovação desta autorização por igual período, se cumpridas as exigências legais vigentes.

11. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades educativas e culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 9.612/1998, com o Decreto nº 2.615/1998 e legislação complementar.

12. A entidade que desejar a renovação da outorga deve dirigir requerimento para tal finalidade ao MCOM, entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, de acordo com o art. 6º-A da Lei nº 9.612/1998. Aponta-se que, na hipótese de o trâmite burocrático do Poder Concedente demorar mais do que o previsto, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário enquanto não haja manifestação sobre o pedido de renovação, conforme previsto no § 1º do mencionado dispositivo legal. Em seguida, a Lei destaca que a autorizada com funcionamento precário mantém todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço.

13. No que tange à competência, o Anexo ao Decreto nº 2.615/1998 (art. 9º, II), determina que a renovação da outorga para a execução do serviço será expedida pelo Ministério, observados os requisitos da Lei nº 9.612/1998. O mesmo Decreto indica que a outorga (e renovação) de serviços de radiodifusão comunitária será feita através de autorização.

14. De acordo com os autos do processo, a área técnica do Ministério competente manifestou-se pela possibilidade de renovação. Do mesmo modo, a Consultoria Jurídica do MCOM testou a viabilidade jurídica para a renovação outorga do serviço de radiodifusão comunitária no caso em análise, tendo a outorgada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo.

15. Após a manifestação favorável das áreas técnicas, diante da prévia verificação dos documentos exigidos pela legislação pertinente, o Ministro de Estado publicou a Portaria de renovação da outorga.

16. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR (Decreto nº 52.795/1963) indica^[2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

17. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, "o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988"^[3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

18. No caso sob análise, encontram-se presentes os requisitos técnicos e jurídicos, que permitem o envio do ato para o Congresso Nacional, em atendimento ao que preconiza o art. 223, §§ 1º e 3º, da Carta.

19. Por fim, merece registro que eventuais alterações nos documentos e requisitos de habilitação do outorgado, que ocorram durante a tramitação do processo e até que haja a deliberação final que precede a outorga, deverão ser dirimidas pelo próprio Ministério, antes da assinatura do termo que permitirá a produção de efeitos da prestação do serviço de radiodifusão ^[4].

20. Caso contrário, a exigência de atualização de documentos e de renovação da comprovação dos requisitos de habilitação, a cada fase de análise do processo de outorga, acabaria por penalizar o administrado, já considerado devidamente habilitado durante a instrução processual no âmbito do Ministério das Comunicações.

21. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional).

6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769



LUSÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769>

22. Do exposto, relacionado ao processo nº 53900.019155/2015-27, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

GABRIELA FERREIRA GOMES

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretaria Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 9, de 31 de outubro de 2024)

[1] Entende-se por baixa potência o serviço de radiodifusão prestado a comunidade, com potência limitada a um máximo de 25 watts ERP e altura do sistema irradiante não superior a trinta metros. Ainda de acordo com a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, entende-se por cobertura restrita aquela destinada ao atendimento de determinada comunidade de um bairro e/ou vila. Entretanto, as características geográficas da localidade e existência ou inexistência de barreiras (naturais ou construídas) à propagação das ondas pode aumentar ou diminuir a extensão da transmissão.

[2] Vide art. 31 do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.
No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Ferreira Gomes, Estagiário(a)**, em 11/12/2024, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 11/12/2024, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 12/12/2024, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769>

6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 12/12/2024, às 20:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6290671** e o código CRC **A6CC07A7** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53900.019155/2015-27

SEI nº 6290671



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769>

6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 13.952, de 19 de julho de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 31 de julho de 2024, que renova, a partir de 28 de fevereiro de 2015, a autorização outorgada à Associação Comunitária José Teodoro de Aguiar, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Moraújo, Estado do Ceará.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769>

6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769

MENSAGEM Nº 104

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 13.952, de 19 de julho de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 31 de julho de 2024, que renova, a partir de 28 de fevereiro de 2015, a autorização outorgada à Associação Comunitária José Teodoro de Aguiar, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Moraújo, Estado do Ceará.

Brasília, 29 de janeiro de 2025.

6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769>



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 30 de janeiro de 2025.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: ARQUIVAMENTO DE PROCESSO

1. Encaminhamos o presente processo e documento físico para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

Carlos Henrique T. Botelho

Supervisor



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, GSISTE NI**, em 30/01/2025, às 09:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6395262** e o código CRC **357BE4F6** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53900.019155/2015-27

SEI nº 6395262



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769>

6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
 Casa Civil
 Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
 Secretário Especial Adjunto

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor Ministro de Estado
 Casa Civil da Presidência da República
 Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 104, de 29 de janeiro de 2025, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 13.952, de 19 de julho de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 31 de julho de 2024, que renova, a partir de 28 de fevereiro de 2015, a autorização outorgada à Associação Comunitária José Teodoro de Aguiar, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Moraújo, Estado do Ceará.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

MARIA CLARA OLIVEIRA SANTOS

Secretária Adjunta de Assuntos Legislativos, substituta
 Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
 Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

Secretário Especial
 Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
 Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Maria Clara Oliveira Santos, Secretário(a) Adjunto(a) substituto(a)**, em 30/01/2025, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário Especial**, em 30/01/2025, às 12:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769>

6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6395377** e o código CRC **C8F4B35C** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53900.019155/2015-27

SEI nº 6395377



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769>

6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 137/2025/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 13.952, de 19 de julho de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 31 de julho de 2024, que renova, a partir de 28 de fevereiro de 2015, a autorização outorgada à Associação Comunitária José Teodoro de Aguiar, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Moraújo, Estado do Ceará.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 30/01/2025, às 20:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6396480** e o código CRC **F0D0AD71** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53900.019155/2015-27

SEI nº 6396480

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121
CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769>

6a10b1dd-bbdd-4846-9b48-7afebab6769